



Jordanno Sarmiento de Sousa
José Roberto Branco Ramos Filho
Antônio do Socorro Ferreira Pinheiro

MANUAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA UFOPA



CAPA, PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Jordanno Sarmento de Sousa

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UFOPA

Atendimento

- De segunda à sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

Endereço

- Rua Vera Paz, s/nº, Bairro Salé, CEP: 68.035-110 (Unidade Tapajós, Núcleo Tecnológico de Bioativos - NTB, Sala 50)

E-mails

- ait@ufopa.edu.br / ait.ufopa@gmail.com

Telefone

- (93) 2101-4969

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP) Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/Ufopa

M294d Manual de propriedade intelectual da Ufopa [Livro eletrônico]./
Jordanno Sarmento de Sousa, José Roberto Branco Ramos Filho e Antônio do
Socorro Ferreira Pinheiro.– Santarém: Ufopa, 2025.
105 p.: il.
Inclui bibliografias.

Disponível em: <https://repositorio.ufopa.edu.br/jspui/>

ISBN: [978-65-83897-22-0](#) (E-book)

Esta obra foi um dos sete produtos técnico-científicos apresentados pelos autores deste Manual no âmbito do Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT).

1. Propriedade intelectual. 2. Inovação. 3. Ufopa. I. Sousa, Jordanno Sarmento de. II. Ramos Filho, José Roberto. III. Pinheiro, Antônio do Socorro Ferreira. IV. Título.

CDD: 23 ed. 346.81048

Bibliotecária - Documentalista: Renata Ferreira – CRB/2 1440

Jordanno Sarmento de Sousa
José Roberto Branco Ramos Filho
Antônio do Socorro Ferreira Pinheiro

MANUAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA UFOPA

Santarém – Pará - 2025



Universidade Federal do
Oeste do Pará



Agência de Inovação
Tecnológica



Programa de Pós-
Graduação em
Propriedade Intelectual e
Transferência de
Tecnologia para
Inovação



Associação Fórum
Nacional de Gestores de
Inovação e Transferência
de Tecnologia

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

Aldenize Ruela Xavier

Reitora

Solange Helena Ximenes Rocha

Vice-Reitora

Warlivan Salvador Leite

Pró-Reitor de Administração

Ediene Pena Ferreira

Pró-Reitora da Cultura, Comunidade e Extensão

Carla Marina Costa Paxiuba

Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Fabriciana Vieira Guimarães

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

Luamim Sales Tapajós

Pró-Reitora de Gestão Estudantil

Cauan Ferreira Araújo

Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

Kelly Christina Ferreira Castro

Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica

Celson Pantoja Lima

Diretor da Agência de Inovação Tecnológica

Abraham Lincoln Rabelo de Sousa

Diretor do Instituto de Engenharia e Geociências

Antônio do Socorro Ferreira Pinheiro

**Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e
Transferência de Tecnologia para a Inovação**

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Direito de Propriedade sobre bens materiais e imateriais.	15
Figura 2 - Segurança proporcionada pela proteção da propriedade intelectual.	15
Figura 3 - Importância da propriedade intelectual para Ufopa.....	16
Figura 4 - Risco da não proteção das criações com potencial de inovação e de exploração econômica.....	17
Figura 5 - Modalidades de Propriedade Intelectual.....	17
Figura 6 - Definição de Criação, de acordo com a Lei nº 10.973/2004.....	18
Figura 7 - Poderes concedidos pela proteção da propriedade intelectual.....	18
Figura 8 - Principais atributos dos direitos de propriedade intelectual.	19
Figura 9 - Ampliação do termo criação, em consonância com a Lei nº 9.279/1996 e Lei nº 9.610/1998.	21
Figura 10 - Diferença entre criador e titular.....	22
Figura 11 - Situações nas quais a titularidade da criação pertencerá ao empregador, contratante, entidades ou órgão públicos.	22
Figura 12 - Situações nas quais a titularidade das criações pertencerá à Ufopa.	22
Figura 13 - Orientação para regularização de parceiras não formalizadas.	23
Figura 14 - Módulo Inovação incluído na Plataforma Lattes desde julho de 2012.	27
Figura 15 - Relevância do Direito Autoral.....	31
Figura 16 - Principais aspectos avaliados para concessão da proteção pelo Direito Autoral.....	31
Figura 17 - Objetos de proteção do Direito Autoral nas obras científicas.....	33
Figura 18 - Observações relevantes sobre o tratamento dos direitos do autor. 34	
Figura 19 - Direitos patrimoniais do autor ou titular, segundo a Lei dos Direitos Autorais.....	35
Figura 20 - Vantagens de proporcionadas pelo registro de uma obra.....	35
Figura 21 - Programa de Computador criado por servidores da Ufopa e protegido junto ao INPI.....	40
Figura 22 - Relevância da Propriedade Industrial.	41
Figura 23 - Serviços fornecidos pelo INPI.....	41

Figura 24 - Importância da proteção da Marca.	42
Figura 25 - Classificação das Marcas quanto à natureza.....	44
Figura 26 - Classificação das Marcas quanto à forma de apresentação.....	44
Figura 27 - Prazo de validade do registro de uma Marca no Brasil.....	46
Figura 28 - Certificado de Registro da Marca Cebran Biotecnologia para a Amazônia (folha 1).	47
Figura 29 - Certificado de Registro da Marca Cebran Biotecnologia para a Amazônia (folha 2).	48
Figura 30 - Importância da Patente e da sua proteção.	49
Figura 31 - Tipos de Patentes concedidas no Brasil, segundo a Lei de Propriedade Industrial.....	50
Figura 32 - Definição legal de estado da técnica.	51
Figura 33 - Consequência da divulgação da criação antes da realização da proteção pela AIT.	51
Figura 34 - Período de graça da Patente reconhecido pelo Brasil.	52
Figura 35 - Objetos que não são elegíveis como invenções ou modelos de utilidade.	52
Figura 36 - Criações não patenteáveis pela Lei de Propriedade Industrial.....	53
Figura 37 - Aspecto relevante sobre o depósito do pedido de patente.....	53
Figura 38 - Estrutura básica do pedido de patente a ser apresentado perante o INPI.	54
Figura 39 - Prazos de validade da proteção de uma Patente no Brasil.	55
Figura 40 - Acordos Internacionais que facilitam o pedido de proteção patentária da criação no exterior.....	55
Figura 41 - Condições para a Ufopa efetuar o depósito internacional de uma Patente.	56
Figura 42 - Limitações da busca prévia.....	56
Figura 43 - Primeira Carta Patente concedida pelo INPI à Ufopa.	58
Figura 44 - Aquisição da Propriedade do Desenho Industrial.	61
Figura 45 - Requisitos legais para a concessão da proteção da criação como Desenho Industrial.	62
Figura 46 - Período de graça do Desenho Industrial reconhecido pelo Brasil....	62
Figura 47 - Diferença entre desenho industrial e desenho artístico.....	63
Figura 48 - Criações que não podem ser protegidas como desenho Industrial.	63

Figura 49 - Prazo de validade da proteção de um Desenho Industrial no Brasil.	63
Figura 50 - Certificado de Registro de Desenho Industrial concedido à UEPA. ..	65
Figura 51 - Relevância da Indicação Geográfica.	66
Figura 52 - Pessoas autorizadas a solicitar o pedido de proteção da Indicação Geográfica.	66
Figura 53 - Modalidades de Indicação Geográfica.	67
Figura 54 - Termos não registráveis como Indicação Geográfica.	67
Figura 55 - Prazos de validade da Indicação Geográfica no Brasil.	67
Figura 56 - Certificado de Registro de Indicação Geográfica Marajó.	70
Figura 57 - Definição de Segredo Industrial.	71
Figura 58 - Vantagens da utilização do Segredo Industrial/Comercial como forma de proteção.	71
Figura 59 - Principais motivos que impedem a proteção do <i>Know How</i> por Direitos de Propriedade Intelectual.	72
Figura 60 - Valor e importância do <i>Know How</i>	72
Figura 61 - Objetos que podem ser protegidos por segredo industrial ou comercial.	72
Figura 62 - Modelo de Termo de Sigilo da Unicamp para Defesa de Dissertações e Teses.	73
Figura 63 - Relevância da Proteção <i>Sui Generis</i>	75
Figura 64 - Definições legais de Circuito Integrado e Topografia de Circuito Integrado.	75
Figura 65 - Relevância da Proteção da Topografia de Circuitos Integrados.	76
Figura 66 - Condição para proteção de topografia resultante de elementos e interconexões comuns ou que incorpore topografia de terceiros.	76
Figura 67 - Prazos de validade da proteção da Topografia de Circuitos Integrados no Brasil.	77
Figura 68 - Certificado de Topografia de Circuito Integrado concedidos pelo INPI à UTFPR.	78
Figura 69 - Relevância da Cultivar.	79
Figura 70 - Necessidade da intervenção humana para que a proteção da cultivar seja concedida.	79
Figura 71 - Diferença entre Melhorista e Obtentor.	80
Figura 72 - Objetos de proteção das cultivares.	80

Figura 73 - Prazo de validade da proteção da Cultivar no Brasil.	80
Figura 74 - Certificado de Proteção de Cultivar concedidos pelo MAPA à Universidade Federal de Uberlândia.	82
Figura 75 - Espécies de conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético.....	83
Figura 76 - Objeto de proteção da Lei nº 13.123/2015.	84
Figura 77 - Cuidados que devem ser tomados durante o acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado.	84
Figura 78 - Operações que os usuários podem realizar por meio do SisGen.	85
Figura 79 - Situações nas quais o cadastramento prévio no SisGen deverá ser realizado pelo usuário.	85
Figura 80 - Outras informações sobre o acesso ao SisGen.	86

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Alguns dos benefícios institucionais gerados pela propriedade intelectual e sua transferência.	16
Quadro 2 - Indicador 2.3 (PDI, política e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural), da Dimensão 2 (Desenvolvimento Institucional), do Instrumentos de Avaliação Institucional Externa (Credenciamento).	27
Quadro 3 - Indicador 2.5 (PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social), também do Eixo 2 (Desenvolvimento Institucional), do Instrumentos de Avaliação Institucional Externa (Credenciamento).	28
Quadro 4 - Indicador 2.15 (Produção científica, cultural, artística ou tecnológica), da Dimensão 2 (Corpo Docente e Tutorial), do Instrumentos de Avaliação de Cursos de Graduação (Autorização).	29
Quadro 5 - Listagem dos produtos técnico-tecnológicos avaliados pela CAPES para atribuição de conceito dos cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	29
Quadro 6 - Relação das obras protegidas e não protegidas, segundo a Lei dos Direitos Autorais.	32
Quadro 7 - Direitos morais do autor, segundo a Lei dos Direitos Autorais.	34
Quadro 8 - Instituições responsáveis pelo registro do direito autoral no Brasil.	36
Quadro 9 - Exemplo de obra depositada pela Universidade Federal do Pará na Fundação Biblioteca Nacional.	37
Quadro 10 - Espécies, definições e prazos de proteção das obras intelectuais no Brasil.	38
Quadro 11 - Exemplos de Programas de Computador protegidos pela Ufopa junto ao INPI.	39
Quadro 12 - Relação de alguns sinais não são registráveis com Marca citados na Lei de Propriedade Industrial.	43
Quadro 13 - Exemplos de Marcas protegidas por universidades públicas junto ao INPI.	45
Quadro 14 - Requisitos de Patenteabilidade, segundo a Lei de Propriedade Industrial.	50
Quadro 15 - Exemplos de Patentes protegidas por universidades públicas junto ao INPI.	57
Quadro 16 - Cases de transferência de tecnologia resultantes das atividades de pesquisa.	59
Quadro 17 - Distinções existente entre os objetos protegidos pelas Patentes e Desenho Industrial.	61

Quadro 18 - Exemplos de Desenhos Industrial protegidos por universidades públicas junto ao INPI.	64
Quadro 19 - Exemplos de Indicações Geográficas concedidas pelo INPI no Estado do Pará.	68
Quadro 20 - Topografias de Circuitos Integrados concedidos pelo INPI às universidades públicas.	77
Quadro 21 - Exemplos de Cultivares concedidas pelo MAPA às universidades públicas.	81
Quadro 22 - Resumo do caso dos vendedores e vendedoras de ervas no mercado Ver-o-Peso.	86

LISTA DE ABREVIações E SIGLAS

AIT - Agência de Inovação Tecnológica

CAPES - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CGEN - Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

CONSEPE - Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

CONSUN – Conselho Universitário

CUP - Convenção da União de Paris

FORTEC - Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia

ICT - Instituição de Ciência e Tecnologia e de Inovação

IEG - Instituto de Engenharia e Geociências

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

INPI - Instituto Nacional de Propriedade Intelectual

MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MEC - Ministério da Educação

NIT - Núcleo de Inovação Tecnológica

PCT - Tratado de Cooperação em Matérias de Patentes

PD&I - Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

PROFNIT - Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação

SISGEN - Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado

SNCTI - Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação

SNPC - Serviço Nacional de Proteção de Cultivares

UEMA - Universidade Estadual do Maranhão

UEPA – Universidade do Estado do Pará

UFCG - Universidade Federal de Campina Grande

UFL - Universidade Federal de Lavras

UFOPA - Universidade Federal do Oeste do Pará

UFPA - Universidade Federal do Pará

UFRPE - Universidade Federal Rural de Pernambuco

UFU - Universidade Federal de Uberlândia

UFV - Universidade Federal de Viçosa

UNICAMP – Universidade de Campinas

USP – Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	12
1. NOÇÕES GERAIS SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL E A POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA UFOPA.....	15
1.1. Afinal, o que é Propriedade Intelectual e qual sua importância para a Ufopa?.....	15
1.2. Quais os tipos de Propriedade Intelectual?	17
1.3. Quais os direitos concedidos pela Propriedade Intelectual?	18
1.4. Quais as consequências decorrem em caso de violação dos direitos de Propriedade Intelectual?	19
1.5. Quais as principais características dos direitos de Propriedade Intelectual?	19
1.6. O que é uma Política de Inovação?	20
1.7. O que é considerado Inovação para fins da Lei nº 10.973/2004?	20
1.8. O que pode ser considerado como uma criação?	20
1.9. Quem pode ser considerado criador?	21
1.10. Qual a diferença entre criador e titular?	21
1.11. Em quais situações a Ufopa será a titular dos direitos de propriedade intelectual?	22
1.12. A Ufopa pode compartilhar a titularidade dos direitos de propriedade intelectual com outras pessoas e com o criador?	23
1.13. A Ufopa pode estabelecer Acordos de Parceria com empresas ou outras instituições para desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias? ...	24
1.14. Quem está autorizado a negociar as condições dos contratos de transferência de tecnologia e dos acordos de parceria e convênios que tenham por objeto as criações da Ufopa?	24
1.15. Os criadores têm direito à participação nos ganhos econômicos provenientes da exploração comercial da propriedade intelectual da Ufopa?	24
1.16. A Ufopa poderá prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados?	25

1.17.	Os servidores da Ufopa poderão receber alguma espécie de contrapartida pela prestação de serviços técnicos especializados executados pela Universidade?	25
1.18.	A Ufopa poderá conceder bolsas de estímulo à inovação?	25
1.19.	A produção tecnológica e de inovação poderá ser adotada como critério para ascensão na carreira?	26
1.20.	A produção tecnológica e de inovação pode ser incluída no Currículo Lattes?	26
1.21.	A produção tecnológica e de inovação é adotada como critério para avaliação de Instituições de Ensino Superior e de seus Cursos de Graduação e Pós-Graduação?	27
1.22.	Há alguma tramitação especial para os pedidos de patentes apresentados por universidades públicas?	30
2.	DIREITO AUTORAL	31
2.1.	Quais os elementos mais relevantes para uma criação ser protegida pelo Direito Autoral?	31
2.2.	Quais obras são protegidas pelo Direito Autoral e quais não são?	32
2.3.	Sobre o que recai a proteção das obras científicas?	33
2.4.	Quem será o titular da obra intelectual?	33
2.5.	Quais os direitos morais do autor?	34
2.6.	Quais os direitos patrimoniais do autor ou titular da criação?	34
2.7.	Qual a importância do registro de uma obra?	35
2.8.	Em quais instituições uma obra intelectual pode ser registrada?	36
2.9.	Exemplo de Obra de titularidade da Universidade Federal do Pará protegida junto à Biblioteca Nacional	37
2.10.	Quais as espécies, definições e prazo de duração da proteção das propriedades intelectuais protegida pelo Direito autoral?	38
2.11.	Exemplos de Programas de Computador de titularidade da Ufopa protegidos junto ao INPI	39
2.12.	Exemplo de Certificado de Registro de Programa de Computador concedido pelo INPI à Ufopa	40
3.	PROPRIEDADE INDUSTRIAL	41
3.1.	Marca	42

3.1.1.	O que é uma Marca e qual a sua importância?	42
3.1.2.	Quando a propriedade da Marca é adquirida?.....	43
3.1.3.	Quais sinais não podem ser usados como Marca?	43
3.1.4.	Quais as Classificações das Marcas?.....	44
3.1.5.	Exemplos de Marcas de titularidade de Universidades Federais protegidas junto ao INPI	45
3.1.6.	Qual o prazo de duração da proteção de uma Marca?	46
3.1.7.	Para solicitação do pedido de registro de uma Marca a busca prévia é obrigatória?.....	46
3.1.8.	Exemplo de Certificado de Registro de Marca concedido pelo INPI à UFPA.....	47
3.2.	Patente	49
3.2.1.	O que é uma Patente?	49
3.2.2.	Qual a importância de uma Patente e da sua proteção?	49
3.2.3.	Quais os tipos de Patente concedidas no Brasil?	50
3.2.4.	Quais os requisitos legais para patenteabilidade de uma Invenção ou Modelo de Utilidade?	50
3.2.5.	O que é Estado da Técnica?	51
3.2.6.	O que é período de graça para proteção de uma Patente?	51
3.2.7.	O que a lei não considera como Invenção ou Modelo de Utilidade?	52
3.2.8.	Quais criações não podem ser patenteáveis?	53
3.2.9.	Quando a Patente será considerada concedida?	53
3.2.10.	Qual a estrutura de um Pedido de Patente?.....	54
3.2.11.	Quais os prazos de duração da proteção de uma Patente?.....	55
3.2.12.	É possível solicitar a proteção de uma Patente em outros países?... ..	55
3.2.13.	A busca prévia é obrigatória para apresentação do Pedido de Patente?	56
3.2.14.	Exemplos de Patentes de titularidade de universidades públicas protegidas junto ao INPI	57
3.2.15.	Exemplo de Carta Patente concedida pelo INPI à Ufopa	58

3.2.16.	Casos de sucesso de transferência de patentes de universidades públicas.....	59
3.3.	Desenho Industrial	61
3.3.1.	O que é um Desenho Industrial?.....	61
3.3.2.	Quais as distinções entre as proteções concedidas às Patentes e ao Desenho Industrial?	61
3.3.3.	Quando a propriedade do Desenho Industrial é adquirida?	61
3.3.4.	Quais os requisitos legais para a criação obter a proteção como Desenho Industrial?	62
3.3.5.	Qual o período de graça para proteção de um Desenho Industrial no Brasil?	62
3.3.6.	O que a lei não considera como Desenho Industrial?	63
3.3.7.	Quais criações não receberão a proteção por Desenho Industrial? ..	63
3.3.8.	Qual o prazo de duração da proteção de um Desenho Industrial? ..	63
3.3.9.	Exemplos de Desenhos Industriais de titularidade de universidades públicas protegidas junto ao INPI.....	64
3.3.10.	Exemplo de Certificado de Registro Desenho Industrial concedido pelo INPI à Universidade do Estado do Pará	65
3.4.	Indicação Geográfica	66
3.4.1.	O que é uma Indicação Geográfica	66
3.4.2.	Quem pode requerer o registro da Indicação Geográfica?	66
3.4.3.	Quais as espécies de Indicação Geográfica?	67
3.4.4.	Quais termos não podem ser reconhecidos como Indicação Geográfica	67
3.4.5.	Qual o prazo de proteção de uma Indicação Geográfica?	67
3.4.6.	Exemplos de Indicações Geográficas registradas por universidades públicas junto ao INPI.....	68
3.4.7.	Exemplo de Certificado de Registro Indicação Geográfica concedido pelo INPI à entidade sediada no Estado do Pará	70
3.5.	Segredo Industrial/Comercial e Repressão à Concorrência Desleal ...	71
3.5.1.	O que é Segredo Industrial ou Comercial?	71
3.5.1.1.	O que é <i>Know How</i> ?	72

3.5.1.2.	O que pode ser objeto de Segredo Industrial/Comercial?	72
3.5.1.3.	Exemplo de Termo de Sigilo adotado pela Unicamp para proteção de informações constantes em dissertações e teses	73
3.5.2.	O que é Repressão à Concorrência Desleal?	74
4.	PROTEÇÃO <i>SUI GENERIS</i>	75
4.1.	Topografia de Circuito Integrado	75
4.1.1.	Quais as definições de Circuito Integrado e de Topografia de Circuitos Integrados?	75
4.1.2.	Quais espécies de Topografia são protegidas?	76
4.1.3.	Qual o prazo de validade da proteção?	77
4.1.4.	Exemplos de Topografia de Circuitos Integrados registradas por universidades públicas junto ao INPI	77
4.1.5.	Exemplo de Certificado de Registro de Topografia de Circuito Integrado concedido pelo INPI à UTFPR	78
4.2.	Cultivar	79
4.2.1.	O que é uma Cultivar?	79
4.2.2.	Quais cultivares são protegidas?	80
4.2.3.	Qual a diferença entre melhorista e obtentor?	80
4.2.4.	Qual o órgão responsável pela concessão da proteção e sobre o que recai a proteção?	80
4.2.5.	Qual o prazo de validade da proteção?	80
4.2.6.	Exemplos de Cultivares registradas por universidades públicas junto ao MAPA	81
4.2.7.	Exemplo de Certificado de Proteção de Cultivar concedido pelo MAPA à Universidade Federal de Uberlândia	82
4.3.	Conhecimento Tradicional	83
4.3.1.	Existe no Brasil uma lei que trate da Propriedade sobre os Conhecimentos Tradicionais?	83
4.3.2.	O que é Conhecimento Tradicional e Patrimônio Genético?	83
4.3.3.	O que é a Lei nº 13.123/2015 protege?	84
4.3.4.	Como deve ser realizado o acesso ao Conhecimento Tradicional Associado Patrimônio Genético?	84

4.3.5.	O que é o Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen)?.....	85
4.3.6.	Quando o cadastramento prévio no SisGen deve ser efetuado?	85
4.3.7.	Como acessar o Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado?	86
4.3.8.	O caso dos erveiros e ervaíras do Ver-o-Peso?.....	86
REFERÊNCIAS.....		87

APRESENTAÇÃO

Esta obra foi um dos sete produtos técnico-científicos apresentados pelos autores deste Manual no âmbito do Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT), [Ponto Focal Universidade Federal do Oeste do Pará \(Ufopa\)](#), Curso esse vinculado ao [Instituto de Engenharia e Geociências \(IEG\)](#) (SOUSA, 2022).

O PROFNIT é um Programa de Pós-Graduação (*Stricto Sensu*) dedicado ao aprimoramento da formação recursos humanos para atuar nas competências concedidas aos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) e nos Ambientes Promotores de Inovação nos diversos setores acadêmico, empresarial, governamental, organizações sociais etc.

Além disso, o PROFNIT é um programa presencial da Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia ([FORTEC](#)¹), oferecido aos profissionais graduados que atuam em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia e Inovação Tecnológica dentro do âmbito das competências dos NITs, servidores e membros de equipes de Instituições de Ciência e Tecnologia e de Inovação (ICTs), bem como em outras instâncias afins do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI).

Por seu turno, a Ufopa, na qualidade de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação² (ICT), é uma das entidades que o Estado brasileiro dispõe executar parte das políticas públicas de promoção e incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, com vista ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

Ademais, por força do artigo 15-A da Lei de Inovação Federal ([Lei nº 10.973/2004](#)), essa universidade aprovou a sua Política de Inovação ([Resolução nº 307/2019/CONSEPE/UFOPA](#)), documento esse que versa sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a geração de inovação e a transferência de tecnologia, em conformidade com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

Para apoiar a gestão da política acima mencionada, a Ufopa dispõe da Agência de Inovação Tecnológica ([AIT](#)), órgão suplementar vinculado

¹ Associação civil de direito privado sem fins lucrativos com duração indeterminada, de representação dos responsáveis nas universidades, institutos de pesquisa, instituições gestoras de inovação e pessoas físicas, pelo gerenciamento das políticas de inovação e das atividades relacionadas à propriedade intelectual e à transferência de tecnologia, incluindo-se, neste conceito, os NITs, agências, escritórios e congêneres.

² Entidade da administração pública indireta que inclui em sua missão institucional ou estatutária a pesquisa básica e aplicada de caráter científico e tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, segundo o que dispõe o artigo 2º, inciso V, da Lei nº 10.973/2004.

diretamente à Reitoria e que exerce as competências atribuídas aos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) pela [Lei nº 10.973/2004](#) outras definidas na [Resolução nº 307/2019/CONSEPE/UFOPA](#).

Contudo, percebeu-se da análise dos dados presentes no Relatório de Gestão³ dessa ICT do exercício de 2020 que, apesar dessa entidade já possuir uma Política de Inovação vigente desde outubro de 2019, grande parte das medidas instituídas para a adequada proteção dos conhecimentos e criações por ela produzidos ainda não permeiam o dia a dia dessa universidade, sejam nos princípios, nos valores, nos costumes e nos padrões de condutas praticados e compartilhados pelos membros da comunidade acadêmica dessa entidade (docentes, técnicos e discentes), tendo em vista que somente 6 pedidos de proteção foram apresentados junto a AIT até o ano de 2020 (UFOPA, 2021a).

Além do mais, em que pese a publicação em revistas e em congressos acadêmicos serem os meios mais utilizados pelas universidades para divulgação dos resultados das pesquisas, enfatiza-se que muitas instituições de ensino e pesquisa já adotam as patentes, programa de computadores, cultivares e outros regimes jurídicos de propriedade intelectual como um eficiente mecanismo de difusão e proteção dos resultados com potencial valor tecnológico e grande impacto social.

Assim sendo e tendo em vista que um dos objetivos da Política de Inovação dessa universidade é a disseminação da cultura de gestão da propriedade intelectual e garantir sua proteção e que uma das competências outorgadas à AIT é a consolidação da política de propriedade intelectual e disseminação a cultura de proteção do conhecimento e demais criações intelectuais produzidas na Ufopa e na região ([Resolução nº 54/2014/CONSUN/UFOPA – Regimento Interno da AIT](#)), esta obra⁴ tem com finalidade principal servir à comunidade acadêmica interna e externa da Ufopa como um instrumento de acesso mais eficiente às principais informações relativas à propriedade intelectual, contribuindo, dessa forma, para a institucionalização de uma cultura de proteção da propriedade intelectual e para o desenvolvimento econômico e social do oeste do Pará e do Brasil.

A metodologia empregada para elaboração deste Manual baseou-se, quanto aos objetivos, em uma pesquisa teve caráter exploratório e descritivo, pois visou identificar e a descrever as principais informações relativas à

³ Documento apresentado ao Tribunal de Contas da União e a sociedade como prestação de contas anual à que a Ufopa está submetida, de acordo com as disposições do artigo 70 da Constituição Federal de 1988. Esse relatório é elaborado em conformidade com as disposições e emitidas pelo TCU e das orientações do órgão de controle interno (UFOPA, 2021a).

⁴ Material didático previsto na listagem final dos produtos técnicos reconhecidos pelo Grupo de Trabalho de Produção Técnica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES (CAPES, 2019). Além disso, esta publicação é um dos sete produtos técnico-científicos resultantes de uma pesquisa realizada no âmbito do PROFNIT/Ufopa.

propriedade intelectual presentes na literatura, leis e normativas internas da Ufopa.

As técnicas de pesquisa empregadas foram:

- a)** a bibliográfica: com consultas em livros; e
- b)** a documental: com consultas a leis, normas internas da Ufopa (Estatuto, Resoluções e Instrução Normativa), manuais/guias/cartilhas de outras instituições, matérias jornalísticas, sites institucionais (Instituto Nacional de Propriedade Industrial e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).

A abordagem adotada foi a qualitativa, já que análise dos dados foi apoiada com base nas interpretações das informações coletas.

Assim, por meio da sistematização acima exposta, foi possível identificar, descrever as principais informações atinentes à propriedade intelectual como termos, conceitos, classificações, espécies, requisitos para concessão da proteção, prazos de proteção e outros aspectos concernentes a essa temática que todos os membros da comunidade acadêmica da Ufopa e demais parceiros institucionais carecem conhecer e compreender para a adequada adoção e acolhimento das medidas de proteção definidas por essa universidade.

Ademais, buscou-se empregar nesta obra uma linguagem mais acessível, direta e simples e o uso de ilustrações, a fim de propiciar a compreensão dos conteúdos, tornando este material didático uma publicação de fácil leitura e manuseio e de significativa utilidade institucional e social.

Por fim, neste trabalho optou-se pela inserção de *links* de acesso direto a algumas legislações, normativas e publicações relevantes para os leitores que almejam aprofundar mais o conhecimento a respeito dos assuntos tratados nesta publicação, *links* esses em destaque na cor da fonte em azul.

Posto isso, deseja-se uma excelente leitura!

1. NOÇÕES GERAIS SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL E A POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA UFOPA

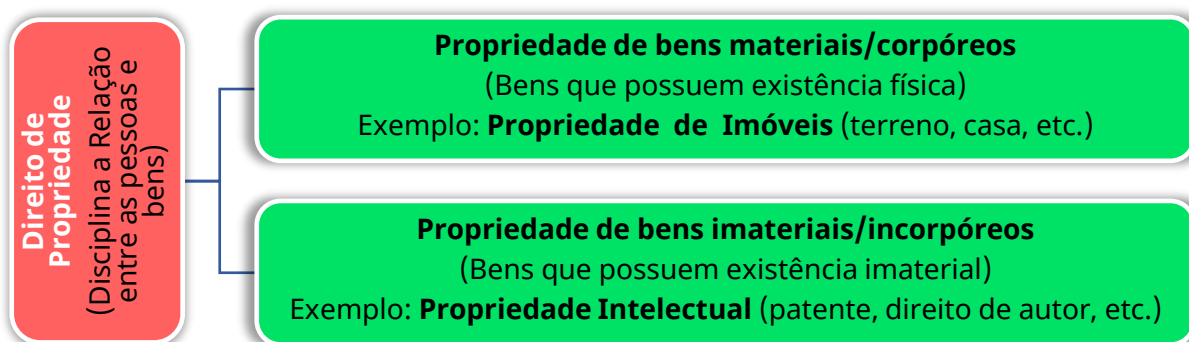
1.1. Afinal, o que é Propriedade Intelectual e qual sua importância para a Ufopa?

A propriedade (gênero) é um dos direitos que regulamentam a **relação entre as pessoas** (físicas ou jurídicas) e **os bens que podem ser apropriados**.

Bens, por sua vez, podem ser definidos como tudo aquilo que pode ser objeto de relação humana e que possuem valor econômico, uma utilidade suscetível de apropriação (TARTUCE, 2017; GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2017).

Além disso, os bens passíveis de apropriação podem possuir **existência física** (bens corpóreos/materiais) **ou não** (incorpóreos/imateriais).

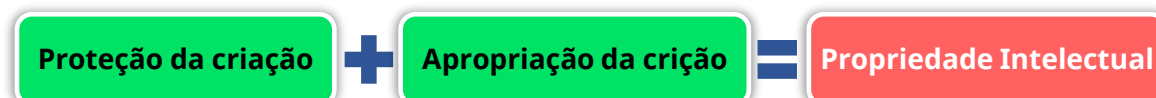
Figura 1 - Direito de Propriedade sobre bens materiais e imateriais.



Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

Diante disso, a Propriedade Intelectual (espécie) **pode ser compreendida** um conjunto de normas legais que regulam a proteção e apropriação das criações derivadas da mente humana (do intelecto). Logo, a propriedade intelectual concede a seu titular uma **variedade de poderes sobre a criação por ele produzida ou adquirida**.

Figura 2 - Segurança proporcionada pela proteção da propriedade intelectual.



Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

Ademais, como a Universidade é um ambiente natural de grande produção de conhecimentos e criações, esses bens **quando possuírem alto potencial de inovação e de exploração econômica podem e devem ser adequadamente protegidos**, desde que convenientes para a Ufopa e para o interesse público, a

fim de que os resultados da exploração dessas criações possam retornar em forma de **benefícios acessíveis para a sociedade** e para o **desenvolvimento tecnológico e econômico local, regional e nacional**, bem como na **possibilidade de retorno do valor aplicado pela Ufopa em pesquisa, desenvolvimento e inovação** e na **reaplicação** desses recursos **nessas atividades**.

Figura 3 - Importância da propriedade intelectual para Ufopa.



Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

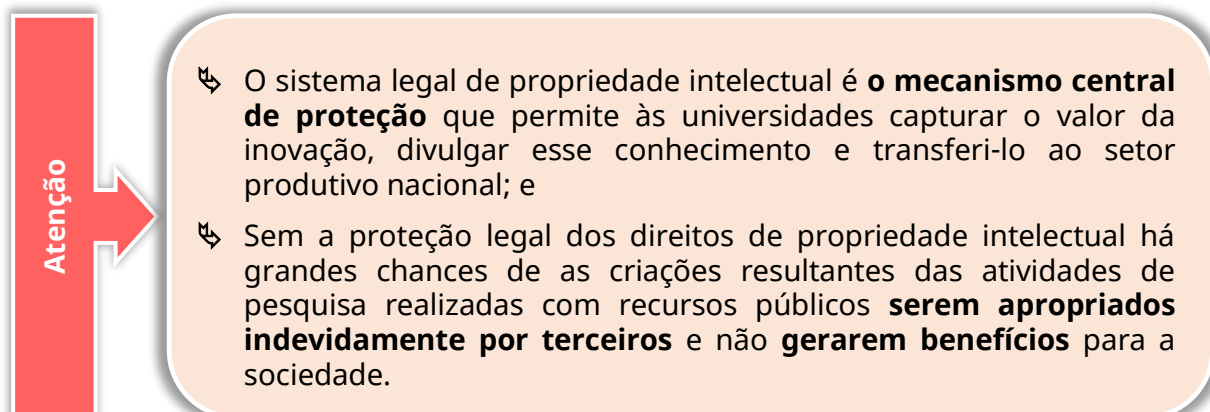
Quadro 1 - Alguns dos benefícios institucionais gerados pela propriedade intelectual e sua transferência.

Alguns benefícios que podem ser gerados pela valorização da propriedade intelectual

- apoio ao desenvolvimento econômico e tecnológico da região de influência da ICT e do Brasil (**uma das missões da Ufopa**);
- captação de recursos pela exploração desse ativo;
- maior visibilidade aos resultados das atividades de pesquisa;
- promoção da imagem da Ufopa e de seus pesquisadores perante a sociedade;
- fortalece as parcerias de pesquisa com empresas, indústrias e outras ICTs;
- estímulo à inovação e ao empreendedorismo;
- atração de financiamento público e privado;
- melhoria da qualidade do ensino e da pesquisa; e
- cria incentivos aos servidores e alunos.

Fonte: Adaptado de Santos (2021) e Lotufo (2009).

Figura 4 - Risco da não proteção das criações com potencial de inovação e de exploração econômica.

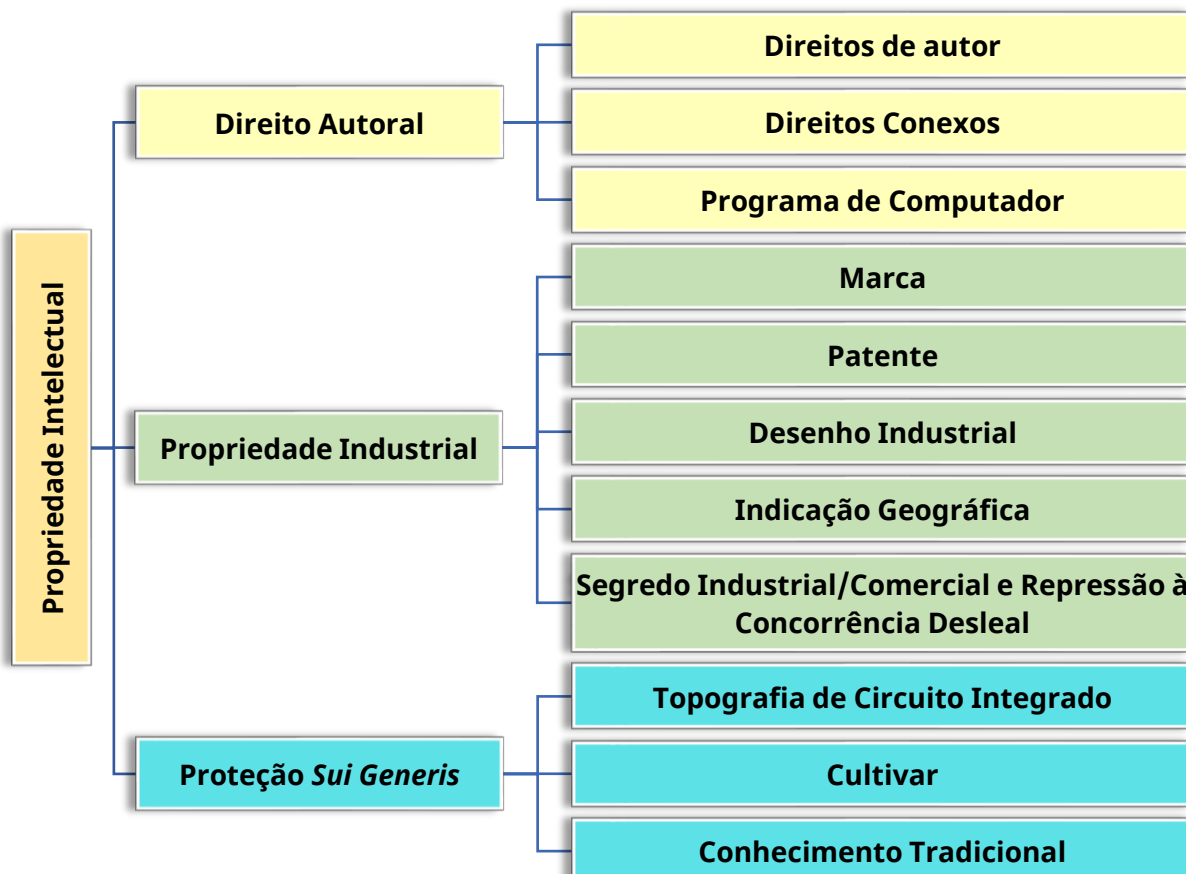


Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

1.2. Quais os tipos de Propriedade Intelectual?

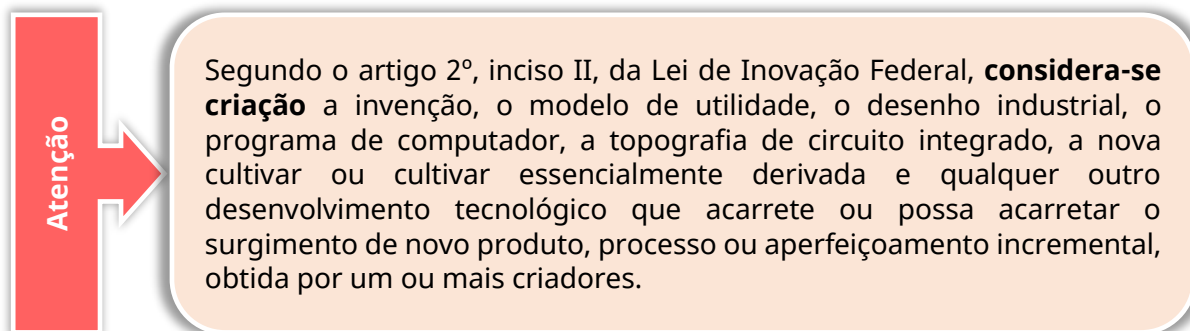
A propriedade intelectual pode ser dividida em **três grandes grupos**, os quais se subdividem em diferentes espécies, conforme Figura 4 abaixo.

Figura 5 - Modalidades de Propriedade Intelectual.



Fonte: Jungmann e Bonetti (2010a).

Figura 6 - Definição de Criação, de acordo com a Lei nº 10.973/2004.



Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

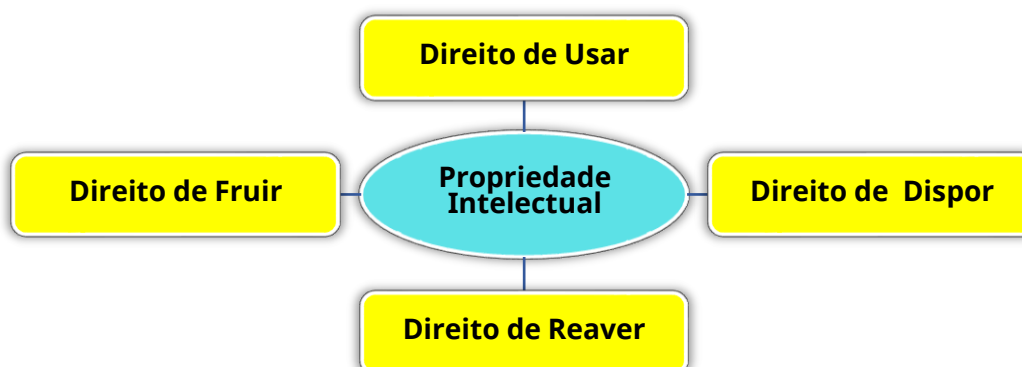
Sugestões de leitura sobre o assunto:	▪ Coleção PROFNIT – Série Conceitos e Aplicações de Propriedade Intelectual, Volume I e Volume II; e ▪ Inovação e Propriedade Intelectual – Guia para o Docente.
---------------------------------------	---

1.3. Quais os direitos concedidos pela Propriedade Intelectual?

A concessão do título de Propriedade Intelectual sobre uma criação concede ao titular o **direito exclusivo de**:

- Uso:** utilização ou exploração da criação pelo próprio titular;
- Fruição:** obtenção de vantagem econômica pelo uso ou exploração da criação autorizada à terceiros (contrato de licenciamento);
- Disposição:** faculdade de ceder a titularidade da propriedade sobre a criação à terceiros (contrato de cessão); e
- Reivindicação/reaver:** impedir que terceiros não autorizados usem ou explorem a criação.

Figura 7 - Poderes concedidos pela proteção da propriedade intelectual.



Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

1.4. Quais as consequências decorrem em caso de violação dos direitos de Propriedade Intelectual?

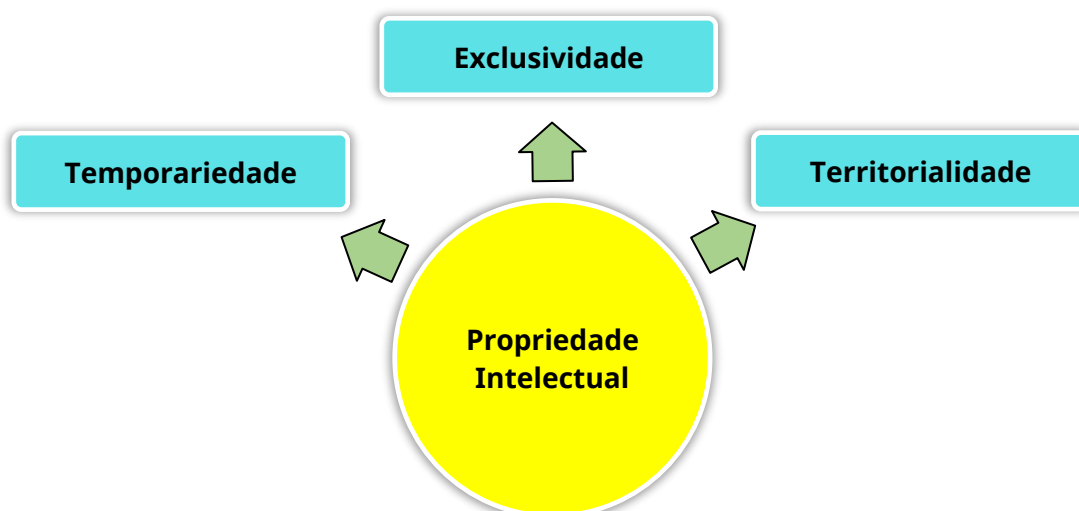
Havendo violação dos direitos de propriedade da Ufopa por terceiros, o responsável poderá responder nas esferas: **Administrativa, Civil e Penal**.

Mais informações:	▪ Artigo 207 da Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996); e ▪ Artigo 116 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis (Lei nº 8.112/1990).
--------------------------	--

1.5. Quais as principais características dos direitos de Propriedade Intelectual?

- Exclusividade:** somente o titular pode exercer todos os direitos concedidos pela propriedade da criação;
- Temporariedade:** o direito de uso e exploração exclusivo da criação é exercido em conformidade com os prazos e condições fixados em lei de cada país concedente; e
- Territorialidade:** em regra, a proteção da criação só é assegurada nos limites territoriais do país que concedeu a propriedade. No entanto, a proteção pode ser ampliada para outros países, desde que haja tal previsão em Tratados e Convenções Internacionais das quais o Brasil seja parte.

Figura 8 - Principais atributos dos direitos de propriedade intelectual.



Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

1.6. O que é uma Política de Inovação?

É um **documento normativo** que deve ser obrigatoriamente instituído pelas Universidades públicas e que dispõe sobre:

- a) a **organização** e a **gestão dos processos** que orientam a transferência de tecnologia para a sociedade; e
- b) a **geração de inovação no ambiente produtivo**, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

Mais informações:	▪ Artigo 15-A da Lei de Inovação Federal (Lei nº 10.973/2004); e ▪ Acesse a Política de Inovação da Ufopa (clique aqui).
--------------------------	---

1.7. O que é considerado Inovação para fins da Lei nº 10.973/2004?

De acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 10.973/2004, considera-se como inovação a **introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social** que resulte em:

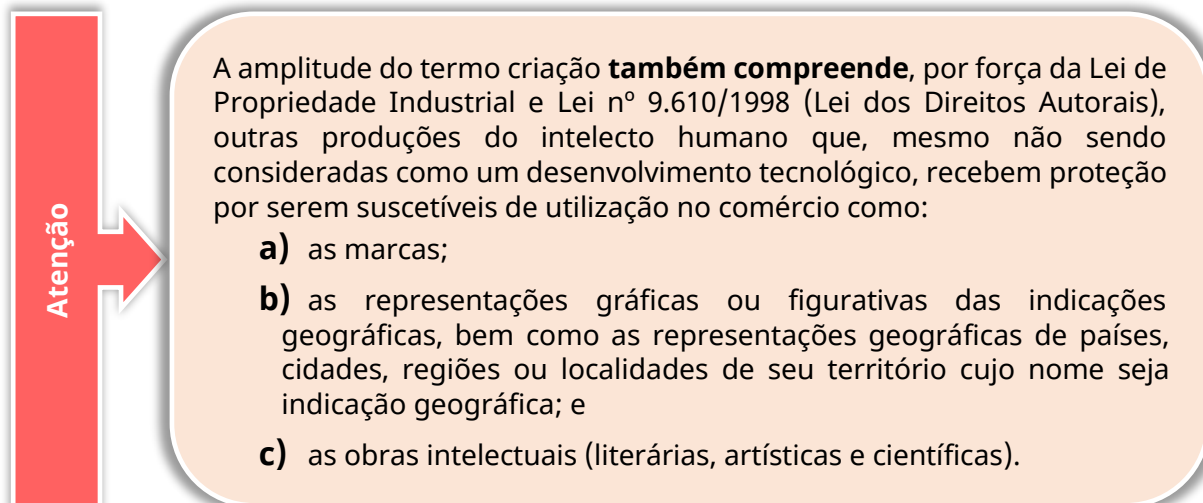
- a) **novos** produtos, serviços ou processos; ou
- b) que compreenda a agregação de **novas funcionalidades** ou **características** a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

1.8. O que pode ser considerado como uma criação?

De acordo com o artigo 2º, inciso II, da Lei de Inovação Federal, **considera-se com criação**:

- a) a **invenção**;
- b) o **modelo de utilidade**;
- c) o **desenho industrial**;
- d) o **programa de computador**;
- e) a **topografia de circuito integrado**;
- f) a **nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada**; e
- g) qualquer **outro desenvolvimento tecnológico** que acarrete ou possa acarretar o surgimento de **novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental**, obtida por um ou mais criadores.

Figura 9 - Ampliação do termo criação, em consonância com a Lei nº 9.279/1996 e Lei nº 9.610/1998.



Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

1.9. Quem pode ser considerado criador?

De acordo com o artigo 2º, inciso III, da Lei nº 10.973/2004, considera-se como criador a **pessoa física** que seja: **inventora**, **obtentora** ou **autora** da criação.

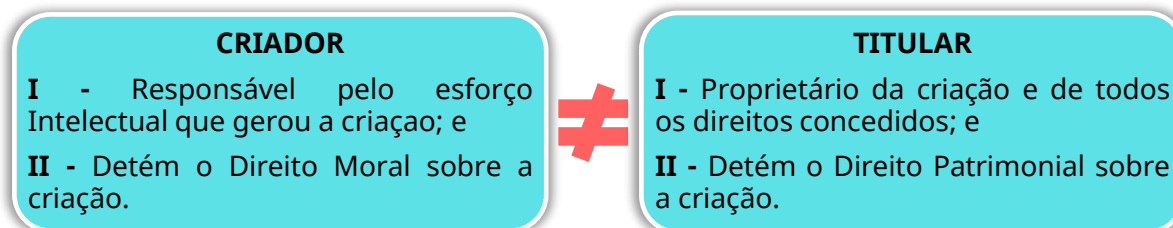
1.10. Qual a diferença entre criador e titular?

Em algumas situações (previstas em lei ou contrato ou em outros instrumentos jurídicos) ao **criador não será concedida a titularidade** da criação por ele produzida. Por esse motivo, faz-se necessário conhecer a diferença entre criador e titular de um bem intelectual.

O **criador** representa a pessoa física ou grupo de pessoas responsáveis pelo esforço intelectual que resultou na criação/concepção da propriedade intelectual, aos quais é garantido o **direito moral** sobre a criação (direito de ter seu nome, pseudônimo ou sinal reconhecido e citado como criador e de assegurar a integridade da criação, opondo-se a quaisquer modificações não autorizadas ou que gerem prejuízos à sua honra e reputação, entre outros).

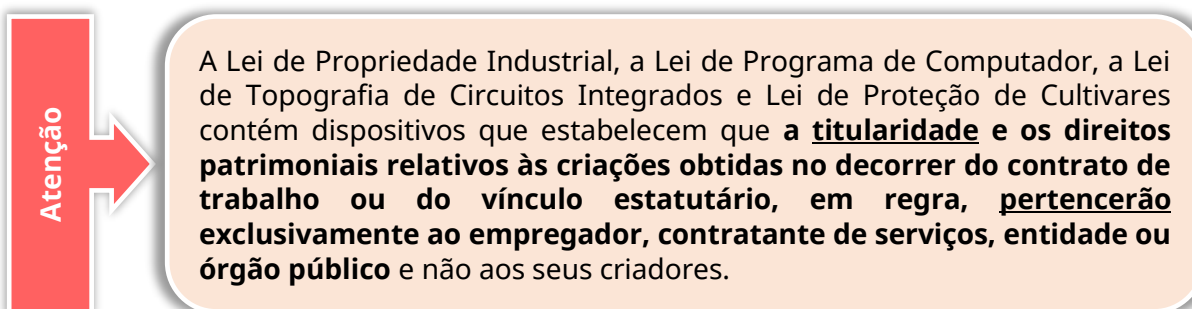
Já o **titular** representa a pessoa ou grupo de pessoas (físicas ou jurídicas) que estão autorizadas a efetuar o registro da criação e que detêm todos os direitos concedidos aos proprietários do bem intelectual. Ao titular, portanto, é assegurado o **direito patrimonial** que provém da criação (direito exclusivo de usar e explorar economicamente o bem intelectual e de impedir que outras pessoas não autorizadas a usem ou explorem).

Figura 10 - Diferença entre criador e titular.



Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

Figura 11 - Situações nas quais a titularidade da criação pertencerá ao empregador, contratante, entidades ou órgão públicos.

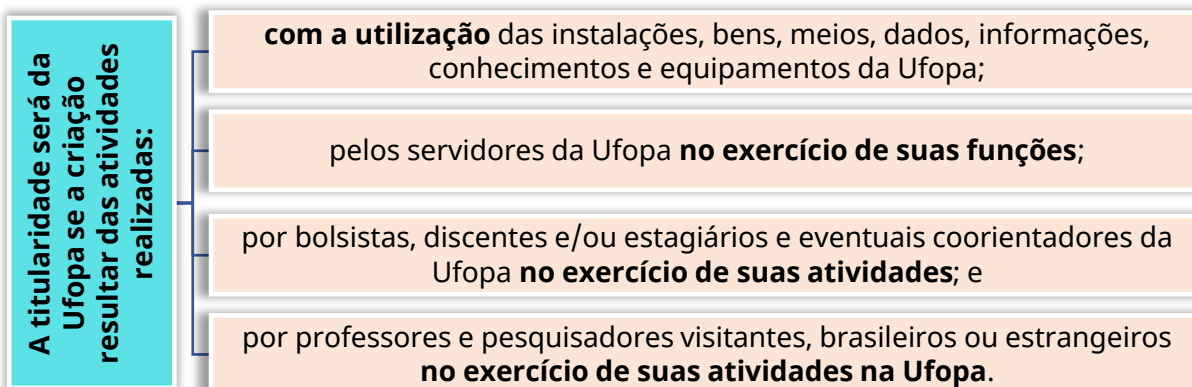


Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

Mais informações:	▪ Artigo 88 da Lei nº 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial); ▪ Artigo 38 da Lei nº 9.456/1997 (Lei de Proteção de Cultivares); ▪ Artigo 4º da Lei nº 9.609/1998 (Lei de Programa de Computador); e ▪ Artigo 28 da Lei nº 11.484/2007 (Lei de Proteção das Topografias de Circuitos Integrados).
--------------------------	---

1.11. Em quais situações a Ufopa será a titular dos direitos de propriedade intelectual?

Figura 12 - Situações nas quais a titularidade das criações pertencerá à Ufopa.



Fonte: Ufopa (2019).

Mais informações:	▪ Artigos 88 a 93 da Lei de Propriedade Industrial; ▪ Artigo 4º da Lei do Programa de Computador (Lei nº 9.609/1998); e ▪ Artigos 19 e 21 da Política de Inovação da Ufopa.
--------------------------	---

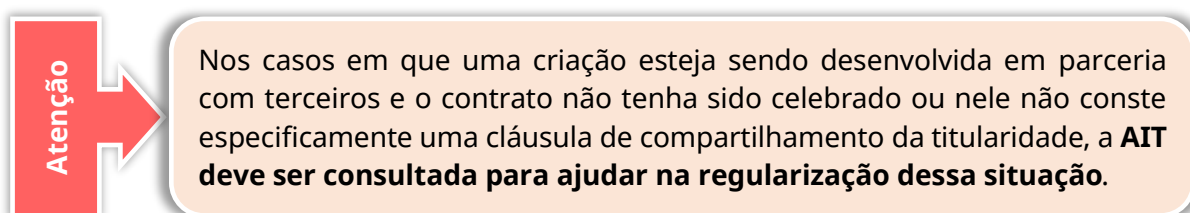
1.12. A Ufopa pode compartilhar a titularidade dos direitos de propriedade intelectual com outras pessoas e com o criador?

Sim. A Ufopa poderá compartilhar a titularidade da propriedade intelectual com outras pessoas (físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras) **desde que elas tenham participado das criações ou das inovações desenvolvidas e que essa partilha tenha sido prevista em contrato ou convênio firmado entre as partes.**

Além disso:

- a) a Ufopa e o parceiro poderão prever no contrato ou convênio a possibilidade de **transferência da titularidade** da criação para os **alunos participantes do projeto**; e
- b) A Ufopa poderá **transferir** os seus direitos sobre a criação **ao criador**, de forma gratuita, para que este os exerça em seu próprio nome e sob a sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração.

Figura 13 - Orientação para regularização de parceiras não formalizadas.



Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

Mais informações:	▪ Artigo 19, §2º; artigo 20, §5º; e artigo 24 da Política de Inovação da Ufopa.
--------------------------	---

1.13. A Ufopa pode estabelecer Acordos de Parceria com empresas ou outras instituições para desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias?

Em razão dos estímulos legais para construção de ambientes cooperativos de inovação, **a Ufopa pode celebrar Acordos de Parceria** com outras instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa (científica e tecnológica) e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado.

Mais informações:	▪ Artigo 9º da Lei de Inovação Federal; ▪ Artigo 35 do Decreto nº 9.283/2018; e ▪ Artigo 7º da Política de Inovação da Ufopa.
--------------------------	---

1.14. Quem está autorizado a negociar as condições dos contratos de transferência de tecnologia e dos acordos de parceria e convênios que tenham por objeto as criações da Ufopa?

A negociação dos contratos de transferência de tecnologia que tenham por objeto as criações da Ufopa e dos acordos de parceria e convênios **é atribuição da AIT**.

Mais informações:	▪ Artigo 16, § 1º, inciso X, da Lei de Inovação Federal; e ▪ Artigo 5º, incisos IX e XII, da Política de Inovação da Ufopa.
--------------------------	--

1.15. Os criadores têm direito à participação nos ganhos econômicos provenientes da exploração comercial da propriedade intelectual da Ufopa?

Sim. A Ufopa partilhará **1/3 dos rendimentos líquidos** provenientes da comercialização da propriedade intelectual dela com os respectivos criadores desses bens.

Mais informações:	▪ Artigo 13 da Lei de Inovação Federal; ▪ Artigo 25 da Política de Inovação da Ufopa; e ▪ Artigo 6º, inciso I, do Regulamento da Política de Propriedade Intelectual da Ufopa.
--------------------------	--

1.16. A Ufopa poderá prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados?

Sim, desde que tais serviços sejam compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação Federal), nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, proporcionar a maior competitividade das empresas regionais e nacionais.

Mais informações:	▪ Artigo 8º da Lei de Inovação Federal; e ▪ Artigo 18 da Política de Inovação da Ufopa.
--------------------------	--

1.17. Os servidores da Ufopa poderão receber alguma espécie de contrapartida pela prestação de serviços técnicos especializados executados pela Universidade?

Sim. Os servidores envolvidos na prestação de serviços técnicos realizados pela Ufopa poderão receber **retribuição pecuniária**, diretamente da Universidade ou de instituição de apoio com quem a Ufopa tenha firmado acordo, **sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada**.

Cabe destacar que o valor do adicional variável **ficará sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie**, sendo vedada a sua incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, uma vez que esse adicional configura-se, para os fins do [artigo 28 da Lei nº 8.212/1991](#), como **ganho eventual**.

Mais informações:	▪ Artigo 8º, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei de Inovação Federal; e ▪ Artigo 18, §§ 2º, 5º e 6º, da Política de Inovação da Ufopa.
--------------------------	--

1.18. A Ufopa poderá conceder bolsas de estímulo à inovação?

Sim. O servidor, o pesquisador público e o aluno de curso de graduação ou de pós-graduação, envolvidos na execução das atividades conjuntas de pesquisa (científica e tecnológica) e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, poderão receber **bolsa de estímulo à inovação diretamente da Ufopa, de Fundação de Apoio ou de Agência de Fomento**.

Além do mais, a **bolsa de estímulo à inovação**:

- a) caracteriza-se como **doação**;
- b) **não configura** vínculo empregatício;
- c) **não caracteriza** contraprestação de serviços;
- d) **não caracteriza** vantagem para o doador; e
- e) **não integra** a base de cálculo da contribuição previdenciária.

Mais informações:	▪ Artigo 9º, §§ 1º e 4º, da Lei de Inovação Federal; ▪ Artigo 35, § 4º, do Decreto nº 9.283/2018; e ▪ Artigos 20, § 1º, e 33 da Política de Inovação da Ufopa.
--------------------------	--

1.19. A produção tecnológica e de inovação poderá ser adotada como critério para ascensão na carreira?

Sim. De acordo com as Resoluções Consad nº 29/2017 e nº 30/2017, a produção tecnológica e de inovação já são adotadas pela Ufopa como um dos critérios de pontuação para fins de **progressão e de promoção dos servidores docentes** dessa universidade.

Mais informações:	▪ Campo II do Anexo I da Resolução Consad nº 29/2017; e ▪ Artigo 8º, inciso V, da Resolução Consad nº 30/2017.
--------------------------	---

1.20. A produção tecnológica e de inovação pode ser incluída no Currículo Lattes?

Sim. Desde 2012, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) atualizou a Plataforma Lattes com a inclusão de campos destinados especificamente à inserção de dados sobre as propriedades intelectuais geradas pelos pesquisadores e participação desses atores em atividades de inovação, tendo em vista que **tais indicadores passaram a ser instituídos com uns dos critérios de julgamento dos editais de seleção de propostas de projetos e de programa de concessão de bolsas** publicados por essa fundação pública.

Figura 14 - Módulo Inovação incluído na Plataforma Lattes desde julho de 2012.



Fonte: Plataforma Lattes (2012).

1.21. A produção tecnológica e de inovação é adotada como critério para avaliação de Instituições de Ensino Superior e de seus Cursos de Graduação e Pós-Graduação?

Sim. O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), entidade vinculada ao Ministério da Educação (MEC), adota como uns dos **critérios de avaliação das Instituições de Ensino de Superior e dos Cursos de Graduação a produção tecnológica, as ações inovadoras, o empreendedorismo e a inovação tecnológica.**

Quadro 2 - Indicador 2.3 (PDI, política e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural), da Dimensão 2 (Desenvolvimento Institucional), do Instrumentos de Avaliação Institucional Externa (Credenciamento).

Conceito	Critério de Análise
1	Não há alinhamento entre o PDI e a política e as práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural.
2	Há alinhamento entre o PDI e a política e as práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural, mas não se possibilitam práticas acadêmicas voltadas à produção e à interpretação do conhecimento.

Conceito	Critério de Análise
3	Há alinhamento entre o PDI e a política e as práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural, possibilitando-se práticas acadêmicas voltadas à produção e à interpretação do conhecimento.
4	Há alinhamento entre o PDI e a política e as práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural, possibilitando-se práticas acadêmicas voltadas à produção e à interpretação do conhecimento, havendo linhas de pesquisa e de trabalho transversais aos cursos ofertados.
5	Há alinhamento entre o PDI e a política e as práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural, possibilitando-se práticas acadêmicas voltadas à produção e à interpretação do conhecimento, havendo linhas de pesquisa e de trabalho transversais aos cursos ofertados e mecanismos de transmissão dos resultados para a comunidade .

Fonte: INEP (2017a).

Quadro 3 - Indicador 2.5 (PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social), também do Eixo 2 (Desenvolvimento Institucional), do Instrumentos de Avaliação Institucional Externa (Credenciamento).

Conceito	Critério de Análise
1	Não há alinhamento entre o PDI e as políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e social.
2	Há alinhamento entre o PDI e as políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e social, mas não se consideram a melhoria das condições de vida da população e as ações de inclusão.
3	Há alinhamento entre o PDI e as políticas institucionais para o desenvolvimento econômico e social, considerando a melhoria das condições de vida da população e as ações de inclusão.
4	Há alinhamento entre o PDI e as políticas institucionais para o desenvolvimento econômico e social, considerando a melhoria das condições de vida da população e as ações de inclusão e empreendedorismo , articulando os objetivos e valores da IES.
5	Há alinhamento entre o PDI e as políticas institucionais para o desenvolvimento econômico e social, considerando a melhoria das condições de vida da população e as ações de inclusão e empreendedorismo , articulando os objetivos e valores da IES, e a promoção de ações inovadoras .

Fonte: INEP (2017a).

Quadro 4 - Indicador 2.15 (Produção científica, cultural, artística ou tecnológica), da Dimensão 2 (Corpo Docente e Tutorial), do Instrumentos de Avaliação de Cursos de Graduação (Autorização).

Conceito	Critério de Análise
1	Mais de 50% dos docentes previstos <u>não possuem produção</u> nos últimos 3 anos.
2	Pelo menos 50% dos docentes previstos possuem, <u>no mínimo, 1 produção</u> nos últimos 3 anos.
3	Pelo menos 50% dos docentes previstos possuem, <u>no mínimo, 4 produções</u> nos últimos 3 anos.
4	Pelo menos 50% dos docentes previstos possuem, <u>no mínimo, 7 produções</u> nos últimos 3 anos.
5	Pelo menos 50% dos docentes previstos possuem, <u>no mínimo, 9 produções</u> nos últimos 3 anos.

Fonte: INEP (2017b).

Além do mais, frisa-se que a **Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)** desenvolveu uma metodologia de avaliação da produção técnica e tecnológica aplicável a todas as áreas de avaliação e compatível com o Sistema Nacional de Pós-Graduação. Como resultado foi aprovado uma lista com **21 tipos de produtos técnico-tecnológicos**, os quais foram considerados como reais frutos dos resultados obtidos pelas pesquisas desenvolvidas pelos Programas de Pós-Graduação.

Quadro 5 - Listagem dos produtos técnico-tecnológicos avaliados pela CAPES para atribuição de conceito dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Produtos Técnico-Tecnológicos considerados frutos dos Programas de Pós-Graduação pela CAPES	
▪ Produto Bibliográfico; ▪ Ativos de Propriedade Intelectual; ▪ Tecnologia Social; ▪ Curso de Formação Profissional; ▪ Produto de Editoração; ▪ Material Didático; ▪ Software ou Aplicativo (Programa de Computador); ▪ Evento Organizado; ▪ Produtos/Processos em Sigilo; ▪ Tradução; ▪ Norma ou Marco Regulatório;	▪ Manual/Protocolo; ▪ Produto de Comunicação; ▪ Relatório Técnico Conclusivo; ▪ Acervo; ▪ Base de Dados Técnico-Científica; ▪ Cultivar; ▪ Carta, Mapa ou Similar; ▪ Taxonomias, Ontologias e Tesouros; ▪ Empresa ou Organização social inovadora; e ▪ Processo ou Tecnologia e Produto ou Material não Patenteável.

Fonte: Adaptado de CAPES (2019).

1.22. Há alguma tramitação especial para os pedidos de patentes apresentados por universidades públicas?

Sim. O Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), entidade responsável pela concessão dos direitos de propriedade industrial no Brasil, **implantou o procedimento** do **TRÂMITE PRIORITÁRIO** para os processos que envolvem os pedidos de proteção de direitos de propriedade industrial por patentes **apresentados por entidade da administração pública indireta** que inclui em sua missão institucional ou estatutária a pesquisa básica e aplicada de caráter científico e tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos (**as ICTs**).

Agora as universidades e instituições de pesquisa públicas podem usufruir dos fluxos processuais diferenciados do trâmite prioritário para **buscar obter maior celeridade no andamento dos novos e antigos processos de proteção de patentes.**

2. DIREITO AUTURAL

Compreende tanto as normas que **regulam a proteção e apropriação** das **obras intelectuais** (científicas, artísticas ou literárias), expressadas por qualquer meio ou fixada em qualquer suporte, como **aquelas que disciplinam** as **relações jurídicas e consequências que podem surgir desde a sua criação, utilização e exploração**.

Figura 15 - Relevância do Direito Autoral.



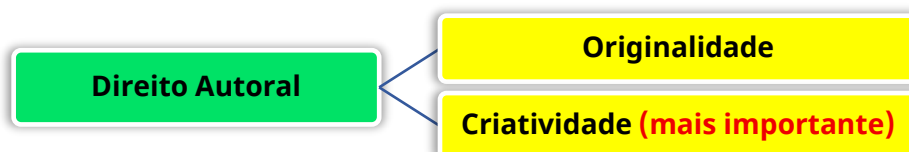
Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

Mais informações:	▪ Lei dos Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998); e ▪ Lei do Programa de Computador (Lei nº 9.609/1998).
--------------------------	--

2.1. Quais os elementos mais relevantes para uma criação ser protegida pelo Direito Autoral?

Os aspectos relevantes para uma criação ser protegidas pelos direitos autorais são a **originalidade** e **criatividade**. Contudo, o mais importante é o **viés criativo**. Assim, se o aspecto criativo da obra intelectual ultrapassar o aspecto funcional, a criação poderá ser protegida pelo Direito Autoral. Caso contrário, a criação possivelmente poderá ser protegida por outra espécie de propriedade intelectual.

Figura 16 - Principais aspectos avaliados para concessão da proteção pelo Direito Autoral.



Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

2.2. Quais obras são protegidas pelo Direito Autoral e quais não são?

As obras protegidas e não protegidas pelo direito autoral constam no Quadro 6 abaixo.

Quadro 6 - Relação das obras protegidas e não protegidas, segundo a Lei dos Direitos Autorais.

Obras Intelectuais Protegidas	Obras Intelectuais Não Protegidas
a) os textos de obras literárias, artísticas ou científicas; b) as conferências, alocuções, sermões e outras obras da mesma natureza; c) as obras dramáticas e dramático-musicais; d) as obras coreográficas e pantomímicas; e) as composições musicais, tenham ou não letra; f) as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas; g) as obras fotográficas e as produzidas por processo análogo ao da fotografia; h) as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética; i) as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza; j) os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência; k) as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, exibidas como criação intelectual nova; l) os programas de computador; e m) as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras que constituam uma criação intelectual; n) Entre outras.	a) as ideias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos; b) os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios; c) os formulários em branco e suas instruções; d) os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais; e) as informações de uso (como calendários, agendas, cadastros ou legendas); f) os nomes e títulos isolados; e g) o aproveitamento industrial ou comercial das ideias contidas nas obras.

Fonte: Lei dos Direitos Autorais (1998b).

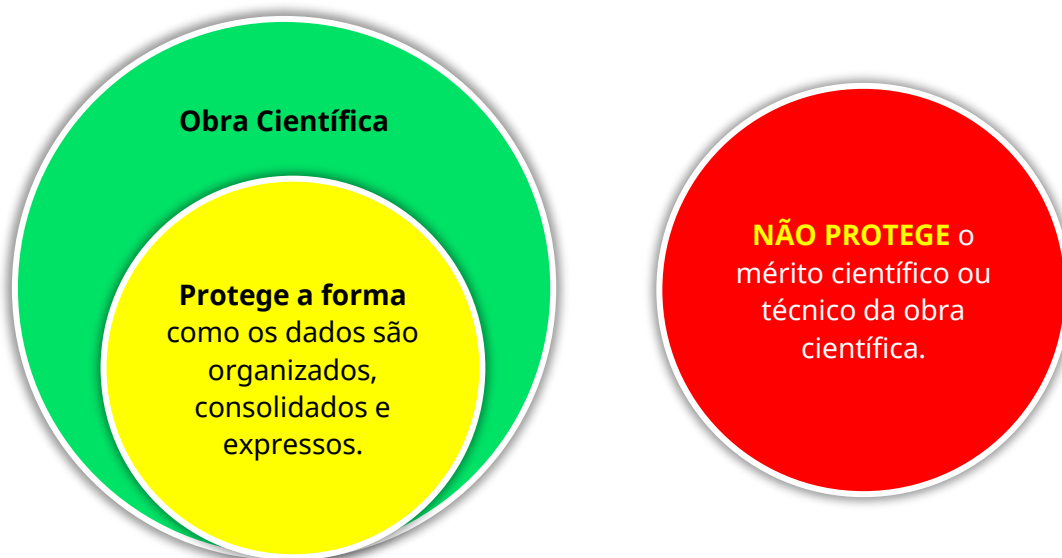
Mais informações:

- Artigos 7º e 8º da Lei dos Direitos Autorais ([Lei nº 9.610/1998](#)).

2.3. Sobre o que recai a proteção das obras científicas?

Em relação às obras científicas, a **proteção se restringe à maneira como os dados científicos são organizados, consolidados e expressos**, uma vez que o **mérito científico ou técnico** não são protegidos pelo Direito Autoral.

Figura 17 - Objetos de proteção do Direito Autoral nas obras científicas.



Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

2.4. Quem será o titular da obra intelectual?

De acordo com artigo 22 da [Lei dos Direitos Autorais](#), a titularidade da obra (ou seja, o exercício dos direitos patrimoniais) pertence, **em regra**, ao **autor** (pessoa física) **que a criou**.

Contudo, o §1º, do artigo 19, da [Política de Inovação da Ufopa](#) determina que **os direitos de propriedade intelectual de quaisquer criações que tenham resultado de atividades realizadas** com a utilização das instalações da Ufopa ou com o emprego de seus bens tangíveis ou intangíveis, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos **serão de titularidade da Ufopa**.

Além do mais, frisa-se que o artigo 94, inciso III, do [Estatuto da Ufopa](#) estabelece que o **patrimônio dessa universidade** poderá ser constituído por **patentes, marcas, direitos autorais, obras de arte e outros de qualquer natureza** previstos em lei.

Figura 18 - Observações relevantes sobre o tratamento dos direitos do autor.



A Ufopa **ainda definirá/regulamentará mais detalhadamente** em quais situações a titularidade das obras intelectuais criadas no âmbito dessa instituição pertencerão à Ufopa, ao autor ou quando será compartilhada entre as partes.

Quanto ao direito moral, **este pertence exclusivamente ao autor.**

Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

2.5. Quais os direitos morais do autor?

Quadro 7 - Direitos morais do autor, segundo a Lei dos Direitos Autorais.

São direitos morais do autor da obra intelectual:

- a) o de **reivindicar**, a qualquer tempo, a autoria da obra;
- b) o de **ter seu nome**, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;
- c) o de **conservar** a obra inédita;
- d) o de **assegurar** a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;
- e) de **modificar** a obra, antes ou depois de utilizada;
- f) o de **retirar de circulação** a obra ou de **suspender** qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem; e
- g) o de **ter acesso a exemplar único e raro** da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.

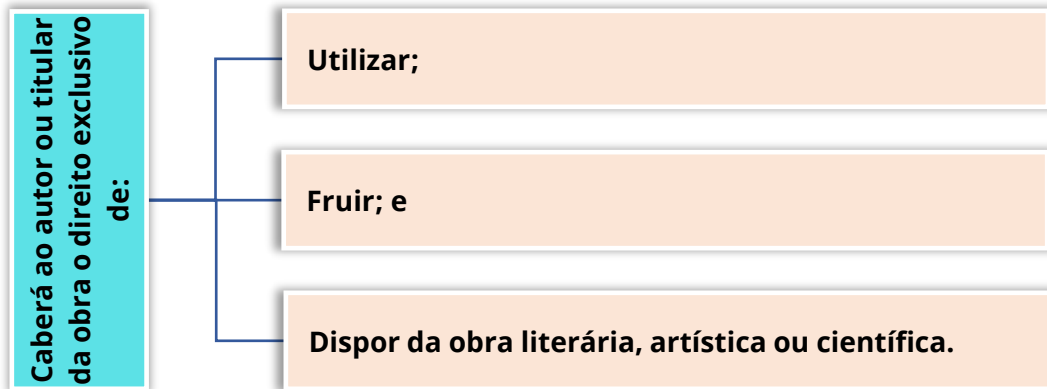
Fonte: Lei dos Direitos Autorais (1998b).

Mais informações:

- Artigo 24 da Lei dos Direitos Autorais ([Lei nº 9.610/1998](#)).

2.6. Quais os direitos patrimoniais do autor ou titular da criação?

Figura 19 - Direitos patrimoniais do autor ou titular, segundo a Lei dos Direitos Autorais.



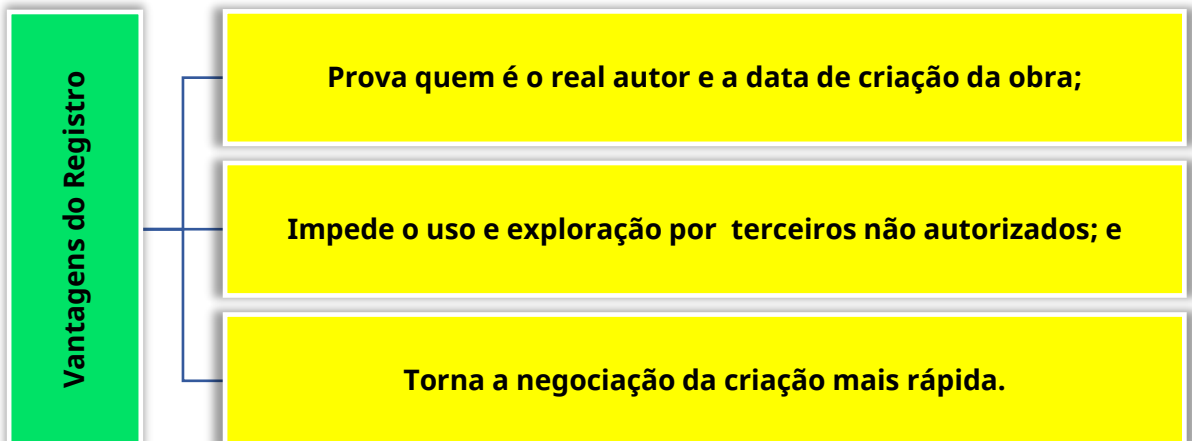
Fonte: Lei dos Direitos Autorais (1998b).

Mais informações:	▪ Artigo 28 da Lei dos Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998).
--------------------------	---

2.7. Qual a importância do registro de uma obra?

Apesar do registro **não ser obrigatório** para a concessão da proteção fornecida pelo direito autoral, o registro de um trabalho intelectual **demonstra-se relevante** no momento de se fazer prova de sua real autoria (**prova de anterioridade**), de impedir que terceiros a usem ou explorem sem autorização, e de se negociar a obra.

Figura 20 - Vantagens de proporcionadas pelo registro de uma obra.



Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

2.8. Em quais instituições uma obra intelectual pode ser registrada?

Dependendo do tipo de obra e da natureza dela há uma **instituição brasileira específica** para registro da obra, conforme Quadro 8 abaixo:

Quadro 8 - Instituições responsáveis pelo registro do direito autoral no Brasil.

Tipo de Obra Intelectual	Entidade Responsável pelo Registro de Direito Autoral no Brasil
Livros e textos	Fundação Biblioteca Nacional Disponível em: https://www.bn.gov.br
Filmes	Agência Nacional do Cinema Disponível em: https://www.gov.br/ancine/pt-br
Obras artísticas	Escola de Belas Artes Disponível em: https://eba.ufrj.br/
Partituras de músicas	Escola de Música Disponível em: https://musica.ufrj.br/ Fundação Biblioteca Nacional Disponível em: https://www.bn.gov.br
Plantas arquitetônicas/projetos	Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – Unidade da Federação (CREA-UF) Disponível em: https://www.confex.org.br/
Programas de computador	Instituto Nacional da Propriedade Industrial Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/programas-de-computador

Fonte: Adaptado de Jungmann e Bonetti (2010a).

2.9. Exemplo de Obra de titularidade da Universidade Federal do Pará protegida junto à Biblioteca Nacional

Quadro 9 - Exemplo de obra depositada pela Universidade Federal do Pará na Fundação Biblioteca Nacional.

Obra Registrada na Biblioteca Nacional

- **Título:** Análise Estatística Dos Casos De Intoxicação Exógena (...);
- **Personalidades:**
 - Universidade Federal do Pará - UFPA (Representante);
 - Sílvia dos Santos de Almeida (Autora);
 - Franciely Farias da Cunha (Autora);
 - Rodrigo Cesar Freitas da Silva (Autor);
 - AdriLAYNE dos Reis Araújo (Autora);
 - Carlos Guilherme Pereira Queiroz (Autor);
 - Andrew Felipe Lima Silva (Autor);
 - Cristiane Nazaré Pamplona de Souza (Autora);
 - Danielle da Silva Pompeu (Autora);
 - Débora Fernanda Castro Vianna Oliveira (Autora);
 - Edson Marcos Leal Soares Ramos (Autor);
 - Diana Costa Oliveira (Autora);
 - José Gracildo de Carvalho Júnior (Autor);
 - Kelly Evelin Nunes Matos (Autora);
 - Vanessa Mayara Souza Pamplona (Autora); e
 - Vanessa Ferreira Monteiro (Autora);
- **Registro nº:** 669796;
- **Data do Registro:** 10/02/2015;
- **Gênero:** Outros;
- **Obra Publicada:** Não; e
- **Tipo de Apresentação:** Impressa/Computador, 43 página(s).

Fonte: Adaptado de Fundação Biblioteca Nacional (2015).

2.10. Quais as espécies, definições e prazo de duração da proteção das propriedades intelectuais protegida pelo Direito autoral?

Quadro 10 - Espécies, definições e prazos de proteção das obras intelectuais no Brasil.

Espécies	Definições	Prazos de Proteção dos Direitos Patrimoniais no Brasil
Direito de Autor	Normas que protegem os autores (pintores, artistas, escritores, compositores musicais entre outros) em relação as obras por eles criadas.	Dura por 70 anos contados de 1º janeiro do ano subsequente ao: a) falecimento do autor para as obras comuns (autoria conhecida); e b) de sua divulgação para as obras anônimas ou pseudônimas e obras audiovisuais ou fotográficas.
Direitos Conexos	Normas que garantem os direitos dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores fonográficos e das empresas de radiodifusão.	É de 70 anos , contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à: a) fixação , para os fonogramas; b) transmissão , para as emissões das empresas de radiodifusão; e c) execução e representação pública, para os demais casos.
Programa de Computador	É a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada (código fonte), contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.	É de 50 anos , contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da sua publicação ou, na ausência desta, da sua criação .

Fonte: Lei dos Programas de Computador (1998a), Lei dos Direitos Autorais (1998b) e Jungmann e Bonetti (2010a).

2.11. Exemplos de Programas de Computador de titularidade da Ufopa protegidos junto ao INPI

Quadro 11 - Exemplos de Programas de Computador protegidos pela Ufopa junto ao INPI.

Programas de Computador de Titularidade da Ufopa Protegidos
▪ Nº do Pedido: BR 51 2021 003141 5; ▪ Data do Depósito: 20/12/2021; ▪ Linguagem: JAVA SCRIPT / PYTHON; ▪ Título: Sciensh: Sistema de apoio à gestão da pesquisa e inovação baseado em cientometria; ▪ Nome do Titular: Universidade Federal do Oeste do Pará; e ▪ Nome dos Autores: Fabiano Paulo Nhoatto, Fábio Manoel França Lobato e Éfren Lopes de Souza.
▪ Nº do Pedido: BR 51 2021 001124 4; ▪ Data do Depósito: 26/05/2021; ▪ Linguagem: PYTHON; ▪ Título: Text Lytics: Métricas para análise de textos; ▪ Nome do Titular: Universidade Federal do Oeste do Pará; e ▪ Nome do Autor: Fabio Manoel França Lobato e Jorge Luiz Figueira da Silva Junior.
▪ Nº do Pedido: BR 51 2021 000981 9; ▪ Data do Depósito: 14/05/2021; ▪ Linguagem: JAVA SCRIPT / MYSQL / PHP; ▪ Título: D EFICIÊNCIA - Rede Social de Apoio Parental v1.5; ▪ Nome dos Titulares: Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa) e Universidade Federal do Pará (UFPA); e ▪ Nome dos Autores: Antônio Fernando Lavareda Jacob Junior, Fabio Manoel França Lobato, Lucas Vinícius Araújo Caldas e Rogério Rocha da Costa Filho.
▪ Nº do Pedido: BR 51 2018 000941 7; ▪ Data do Depósito: 12/06/2018; ▪ Linguagem: CSS / HTML / PYTHON; ▪ Título: DCrawler - Um sistema para aquisição e análise automática de dados da plataforma eBit; ▪ Nome dos Titulares: UEMA e Ufopa; e ▪ Nome dos Autores: Antônio Fernando Lavareda Jacob Junior, Beatriz Nery Rodrigues Chagas, Fábio Manoel França Lobato, Gustavo Rangel Torres de Almeida e Marcelo Augusto Muniz Teixeira.

Fonte: Base de Programas – INPI (2022a).

2.12. Exemplo de Certificado de Registro de Programa de Computador concedido pelo INPI à Ufopa

Figura 21 - Programa de Computador criado por servidores da Ufopa e protegido junto ao INPI.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512021003141-5**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 19/11/2021, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: Sciensh: sistema de apoio à gestão da pesquisa e inovação baseado em cientometria

Data de publicação: 19/11/2021

Data de criação: 19/11/2021

Titular(es): UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

Autor(es): FÁBIO MANOEL FRANÇA LOBATO; ÉFREN LOPES DE SOUZA; FABIANO PAULO NHOATTO

Linguagem: JAVA SCRIPT; PYTHON

Campo de aplicação: AD-02; AD-04; IF-07; IF-10; IN-02

Tipo de programa: AP-02; AT-02; AV-01; FA-01; GI-01

Algoritmo hash: SHA-256

Resumo digital hash: ac7e2030c384f55b5f1239f7e3f4a390e50eef3838ef01a4bc6d6a3c280fcc9d

Expedido em: 28/12/2021

Aprovado por:
Carlos Alexandre Fernandes Silva
Chefe da DIPTO

Fonte: Base de Programas – INPI (2021a).

3. PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Engloba um conjunto de normas que **protegem** as criações intelectuais que **podem ser submetidas** ao **processo produtivo em escala industrial** e as que **podem ser usadas** para **distinguir um produto ou um serviço**.

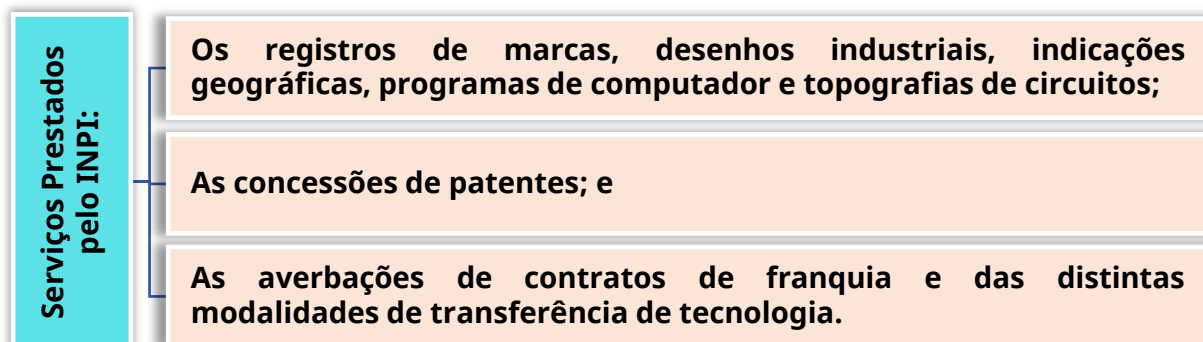
Figura 22 - Relevância da Propriedade Industrial.



Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

No **Brasil**, a entidade responsável pela concessão dos direitos de propriedade industrial é o **Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI)**.

Figura 23 - Serviços fornecidos pelo INPI.



Fonte: INPI (2022a).

Mais informações:	▪ Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996); ▪ Site do INPI (clique aqui).
--------------------------	---

3.1. Marca

3.1.1. O que é uma Marca e qual a sua importância?

Marca é um **sinal** ou **combinação de sinais visualmente perceptível**, não proibido em lei, **capaz/capazes de distinguir** os **produtos ou serviços** disponibilizados por uma pessoa (física/jurídica) em relação a outros iguais, semelhantes ou afins oferecidos pelos concorrentes.

Figura 24 - Importância da proteção da Marca.



Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

Além disso, a marca pode:

- a) ser usada para **certificar** a conformidade de produtos e serviços a certas normas ou especificações técnicas;
- b) **agregar** imenso valor ao produto ou serviço que representam;
- c) **criar** vínculo de confiança com os consumidores/usuários; e
- d) **estabelecer** a imagem e a reputação de produtos ou serviços no mercado.

Mais informações:

- Artigos 122 a 175 da [Lei de Propriedade Industrial](#); e
- Página do INPI sobre Marcas ([clique aqui](#)).

3.1.2. Quando a propriedade da Marca é adquirida?

A propriedade da Marca **só é adquirida** após a expedição do respectivo registro validado pelo INPI.

Mais informações:	▪ Artigo 129 da Lei de Propriedade Industrial .
--------------------------	---

3.1.3. Quais sinais não podem ser usados como Marca?

Quadro 12 - Relação de alguns sinais não são registráveis com Marca citados na Lei de Propriedade Industrial.

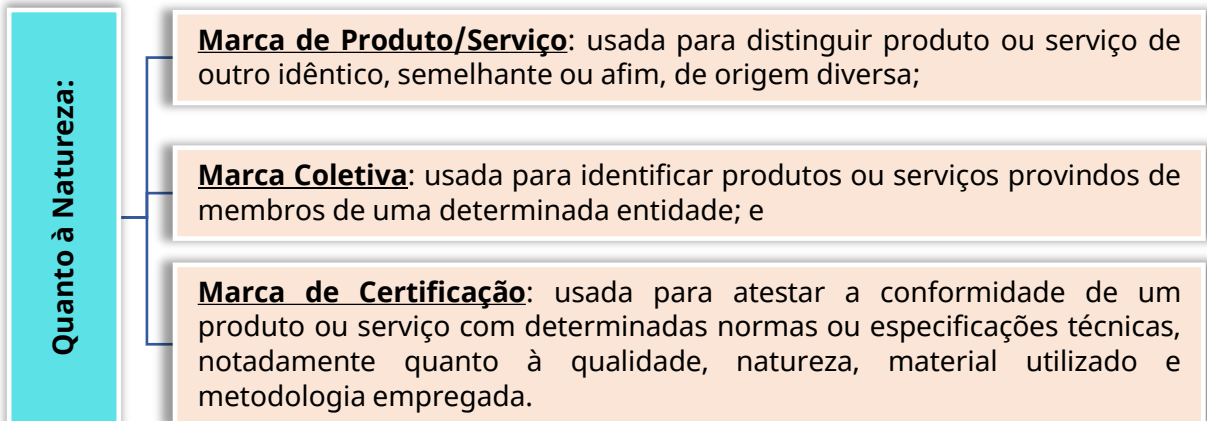
Não podem ser empregados como Marca
a) brasão, armas, medalha, bandeira, emblema, distintivo e monumento oficiais; b) letra, algarismo e data, isoladamente; c) sinal contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimento dignos de respeito e veneração; d) designação ou sigla de entidade ou órgão público; e) reprodução ou imitação de título de estabelecimento ou nome de empresa de terceiros; f) sinal de caráter genérico, necessário, comum, vulgar ou simplesmente descritivo, ou aquele empregado para designar uma característica do produto ou serviço, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva; g) indicação geográfica, sua imitação ou sinal que possa falsamente induzir indicação geográfica; h) nome, prêmio ou símbolo de evento esportivo, artístico, cultural, social, político, econômico ou técnico, bem como a imitação, salvo quando autorizados pela autoridade competente ou entidade promotora do evento; i) nome civil ou sua assinatura, nome de família ou patronímico e imagem de terceiros, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores; j) obra literária, artística ou científica, assim como os títulos que estejam protegidos pelo direito autoral e sejam suscetíveis de causar confusão ou associação, salvo com consentimento do autor ou titular; k) termo técnico usado na indústria, ciência e arte, que tenha relação como produto/serviço; l) objeto que estiver protegido por registro de desenho industrial de terceiro; m) Entre outros.

Fonte: Lei de Propriedade Industrial (1996).

3.1.4. Quais as Classificações das Marcas?

As Marcas podem ser classificadas de acordo com a sua **natureza** e **forma** de apresentação

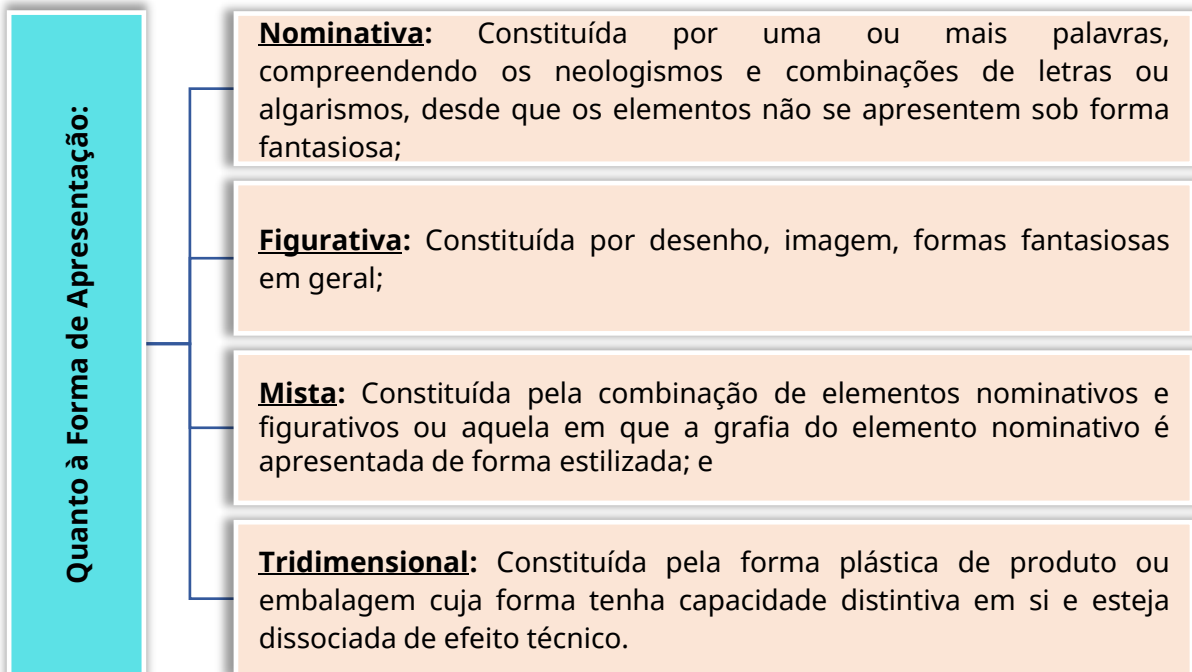
Figura 25 - Classificação das Marcas quanto à natureza.



Fonte: Lei de Propriedade Industrial (1996).

Mais informações:	▪ Artigo 123 da Lei de Propriedade Industrial.
--------------------------	--

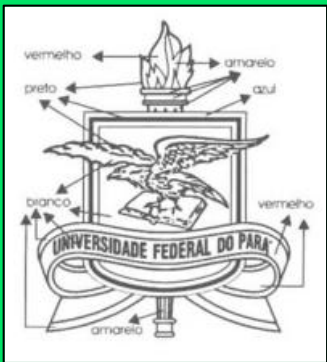
Figura 26 - Classificação das Marcas quanto à forma de apresentação.



Fonte: Lei de Propriedade Industrial (1996).

3.1.5. Exemplos de Marcas de titularidade de Universidades Federais protegidas junto ao INPI

Quadro 13 - Exemplos de Marcas protegidas por universidades públicas junto ao INPI.

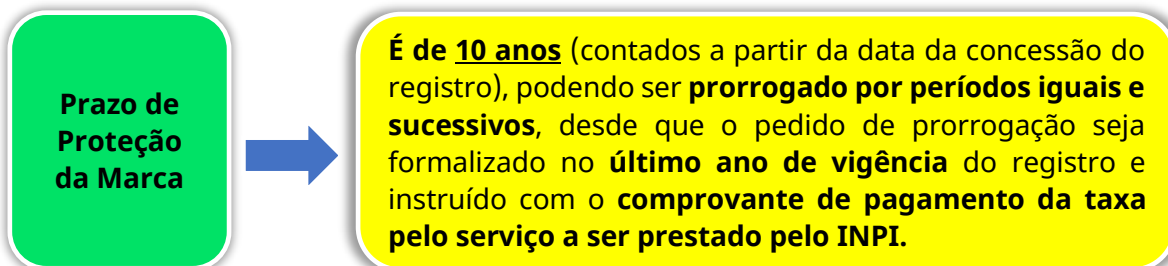
Marca	Dados da Marca
	▪ Titular: Universidade Federal do Pará (UFPA); ▪ Marca: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA; ▪ Nº do Processo no INPI: 827601450; ▪ Situação: Registro de marca em vigor; ▪ Apresentação: Mista; e ▪ Natureza: Serviço.
UFPA PESQUISA	▪ Titular: Universidade Federal do Pará (UFPA); ▪ Marca: UFPA PESQUISA; ▪ Nº do Processo no INPI: 904983757; ▪ Situação: Registro de marca em vigor; ▪ Apresentação: Nominativa; e ▪ Natureza: Serviço.
	▪ Titular: Universidade Federal de Campina Grande (UFCG); ▪ Nº do Processo no INPI: 827601450; ▪ Situação: Registro de marca em vigor; ▪ Apresentação: Figurativa; e ▪ Natureza: Produto e/ou Serviço.
	▪ Titular: Universidade Federal do Pará (UFPA); ▪ Marca: Cebran Biotecnologia para a Amazônia; ▪ Nº do Processo no INPI: 824877861; ▪ Situação: Registro de marca em vigor; ▪ Apresentação: Mista; e ▪ Natureza: Serviço.

Marca	Dados da Marca
	▪ Titular: Universidade Federal do Pará (UFPA); ▪ Marca: Lapen Lab. de Pesca e Navegação - UFPA; ▪ Nº do Processo no INPI: 908006640; ▪ Situação: Registro de marca em vigor; ▪ Apresentação: Mista; e ▪ Natureza: Serviço.

Fonte: Base de Marcas - INPI (2022c).

3.1.6. Qual o prazo de duração da proteção de uma Marca?

Figura 27 - Prazo de validade do registro de uma Marca no Brasil.



Fonte: Lei de Propriedade Industrial (1996).

Mais informações:	▪ Artigo 133 da Lei de Propriedade Industrial.
-------------------	--

3.1.7. Para solicitação do pedido de registro de uma Marca a busca prévia é obrigatória?

Não. A busca prévia ou busca de anterioridade **não é obrigatória** para apresentação do pedido de registro de uma Marca no INPI.

Todavia, **é altamente aconselhável realizá-la** antes de efetuar o depósito de um pedido de registro para verificar se a marca pretendida já foi ou não concedida a outra pessoa física ou jurídica.

A busca pode ser efetuada no **banco de marcas do INPI**.

Mais informações:	▪ Página para acesso ao banco de dados de marcas do INPI (clique aqui).
-------------------	---

3.1.8. Exemplo de Certificado de Registro de Marca concedido pelo INPI à UFPA

Figura 28 - Certificado de Registro da Marca Cebran Biotecnologia para a Amazônia (folha 1).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 824877861

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida foi prorrogada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



CEBRAN
BIOTECNOLOGIA PARA A AMAZÔNIA

Data de depósito: 30/04/2002
Data da concessão: 28/04/2009
Fim da vigência: 28/04/2029

Restrição: SEM DIREITO AO USO EXCLUSIVO DA EXPRESSÃO "BIOTECNOLOGIA PARA A AMAZÔNIA".

Titular: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA [BR/PA]
CNPJ: 34621748000123
Endereço: AV. AUGUSTO CORREA N.1 CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GUAMÁ, GUAMÁ, 66075900, BELEM, PARÁ, BRASIL

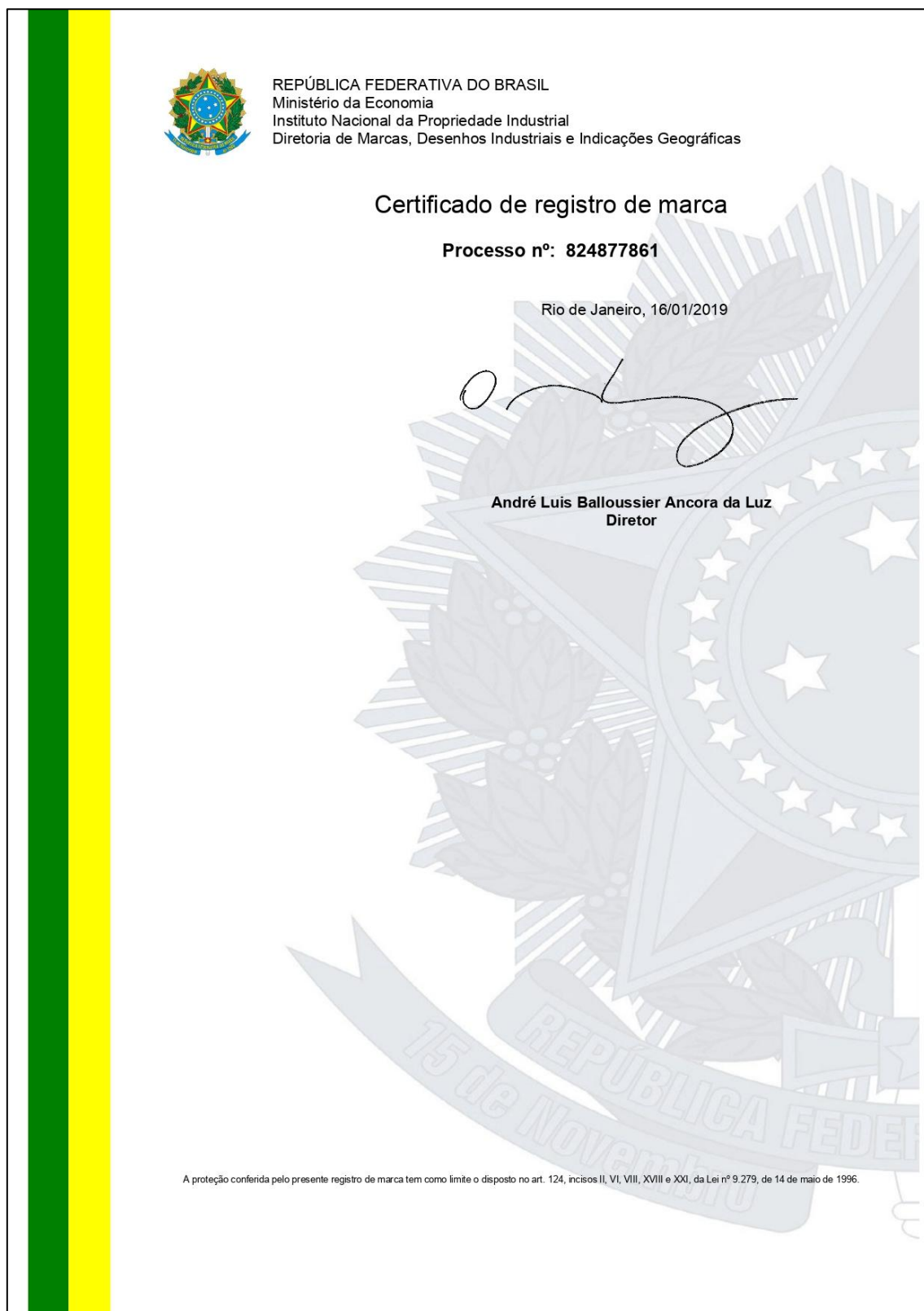
Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Serviço
CFE(4): 3.4.13, 24.17.15, 26.1.12 e 27.5.1
NCL(8): 42
Especificação: PESQUISA BIOLÓGICA; PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NAS ÁREAS DE VETERINÁRIA, TRATAMENTO DE ANIMAIS E ZOOTECNIA; ESTUDOS PARA PROJETOS TÉCNICOS; PESQUISA BACTERIOLÓGICA.



Assinado digitalmente pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Em 16/01/2019
Aprovado por ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ - Matrícula 0449457

Fonte: Base de Marcas – INPI (2009).

Figura 29 - Certificado de Registro da Marca Cebran Biotecnologia para a Amazônia (folha 2).



Fonte: Base de Marcas – INPI (2009).

3.2. Patente

3.2.1. O que é uma Patente?

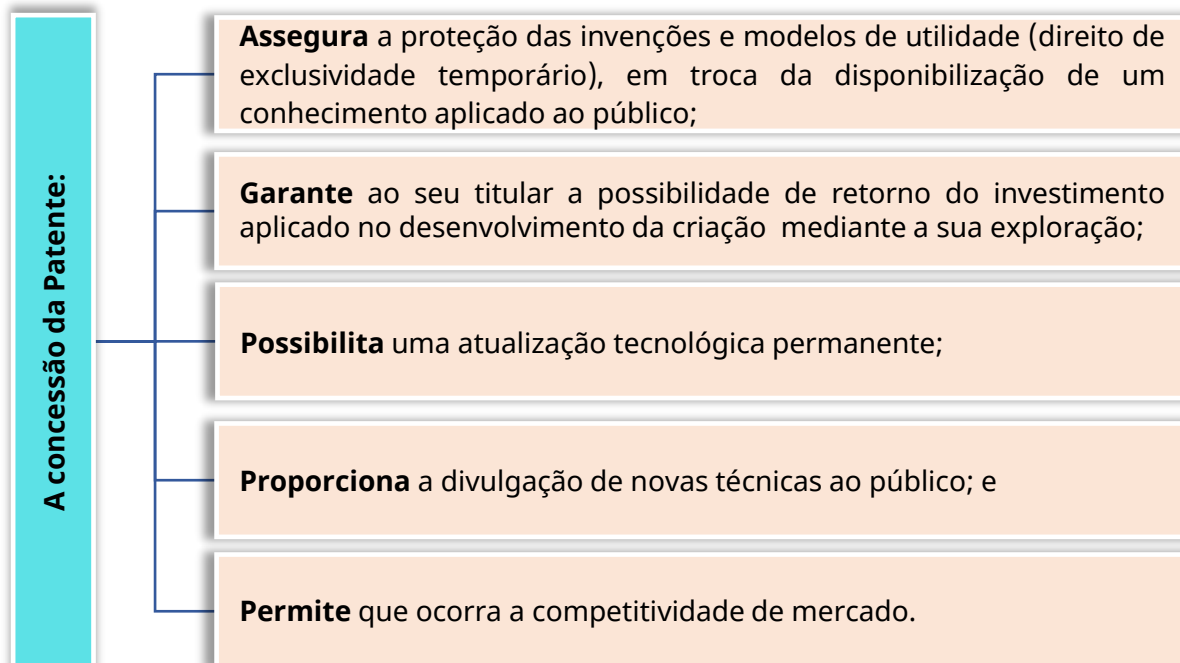
Patente é **título de propriedade temporária concedido** pelo Estado ao criador ou à outras pessoas (físicas ou jurídicas) detentoras do direito de titularidade sobre a criação.

Logo, a patente **garante** ao titular a exclusividade de uso econômico de uma **invenção** ou **modelo de utilidade**.

Mais informações:	▪ Artigos 6º a 93 da Lei de Propriedade Industrial .
--------------------------	--

3.2.2. Qual a importância de uma Patente e da sua proteção?

Figura 30 - Importância da Patente e da sua proteção.

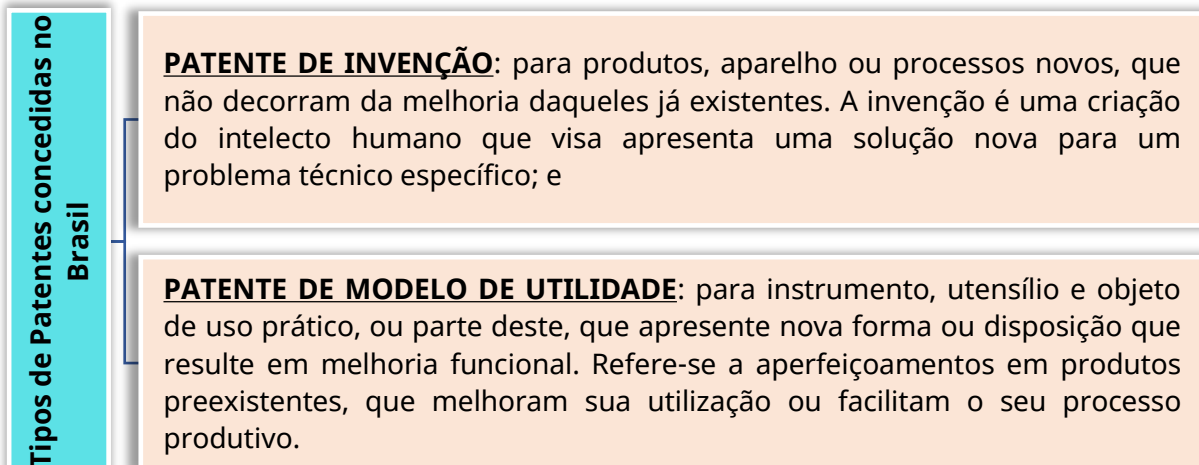


Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

Mais informações:	▪ Página do INPI sobre Patentes (clique aqui).
--------------------------	--

3.2.3. Quais os tipos de Patente concedidas no Brasil?

Figura 31 - Tipos de Patentes concedidas no Brasil, segundo a Lei de Propriedade Industrial.



Fonte: Lei de Propriedade Industrial (1996).

3.2.4. Quais os requisitos legais para patenteabilidade de uma Invenção ou Modelo de Utilidade?

Quadro 14 - Requisitos de Patenteabilidade, segundo a Lei de Propriedade Industrial.

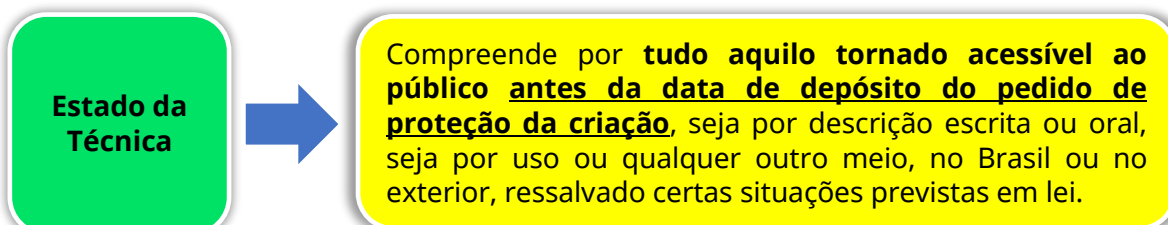
REQUISITOS DE PATENTEABILIDADE	
INVENÇÃO	MODELO DE UTILIDADE
NOVIDADE: a criação deverá ser nova, ou seja, não deve estar em uso ou ser de conhecimento de outras pessoas (não compreendida no estado da técnica);	
ATIVIDADE INVENTIVA: a criação deve surgir da manifestação do intelecto humano e não de uma dedução evidente ou óbvia daquilo que já se conhece, ou seja, não pode ser fruto de realizações que uma pessoa normalmente qualificada na área em questão poderia facilmente alcançar a partir do já existente no estado da técnica. Deve ser consequência de algo mais do que uma mera combinação de características técnicas conhecidas pelo público; e	ATO INVENTIVO: a criação também deve surgir da manifestação do intelecto humano que não decorra de maneira comum/trivial, ou seja, o objeto deve conter um mínimo de criatividade e inventividade a partir do já existente no estado da técnica. Para o modelo de utilidade, admite-se efeitos técnicos previsíveis e combinações óbvias, desde que o objeto possua nova forma/disposição que resulte em melhoria funcional; e
APLICAÇÃO INDUSTRIAL: a criação deve possibilitar a sua produção e utilização por qualquer tipo de indústria ou sua exploração no mercado.	

Fonte: Adaptado da Lei de Propriedade Industrial (1996).

3.2.5. O que é Estado da Técnica?

Como já mencionado, a invenção e o modelo de utilidade são considerados novos **quando não compreendidos** no **estado da técnica**.

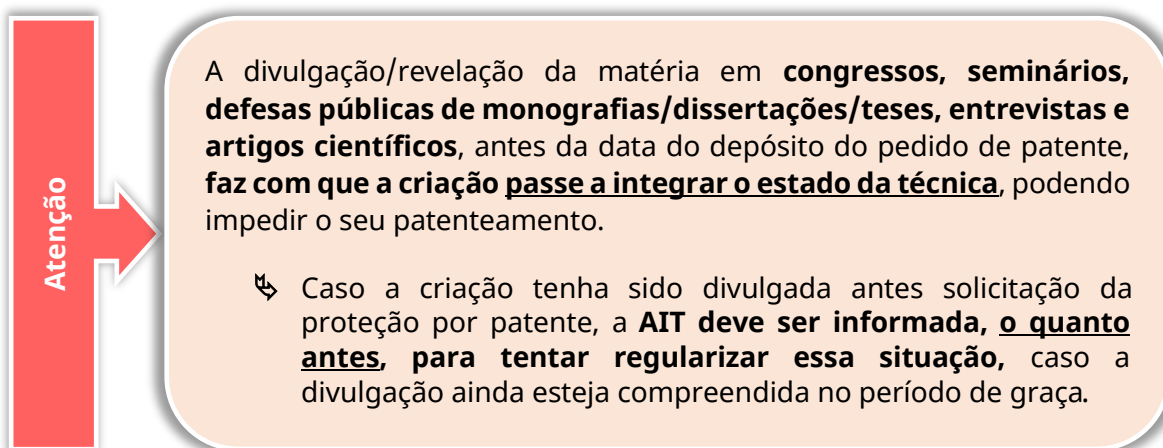
Figura 32 - Definição legal de estado da técnica.



Fonte: Lei de Propriedade Industrial (1996).

Assim, diante da necessidade de a criação **conservar seu caráter de novidade** para poder receber a proteção por meio da patente, a **AIT deve ser consultada** para apresentar manifestação quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na Ufopa passíveis de proteção intelectual.

Figura 33 - Consequência da divulgação da criação antes da realização da proteção pela AIT.

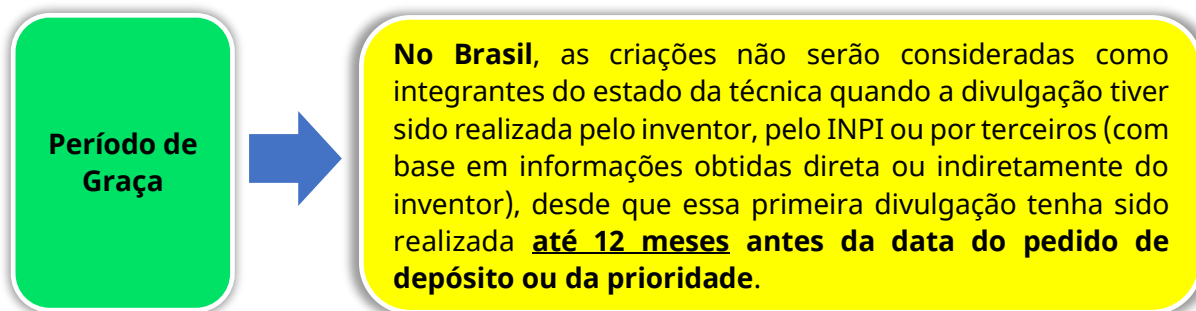


Fonte: Lei de Propriedade Industrial (1996).

3.2.6. O que é período de graça para proteção de uma Patente?

É um **período de tempo** dentro do qual é assegurado que as **divulgações/revelações** de uma criação **não prejudicarão** o direito à concessão da patente.

Figura 34 - Período de graça da Patente reconhecido pelo Brasil.

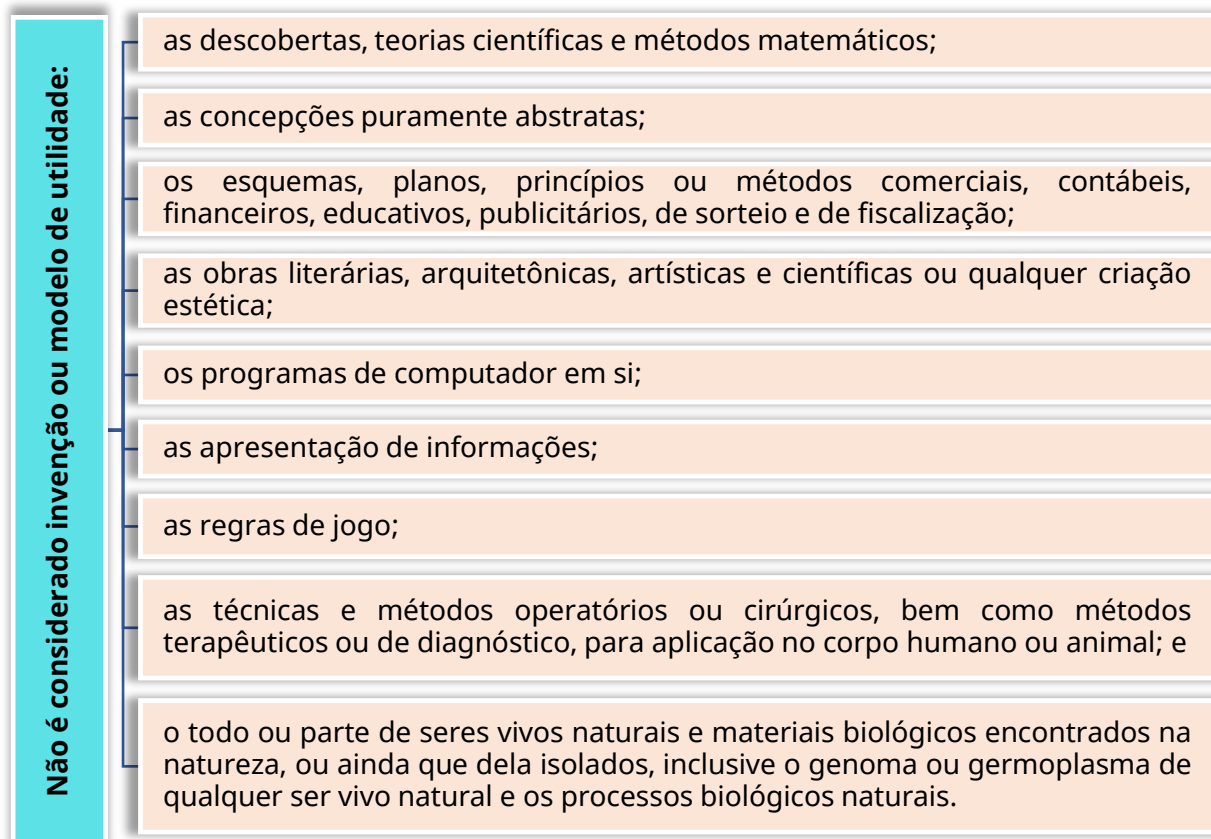


Fonte: Lei de Propriedade Industrial (1996).

Ressalta-se que **alguns países não reconhecem o período de graça** (carência) ou **utilizam períodos de tempo diferentes**. Dessa forma, é relevante e necessário que se tenha um conhecimento prévio sobre a legislação nacional que disciplina a matéria, bem como a legislação dos demais países nos quais serão solicitados os pedidos de proteção patentária da criação.

3.2.7. O que a lei não considera como Invenção ou Modelo de Utilidade?

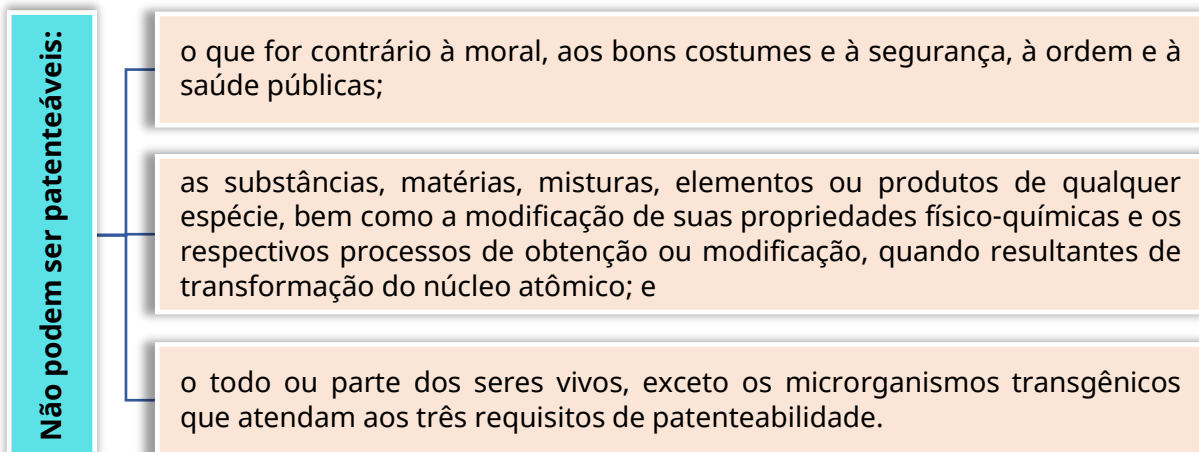
Figura 35 - Objetos que não são elegíveis como invenções ou modelos de utilidade.



Fonte: Lei de Propriedade Industrial (1996).

3.2.8. Quais criações não podem ser patenteáveis?

Figura 36 - Criações não patenteáveis pela Lei de Propriedade Industrial.



Fonte: Lei de Propriedade Industrial (1996).

Mais informações:	▪ Artigo 18 da Lei de Propriedade Industrial .
--------------------------	--

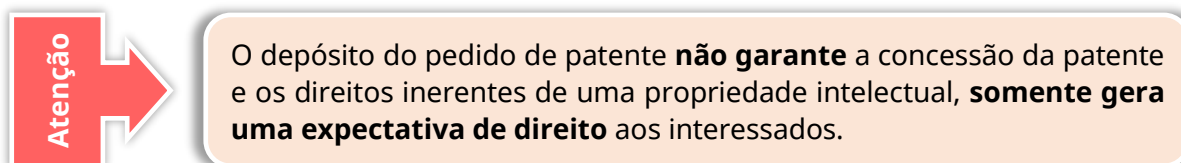
3.2.9. Quando a Patente será considerada concedida?

A patente será concedida **depois de deferido o pedido** e **comprovado o pagamento da taxa** (retribuição) correspondente, expedindo-se a respectiva Carta Patente.

Na **Carta Patente**, documento que comprova a propriedade da criação, constará:

- o número, o título e a natureza (patente de invenção ou de modelo de utilidade);
- o nome do inventor, a qualificação e o domicílio do titular; e
- o prazo de vigência, o relatório descritivo, as reivindicações e os desenhos, bem como os dados relativos à prioridade, se houver.

Figura 37 - Aspecto relevante sobre o depósito do pedido de patente.



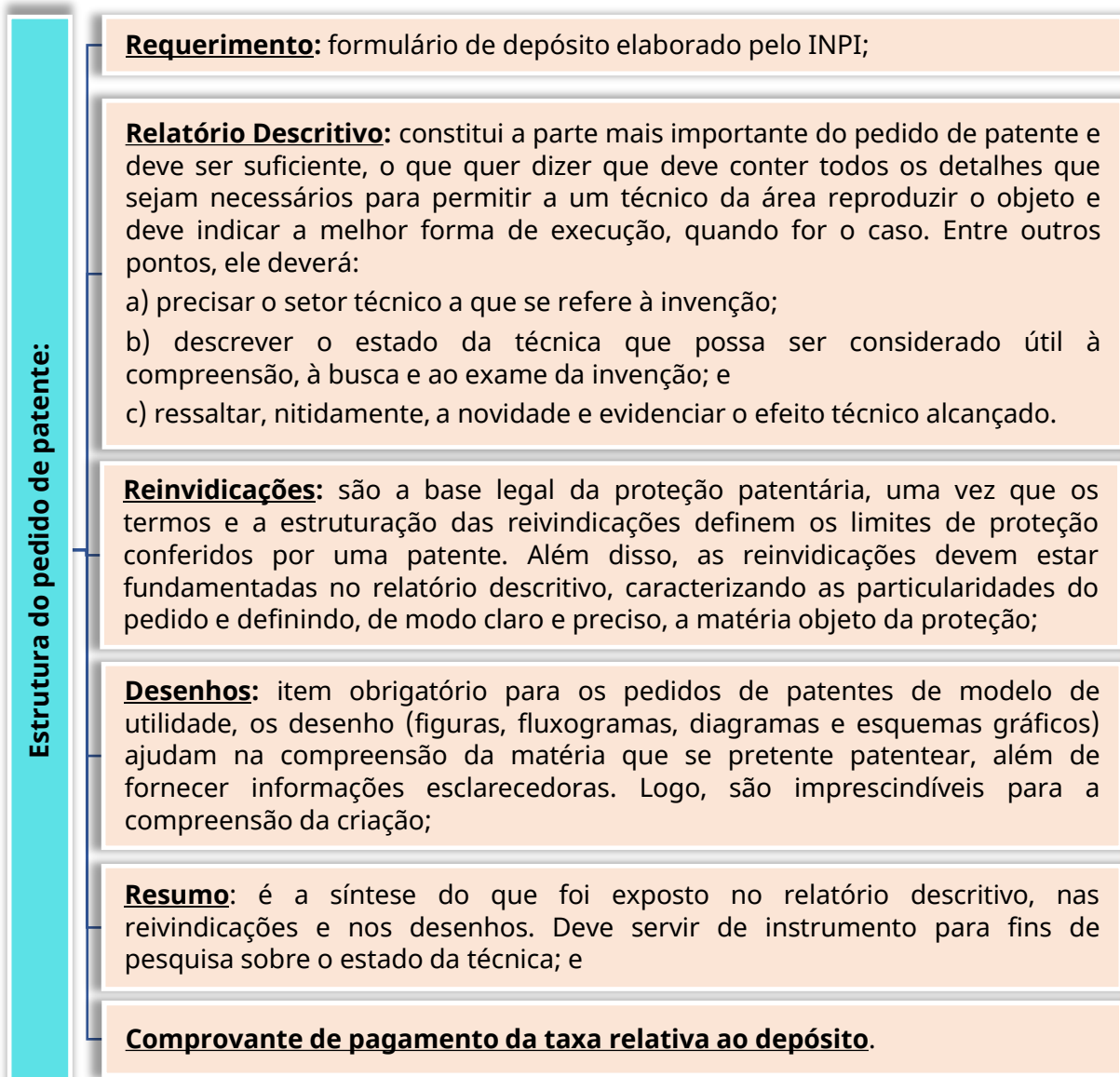
Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

3.2.10. Qual a estrutura de um Pedido de Patente?

O pedido de patente **é um documento legal** que deve ser redigido de forma **clara, precisa e em um formato particular** que deve ser obrigatoriamente respeitado pela pessoa responsável pelo seu depósito junto ao INPI.

A estrutura do pedido de uma patente **é constituída das seguintes partes distintas**: requerimento, relatório descritivo, reivindicações, desenhos (quando necessários para compreensão da invenção), resumo e comprovante de pagamento da taxa relativa ao depósito.

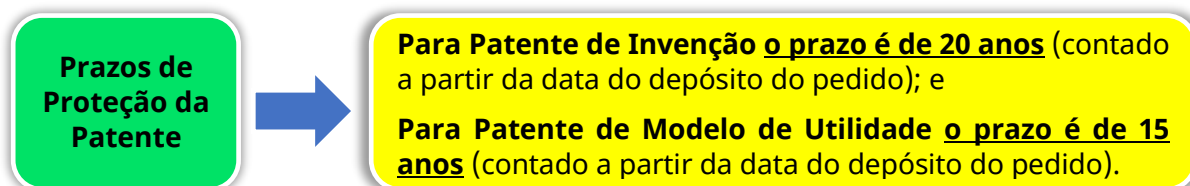
Figura 38 - Estrutura básica do pedido de patente a ser apresentado perante o INPI.



Fonte: INPI (2013a, 2013b).

3.2.11. Quais os prazos de duração da proteção de uma Patente?

Figura 39 - Prazos de validade da proteção de uma Patente no Brasil.



Fonte: Lei de Propriedade Industrial (1996).

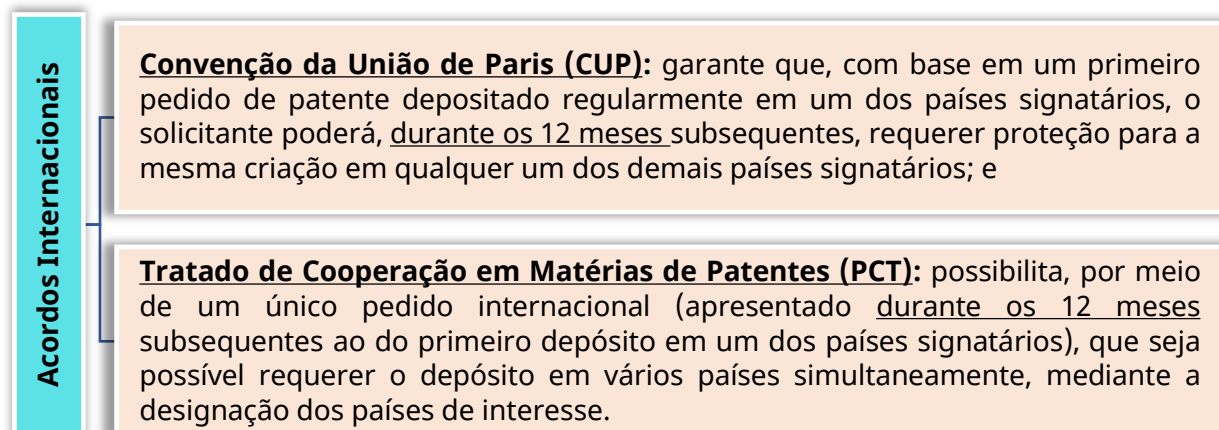
Mais informações:	▪ Artigo 40 da Lei de Propriedade Industrial .
--------------------------	--

3.2.12. É possível solicitar a proteção de uma Patente em outros países?

Sim. Apesar da não existir a possibilidade da concessão de patentes mundiais, existem Tratados e Convenções Internacionais que facilitam a obtenção de patentes nos países que aderiam a esses acordos, pois garantem a **prioridade do pedido de proteção** da criação em seus territórios ou regiões, **desde que** determinados **prazos e condições** sejam cumpridos.

Alguns acordos preveem a possibilidade do depósito de um pedido internacional, o qual poderá ser processado pelos órgãos/entidades oficiais nacionais ou regionais designados para desempenha essas atribuições pelos países integrantes do respectivo Tratado ou Convenção.

Figura 40 - Acordos Internacionais que facilitam o pedido de proteção patentária da criação no exterior.



Fonte: Jungmann e Bonetti (2010b).

Figura 41 - Condições para a Ufopa efetuar o depósito internacional de uma Patente.

Atenção

A **Ufopa poderá** efetuar o depósito do pedido de uma patente no exterior, **desde que** sejam atendidas as seguintes exigências:

- ✦ exista **interesse** da Universidade;
- ✦ sejam apresentados **acordos técnicos e/ou econômicos** envolvendo a criação; e
- ✦ sejam apresentadas **justificativas em estudo de viabilidade** técnica e econômica.

Fonte: Ufopa (2019).

Mais informações:	▪ Artigo 2º, § 4º, do Regulamento da Política de Propriedade Intelectual da Ufopa.
--------------------------	--

3.2.13. A busca prévia é obrigatória para apresentação do Pedido de Patente?

Não. Contudo, a busca prévia ou de anterioridade em base de dados científicos e tecnológicos sobre o estado da técnica **evita que recursos, trabalho e tempo sejam desperdiçados em pesquisas repetitivas**, caso o resultado desse levantamento **identifique elementos do estado da técnica** capazes de evitar que a criação em desenvolvimento seja patenteada.

Aliás, o resultado da busca também **é fundamental** para elaboração do relatório descritivo do pedido de registro da patente.

A busca pode ser efetuada no banco de marcas do INPI e em outros buscadores como, por exemplo, o [Google Patents](#).

Figura 42 - Limitações da busca prévia.

Atenção

A busca prévia é uma **amostragem** e não verifica os documentos de patentes que estão em **período de sigilo** a partir da data de pedido de depósito, que é de **18 meses**.

Além disso, a busca de anterioridade **não garante** a abrangência do campo de pesquisa bibliográfica e documental na **totalidade** da **literatura científica e técnica publicada no mundo**.

- Fonte: Ufopa [201-?].

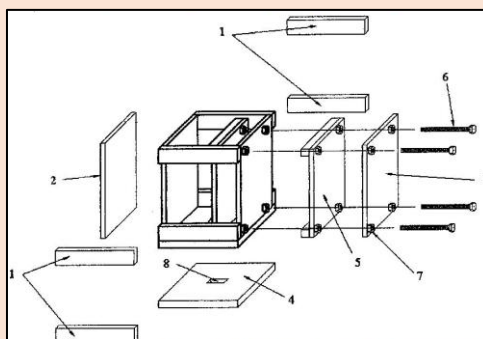
3.2.14. Exemplos de Patentes de titularidade de universidades públicas protegidas junto ao INPI

Quadro 15 - Exemplos de Patentes protegidas por universidades públicas junto ao INPI.

PATENTES DE TITULARIDADE DE UNIVERSIDADES PÚBLICAS

- **Nome do Titular:** Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa);
- **Nomes dos Inventores:** Kariane Mendes Nunes, José Otávio Carréra Silva Júnior, Renata Cristina Kiatkoski Kaminski, Silvia Katrine Silva Escher, Junior Avelino de Araújo;
- **Título:** Sistemas líquidos cristalinos baseados em gordura vegetal de murumuru (*astrocaryum murumuru martigo*) para liberação sustentada de fármacos em pele e cavidades revestidas por mucosa;
- **Nº do Pedido:** BR 10 2015 030888 4 B1;
- **Data do Depósito:** 10/12/2015;
- **Data da Publicação:** 13/06/2017;
- **Data da Concessão:** 23/02/2021;
- **Tipo de Patente:** Invenção; e
- **Classificação IPC:** A61K 36/889; A61K 31/20; A61K 31/201; A61K 9/107.

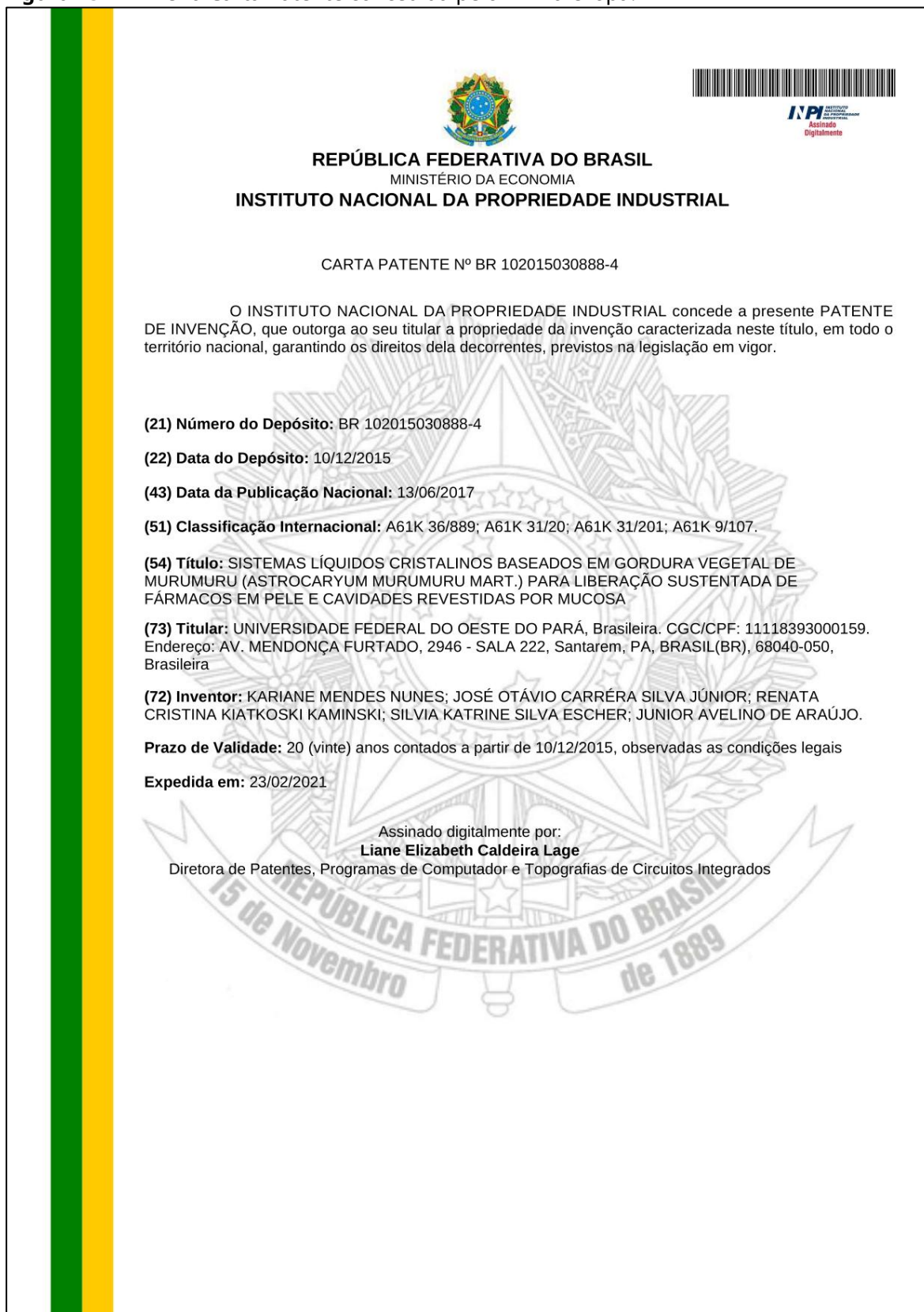
- **Nome do Titular:** Universidade Federal do Pará (UFPA);
- **Nome do Inventor:** Dênio Ramam Carvalho de Oliveira;
- **Título:** Suporte de reação para ensaios excêntricos;
- **Nº do Pedido:** MU 8501241-6 Y1;
- **Data do Depósito:** 18/05/2005;
- **Data da Publicação:** 02/05/2007;
- **Data da Concessão:** 22/05/2018;
- **Tipo de Patente:** Modelo de Utilidade; e
- **Classificação IPC:** G01N 19/04; G01N 3/08; G01N 3/24; G01M 5/00(52).



Fonte: Base de Patentes – INPI (2022d).

3.2.15. Exemplo de Carta Patente concedida pelo INPI à Ufopa

Figura 43 - Primeira Carta Patente concedida pelo INPI à Ufopa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CARTA PATENTE Nº BR 102015030888-4

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL concede a presente PATENTE DE INVENÇÃO, que outorga ao seu titular a propriedade da invenção caracterizada neste título, em todo o território nacional, garantindo os direitos dela decorrentes, previstos na legislação em vigor.

(21) Número do Depósito: BR 102015030888-4

(22) Data do Depósito: 10/12/2015

(43) Data da Publicação Nacional: 13/06/2017

(51) Classificação Internacional: A61K 36/889; A61K 31/20; A61K 31/201; A61K 9/107.

(54) Título: SISTEMAS LÍQUIDOS CRISTALINOS BASEADOS EM GORDURA VEGETAL DE MURUMURU (ASTROCARYUM MURUMURU MART.) PARA LIBERAÇÃO SUSTENTADA DE FÁRMACOS EM PELE E CAVIDADES REVESTIDAS POR MUCOSA

(73) Titular: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, Brasileira. CGC/CPF: 11118393000159. Endereço: AV. MENDONÇA FURTADO, 2946 - SALA 222, Santarém, PA, BRASIL(BR), 68040-050, Brasileira

(72) Inventor: KARIANE MENDES NUNES; JOSÉ OTÁVIO CARRÉRA SILVA JÚNIOR; RENATA CRISTINA KIATKOSKI KAMINSKI; SILVIA KATRINE SILVA ESCHER; JUNIOR AVELINO DE ARAÚJO.

Prazo de Validade: 20 (vinte) anos contados a partir de 10/12/2015, observadas as condições legais

Expedida em: 23/02/2021

Assinado digitalmente por:
Liane Elizabeth Caldeira Lage
Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados

Fonte: Base de Patentes – INPI (2021b).

3.2.16. Casos de sucesso de transferência de patentes de universidades públicas

Quadro 16 - Casos de transferência de tecnologia resultantes das atividades de pesquisa.

CASOS DE LICENCIAMENTO

TECNOLOGIA 1: COMPOSIÇÃO E FORMULAÇÃO FARMACÊUTICA PARA TRATAMENTO DE RETINOPATIA DIABÉTICA

(Licenciamento não exclusivo de pedido de patente BR 10 2015 015356 2)

- **Nome do Titular:** Universidade Estadual de Campinas (Unicamp);
- **Nome das Inventoras:** Jacqueline Mendonça Lopes de Faria, Maria Helena Andrade Santana, Mariana Aparecida Brunini Rosales e Aline Borelli Alonso;
- **Ano do Licenciamento:** 2018;
- **Empresa Licenciada:** M. Lopes de Faria Oftalmologistas Associados LTDA; e
- **Informações sobre a tecnologia:** Medicamento capaz de prevenir e tratar a Retinopatia Diabética (RD), complicação que pode comprometer a visão de pessoas com diabetes. Este quadro é consequência de alterações neurais e vasculares na retina geradas pelo efeito tóxico de altas taxas de glicemia (glicose no soro) e que constitui uma das maiores causas de redução visual na idade produtiva podendo inclusive, levar à perda irreversível da visão, em estágios mais avançados. O colírio pode ser ministrado nas fases precoces da doença, precedendo a sua detecção clínica, além de poder ser aplicado para o tratamento de outras doenças oculares, como o glaucoma.

TECNOLOGIA 2: IMUNOTERAPIA PARA O CÂNCER DE BEXIGA

(Licenciamento não exclusivo para uso humano de pedido de patente Nº BR 10 2017 012768 0 e PCT/BR2018/000031; Licenciamento não exclusivo para uso veterinário de pedido de patente Nº BR 10 2017 012768 0 e PCT/BR2018/000031; e Licença não exclusiva de uso da Marca, registros nº 913452386 e 913451991)

- **Nome do Titular:** Universidade Estadual de Campinas (Unicamp);
- **Nome dos Inventores:** Wagner José Fávaro e Nelson Durán Caballero;
- **Ano do Licenciamento:** 2019;
- **Empresa Licenciada:** CND Pharma (*spin-off* da Unicamp); e
- **Informações sobre a tecnologia:** A tecnologia se refere a um processo de obtenção de um complexo nanoestruturado inorgânico associado à proteína (MRB-CFI-1), que possui a marca OncoTherad. A principal aplicação é no tratamento de tumores sólidos tanto em animais quanto em seres humanos. O nanofármaco apresenta atividade antitumoral única e pode ser um substituto com menor custo de outros fármacos antineoplásicos. Trata-se de uma molécula totalmente sintética produzida em laboratório, que ao ser usado no tratamento com aplicações intramusculares estimula o sistema imunológico para combater o tumor, com uma taxa de sucesso de 88,5% para animais e 80% em seres humanos. A próxima etapa para se ter a autorização da Anvisa e da *Food and Drug Administration*, órgãos reguladores no Brasil e nos Estados Unidos respectivamente, que garantem a segurança e eficácia do medicamento para poder ir para o mercado são os resultados de ensaios clínicos multicêntrico multinacional.

CASOS DE LICENCIAMENTO

TECNOLOGIA 3: COMPOSIÇÕES FARMACÊUTICAS DE DESINTEGRAÇÃO ORAL COM ALTAS CONCENTRAÇÕES DE ASPARTAME

(Licenciamento não exclusivo de pedido de patente PI 0403668-9)

- **Nome dos Titulares:** Biolab Sanus Farmacêutica Ltda e Universidade de São Paulo (USP);
- **Nome do Inventor:** Humberto Gomes Ferraz;
- **Ano do Licenciamento:** 2005;
- **Empresa Licenciada:** Biolab Sanus Farmacêutica Ltda;
- **Produto comercializado:** Vonau Flash; e
- **Informações sobre a tecnologia:** Essa tecnologia representa a maior fonte de arrecadação em *royalties* (valor recebido pelo direito de comercialização de um produto) para a Universidade de São Paulo (aproximadamente 90% do total recebido em 2019). O sucesso financeiro do Vonau Flash se dá por três características marcantes: a) ele não dá sono; b) ele não precisa ser engolido, já que se dissolve na boca (o que facilita a administração desse medicamento para crianças e pessoas com dificuldades de ingerir medicamentos); e c) a absorção é mais rápida do que os comprimidos que precisamos engolir. Ademais, a pesquisa do que viria a ser o Vonau Flash começou há quase 15 anos e contou com o apoio financeiro da Biolab Farmacêutica, organização que detém parte da patente e os direitos exclusivos de comercialização do Vonau. Segundo a Biolab, em 2018 o faturamento da empresa com o Vonau Flash foi de R\$ 135 milhões. A expectativa da empresa para o ano 2019 era de que o fluxo girasse entre R\$ 160 a R\$ 165 milhões só com o produto desenvolvido em parceria com a Universidade de São Paulo, o que corresponderia a uma previsão de pagamento entre R\$ 3,5 a R\$ 4 milhões só de *royalties* pelo Vonau Flash para essa universidade. Em meio aos cortes no orçamento das universidades públicas brasileiras, o professor Ferraz reforça que iniciativas como as da patente podem ser uma alternativa importante para o controle do orçamento. Além do valor que é investido no próprio laboratório, é possível direcionar os recursos recebidos em equipamentos, pagamento de bolsistas e outras pesquisas que são custosas para a instituição.



Fonte: Unicamp (2019), USP (2019), Reis (2019).

3.3. Desenho Industrial

3.3.1. O que é um Desenho Industrial?

Desenho industrial é **título de propriedade temporária** concedido pelo Estado ao autor ou à outras pessoas (físicas ou jurídicas) detentoras do direito de titularidade sobre a criação intelectual, o qual **visa proteger a forma externa de um objeto (aspecto estético ou ornamental) ou forma de padrões aplicados a produtos**, não abrangendo possíveis melhorias funcionais ou ergonômicas ou aspectos técnicos.

Mais informações:	▪ Artigos 94 a 121 da Lei de Propriedade Industrial; e ▪ Página do INPI sobre Desenho Industrial (clique aqui).
--------------------------	--

3.3.2. Quais as distinções entre as proteções concedidas às Patentes e ao Desenho Industrial?

Quadro 17 - Distinções existente entre os objetos protegidos pelas Patentes e Desenho Industrial.

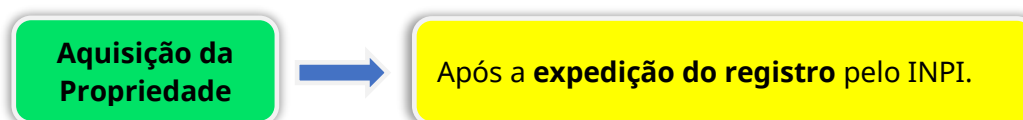
Patente de Invenção	Patente de Modelo de Utilidade	Desenho Industrial
Protege a função dos objetos.	Protege a melhoria funcional de um objeto por meio de sua forma.	Protege a forma externa de um objeto ou a forma de padrões aplicados a produtos , sem levar em conta sua funcionalidade.

Fonte: PROFNIT (2020a).

3.3.3. Quando a propriedade do Desenho Industrial é adquirida?

A propriedade do Desenho Industrial só é adquirida **após a expedição** do respectivo **registro concedido pelo INPI**.

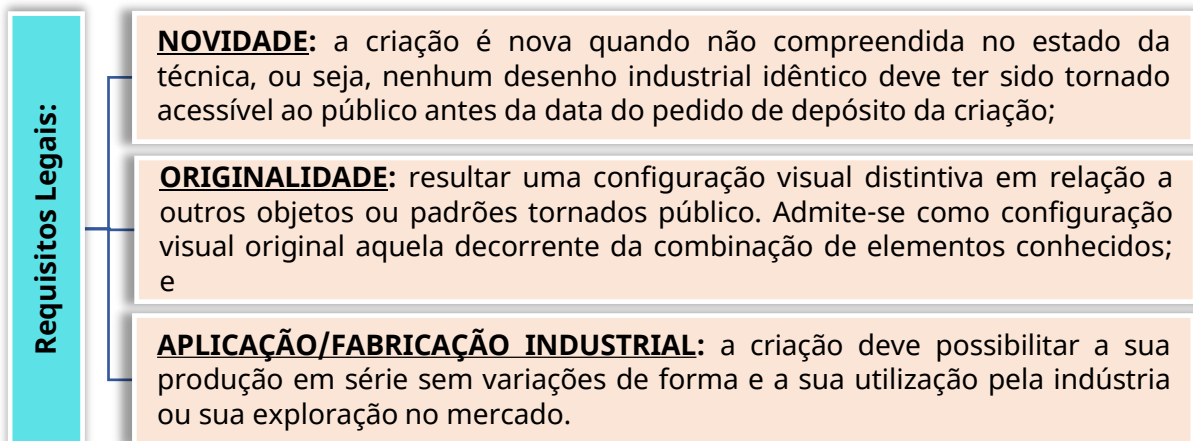
Figura 44 - Aquisição da Propriedade do Desenho Industrial.



Fonte: Lei de Propriedade Industrial (1996).

3.3.4. Quais os requisitos legais para a criação obter a proteção como Desenho Industrial?

Figura 45 - Requisitos legais para a concessão da proteção da criação como Desenho Industrial.

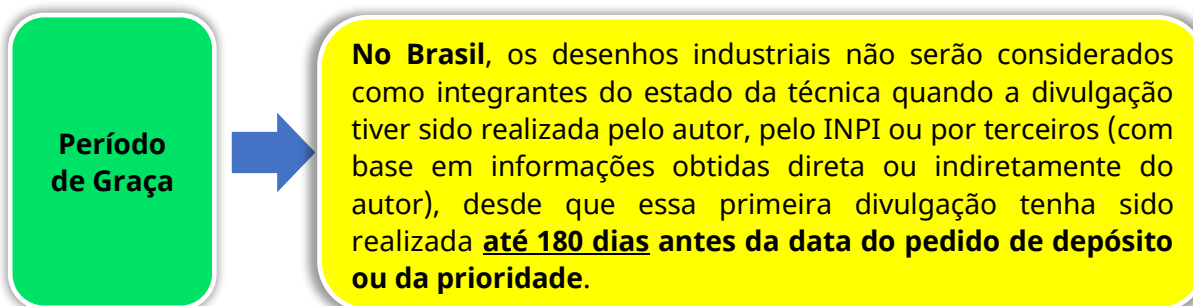


Fonte: Lei de Propriedade Industrial (1996).

3.3.5. Qual o período de graça para proteção de um Desenho Industrial no Brasil?

Como já informado, o período de graça é um intervalo de tempo dentro do qual é assegurado, em certos países, que as divulgações/revelações de uma criação **não afetarão** o seu aspecto "**novidade**" e **não prejudicarão** o direito à concessão da proteção.

Figura 46 - Período de graça do Desenho Industrial reconhecido pelo Brasil.



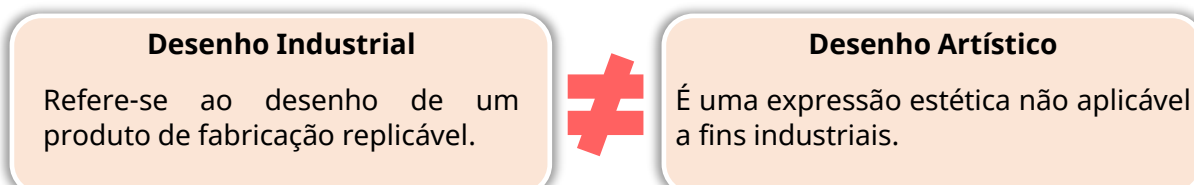
Fonte: Lei de Propriedade Industrial (1996).

Reitera-se que alguns países não reconhecem o período de graça ou utilizam períodos de tempo diferentes do adotado pelo Brasil. Dessa forma, é **relevante e necessário** que se tenha um conhecimento prévio sobre a legislação nacional que disciplina a matéria, bem como a legislação dos demais países nos quais serão solicitados os pedidos de proteção do desenho industrial.

3.3.6. O que a lei não considera como Desenho Industrial?

A Lei de Propriedade Industrial **não considera como desenho industrial a obra de caráter puramente artístico**.

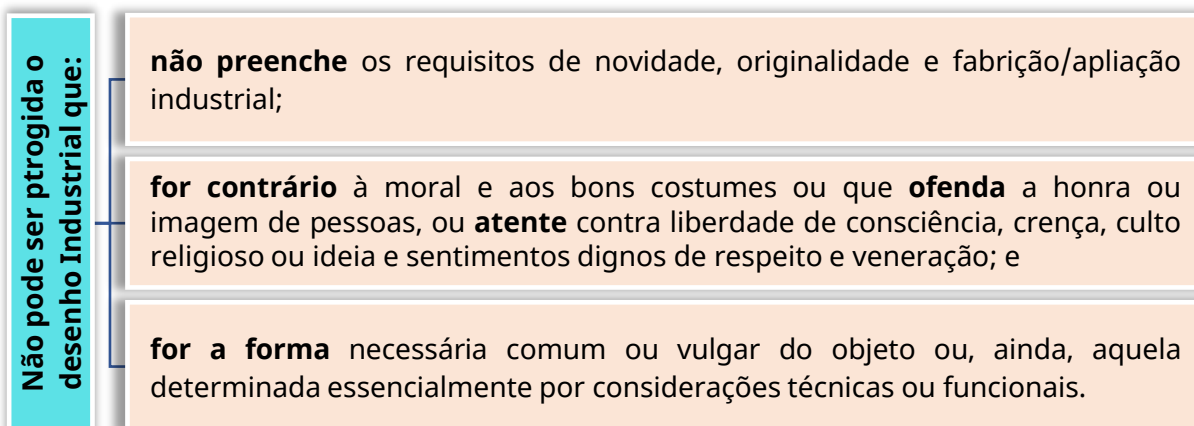
Figura 47 - Diferença entre desenho industrial e desenho artístico.



Fonte: Jungmann e Bonetti (2010b).

3.3.7. Quais criações não receberão a proteção por Desenho Industrial?

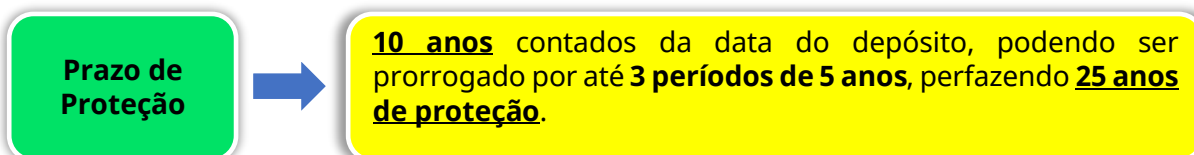
Figura 48 - Criações que não podem ser protegidas como desenho Industrial.



Fonte: Lei de Propriedade Industrial (1996).

3.3.8. Qual o prazo de duração da proteção de um Desenho Industrial?

Figura 49 - Prazo de validade da proteção de um Desenho Industrial no Brasil.



Fonte: Lei de Propriedade Industrial (1996).

3.3.9. Exemplos de Desenhos Industriais de titularidade de universidades públicas protegidas junto ao INPI

Quadro 18 - Exemplos de Desenhos Industrial protegidos por universidades públicas junto ao INPI.

DESENHOS INDUSTRIAIS DE TITULARIDADE DE UNIVERSIDADES PÚBLICAS

- **Nome do Titular:** Universidade do Estado do Pará (UEPA);
- **Nomes dos Autores:** Amanda Gabrielly Cruz Moreira, Antônio Erlindo Braga Júnior e Rosângela Gouvêa Pinto;
- **Título:** Configuração Aplicada A/Em Externo De Prótese Transfemural;
- **Nº do Pedido:** BR 32 2018 054789 9;
- **Data do Depósito:** 07/05/2018;
- **Data da Concessão:** 03/09/2019; e
- **Classificação:** 24-03 (artigos de prótese).



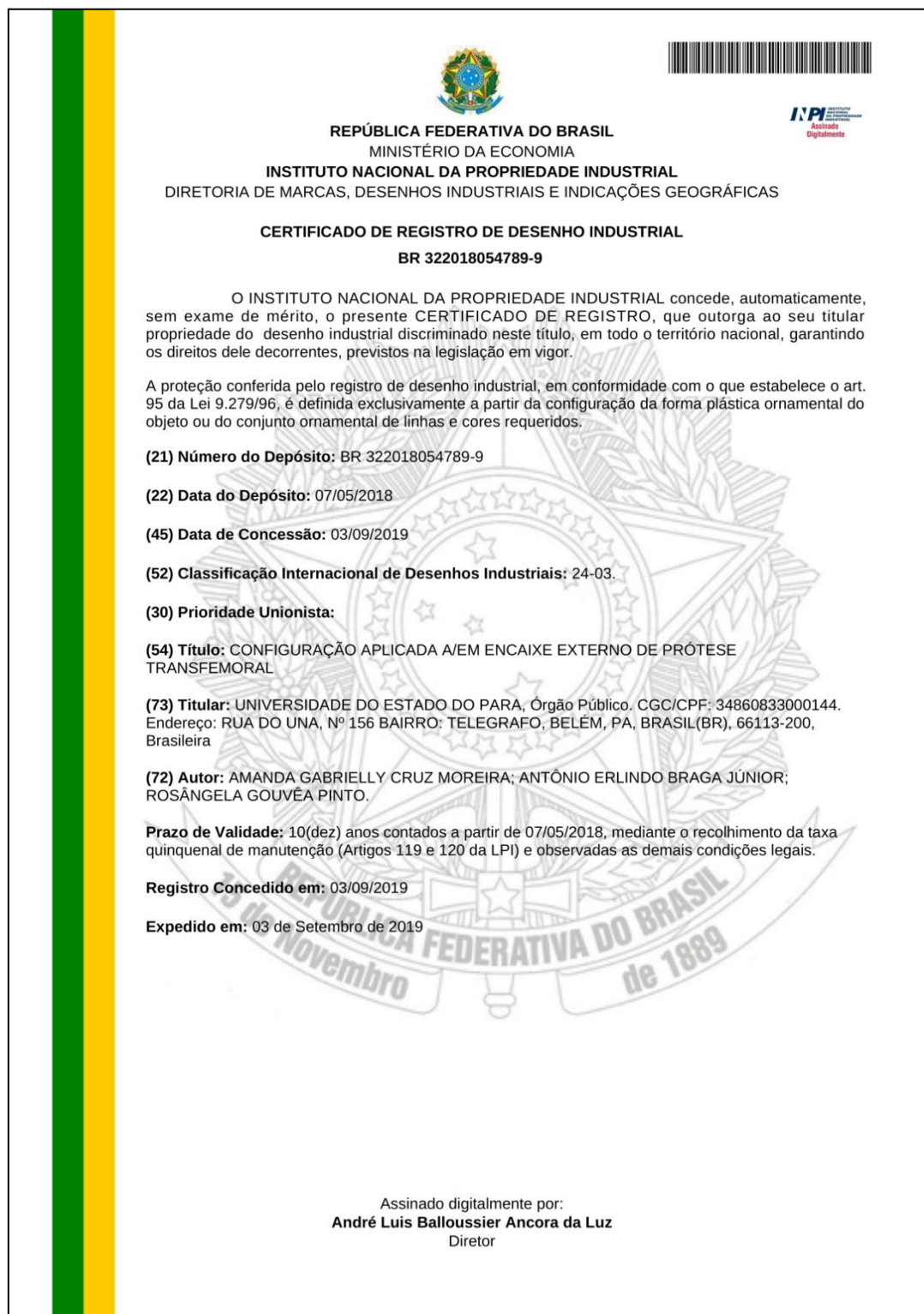
- **Nome do Titular:** Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE);
- **Nomes dos Autores:** Tiago Queiroz da Mota Bittencourt, Jadson Freitas da Silva, Ruana Camilly Batista Ferreira, Marleyne Jose Afonso Accioly Lins Amorim, Pabyton Goncalves Cadena;
- **Título:** Configuração aplicada a/em incubadora para embriões de peixes;
- **Nº do Pedido:** BR 30 2018 055774 3;
- **Data do Depósito:** 13/12/2018;
- **Data da Concessão:** 15/10/2019; e
- **Classificação:** 30-02.



Fonte: Base de Desenho – INPI (2022e).

3.3.10. Exemplo de Certificado de Registro Desenho Industrial concedido pelo INPI à Universidade do Estado do Pará

Figura 50 - Certificado de Registro de Desenho Industrial concedido à UEPA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

CERTIFICADO DE REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL
BR 322018054789-9

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL concede, automaticamente, sem exame de mérito, o presente CERTIFICADO DE REGISTRO, que outorga ao seu titular propriedade do desenho industrial discriminado neste título, em todo o território nacional, garantindo os direitos dele decorrentes, previstos na legislação em vigor.

A proteção conferida pelo registro de desenho industrial, em conformidade com o que estabelece o art. 95 da Lei 9.279/96, é definida exclusivamente a partir da configuração da forma plástica ornamental do objeto ou do conjunto ornamental de linhas e cores requeridos.

(21) Número do Depósito: BR 322018054789-9

(22) Data do Depósito: 07/05/2018

(45) Data de Concessão: 03/09/2019

(52) Classificação Internacional de Desenhos Industriais: 24-03.

(30) Prioridade Unionista:

(54) Título: CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM ENCAIXE EXTERNO DE PRÓTESE TRANSFEMORAL

(73) Titular: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA, Órgão Público. CGC/CPF: 34860833000144. Endereço: RUA DO UNA, Nº 156 BAIRRO: TELEGRAFO, BELÉM, PA, BRASIL(BR), 66113-200, Brasileira

(72) Autor: AMANDA GABRIELLY CRUZ MOREIRA; ANTÔNIO ERLINDO BRAGA JÚNIOR; ROSÂNGELA GOUVÊA PINTO.

Prazo de Validade: 10(dez) anos contados a partir de 07/05/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

Registro Concedido em: 03/09/2019

Expedido em: 03 de Setembro de 2019

Assinado digitalmente por:
André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor

Fonte: Base de Desenho – INPI (2019).

3.4. Indicação Geográfica

3.4.1. O que é uma Indicação Geográfica

É um **sinal distintivo de uso coletivo restrito** protegido por lei e utilizado para identificar e diferenciar os produtos ou serviços de determinada área geográfica (país, cidade, região ou localidade territorial), cuja **qualidade** (pela prestação desses serviços) ou **reputação** (relacionadas à sua forma de extração/produção/fabricação de certo produto) seja **reconhecida e associada à região de onde provêm** .

Figura 51 - Relevância da Indicação Geográfica.



Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

Além disso, esse sinal distintivo acrescenta **valor** e **credibilidade** a produtos ou serviços, **atestando sua procedência/origem** .

Mais informações:	▪ Artigos 176 a 182 da Lei de Propriedade Industrial; e ▪ Página do INPI sobre Indicações Geográficas (clique aqui).
--------------------------	---

3.4.2. Quem pode requerer o registro da Indicação Geográfica?

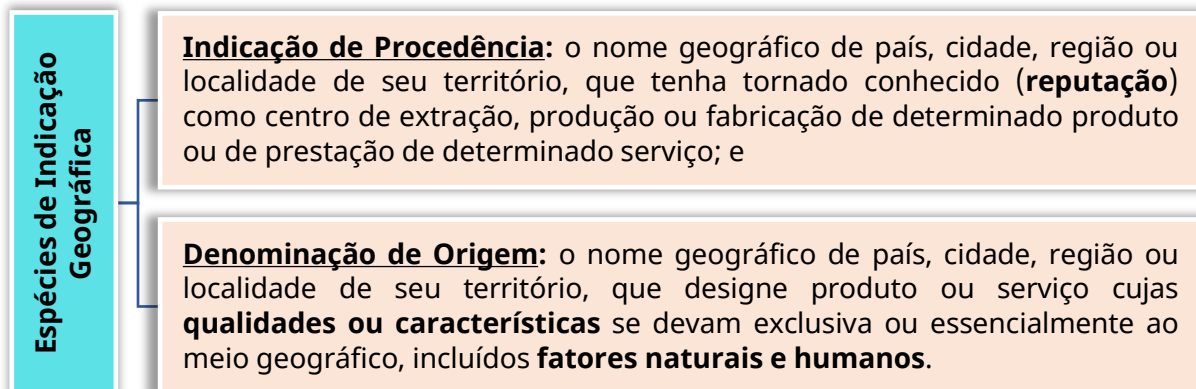
Figura 52 - Pessoas autorizadas a solicitar o pedido de proteção da Indicação Geográfica.

Pode Requerer o Registro:	A pessoa jurídica que represente a coletividade (associação, sindicato e cooperativa ou qualquer outra entidade permitida por lei); e
	Um único produtor ou prestador do serviço (pessoa física ou jurídica) estabelecido no local, desde que cumpra certas exigências técnicas e sujeite-se ao controle de qualidade definido.

Fonte: Jungmann e Bonetti (2010b).

3.4.3. Quais as espécies de Indicação Geográfica?

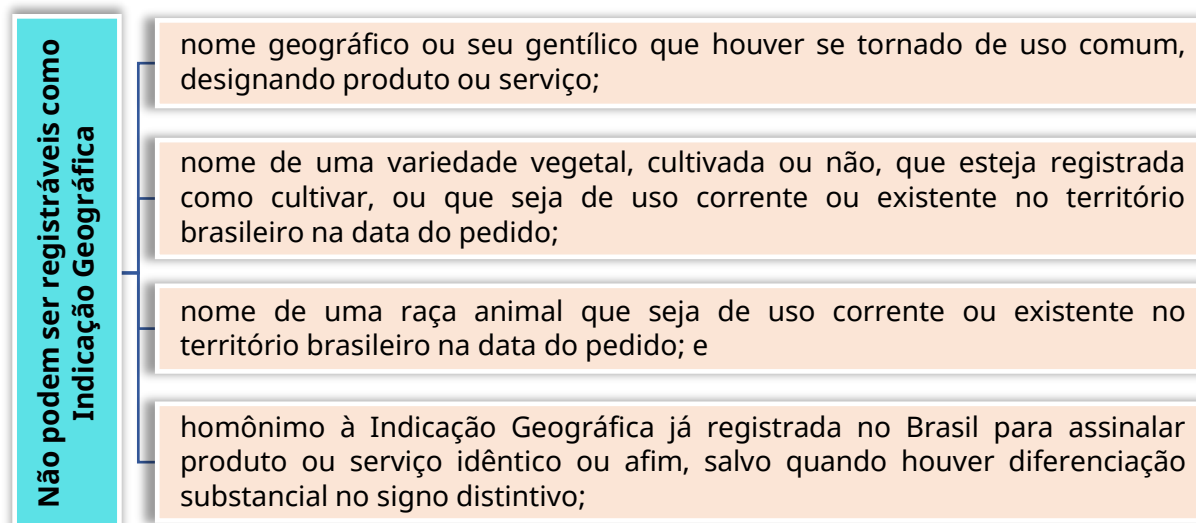
Figura 53 - Modalidades de Indicação Geográfica.



Fonte: Lei de Propriedade Industrial (1996).

3.4.4. Quais termos não podem ser reconhecidos como Indicação Geográfica

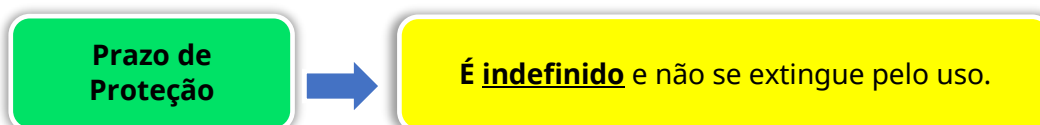
Figura 54 - Termos não registráveis como Indicação Geográfica.



Fonte: Lei de Propriedade Industrial (1996).

3.4.5. Qual o prazo de proteção de uma Indicação Geográfica?

Figura 55 - Prazos de validade da Indicação Geográfica no Brasil.



Fonte: Jungmann e Bonetti (2010b).

3.4.6. Exemplos de Indicações Geográficas registradas por universidades públicas junto ao INPI

Quadro 19 - Exemplos de Indicações Geográficas concedidas pelo INPI no Estado do Pará.

Apresentação da Indicação Geográfica	Dados da Indicação Geográfica
	▪ Indicação Geográfica: Marajó; ▪ Espécie: Indicação de Procedência; ▪ Nº de Registro: BR402018050007-0; ▪ Requerente: Associação dos Produtores de Leite e Queijo do Marajó; ▪ Natureza: Produto; ▪ Produto/Serviço: Queijo; ▪ País: Brasil; ▪ Data do Depósito: 29 de dezembro 2018; ▪ Data de Concessão: 23 de março de 2021; e ▪ Delimitação da área geográfica: Compreende os municípios de Chaves, Soure, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, Ponta de Pedras, Muaná e Cachoeira do Arari, que fazem parte da base territorial do Arquipélago do Marajó, mais especificamente nos chamados Campos do Marajó, Microrregião do Arari, Mesorregião Marajó, no Estado do Pará.
	▪ Indicação Geográfica: Terra Indígena Andirá-Marau; ▪ Espécie: Denominação de Origem; ▪ Nº de Registro: BR412016000005-2; ▪ Requerente: Consórcio de Produtores Sateré-Mawé; ▪ Natureza: Produto; ▪ Produto/Serviço: Waraná (guaraná nativo) e pães de waraná (bastão de guaraná); ▪ País: Brasil; ▪ Data do Depósito: 20 de outubro de 2016; ▪ Data de Concessão: 20 de outubro de 2020; e ▪ Delimitação da área geográfica: Terra-Indígena Andirá-Marau, conforme demarcação da FUNAI, homologada pelo Decreto nº 93.069, de 6 de agosto de 1986, acrescida da área adjacente denominada "Vintequilos", a Norte-Noroeste.

Apresentação da Indicação Geográfica	Dados da Indicação Geográfica
	▪ Indicação Geográfica: Bragança; ▪ Espécie: Indicação de Procedência; ▪ Nº de Registro: BR40201900001-1; ▪ Requerente: Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares e Extrativistas dos Caetés; ▪ Natureza: Produto; ▪ Produto/Serviço: Farinha de mandioca; ▪ País: Brasil; ▪ Data do Depósito: 5 de janeiro de 2019; ▪ Data de Concessão: 18 de maio de 2021; e ▪ Delimitação da área geográfica: Delimitação geopolítica dos municípios de Augusto Corrêa-PA, Bragança-PA, Santa Luzia do Pará-PA, Tracuateua-PA e Viseu-PA.
	▪ Indicação Geográfica: Tomé-Açu; ▪ Espécie: Indicação de Procedência; ▪ Nº de Registro: BR402014000010-7; ▪ Requerente: Associação Cultural e Fomento Agrícola de Tomé-Açu; ▪ Natureza: Produto; ▪ Produto/Serviço: Cacau; ▪ País: Brasil; ▪ Data do Depósito: 20 de outubro de 2016; ▪ Data de Concessão: 29 de janeiro de 2019; e ▪ Delimitação da área geográfica: A delimitação da área autorizada de produção da Indicação de Procedência Tomé-Açu para o produto cacau está compreendida em toda a extensão territorial do município de Tomé-Açu, localizado no Estado do Pará.

Fonte: Indicações Geográficas – INPI (2020a, 2022f).

3.4.7. Exemplo de Certificado de Registro Indicação Geográfica concedido pelo INPI à entidade sediada no Estado do Pará

Figura 56 - Certificado de Registro de Indicação Geográfica Marajó.




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS


INPI
Assistido Digitalmente

CERTIFICADO DE REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA
BR402018050007-0

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL reconhece a INDICAÇÃO GEOGRÁFICA para o produto/serviço abaixo identificado, concedendo o seu registro para os fins e efeitos da proteção de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 nos seguintes termos:

Indicação Geográfica: Marajó

Espécie: Indicação de Procedência

Natureza: Produto

Produto/Serviço: Queijo

País: Brasil

Apresentação da Indicação Geográfica:



Delimitação da área geográfica:

Compreende os municípios de Chaves (0°09'50" de latitude sul e 49°59'13" de longitude oeste), Soure (0°43'49" de latitude sul e 48°30'05" de longitude oeste), Salvaterra (0°45'30" de latitude sul e 48°30'50" de longitude oeste), Santa Cruz do Arari (0°39'39" de latitude sul e 49°10'37" de longitude oeste), Ponta de Pedras (1°23'45" de latitude sul e 48°51'57" de longitude oeste), Muaná (1°32'21" de latitude sul e 49°13'20" de longitude oeste) e Cachoeira do Arari (1°0'16" de latitude sul e 48°57'27" de longitude oeste), que fazem parte da base territorial do Arquipélago do Marajó, mais especificamente nos chamados Campos do Marajó, Microrregião do Arari, Mesorregião Marajó, no Estado do Pará.

Data do Depósito: 29 de dezembro 2018 **Data de Concessão:** 23 de março de 2021

Requerente: Associação dos Produtores de Leite e Queijo do Marajó – APLQMarajó

Rio de Janeiro, 24 de março de 2021.

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor de Marcas, Desenhos Industriais
e Indicações Geográficas

Fonte: Indicações Geográficas – INPI (2021b).

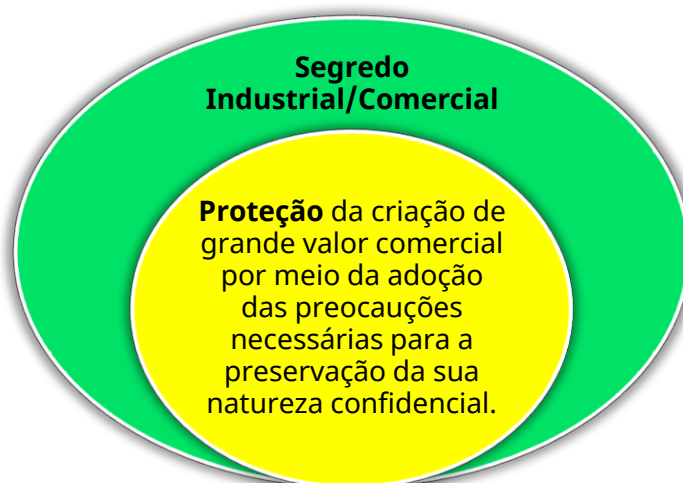
3.5. Segredo Industrial/Comercial e Repressão à Concorrência Desleal

3.5.1. O que é Segredo Industrial ou Comercial?

É uma **estratégia de proteção e garantia da apropriação** da criação intelectual, mediante a qual o titular, em troca de não receber a proteção legal conferida as demais espécies de propriedade intelectual (proteção essa que alguma das vezes é temporária), realiza os esforços razoáveis para **preservar a natureza confidencial de uma criação ou informação de alto valor comercial** e evita que informações sobre esse bem sejam divulgadas, adquiridas ou usadas por **terceiros não autorizados** (JUNGSMANN; BONETTI, 2010b).

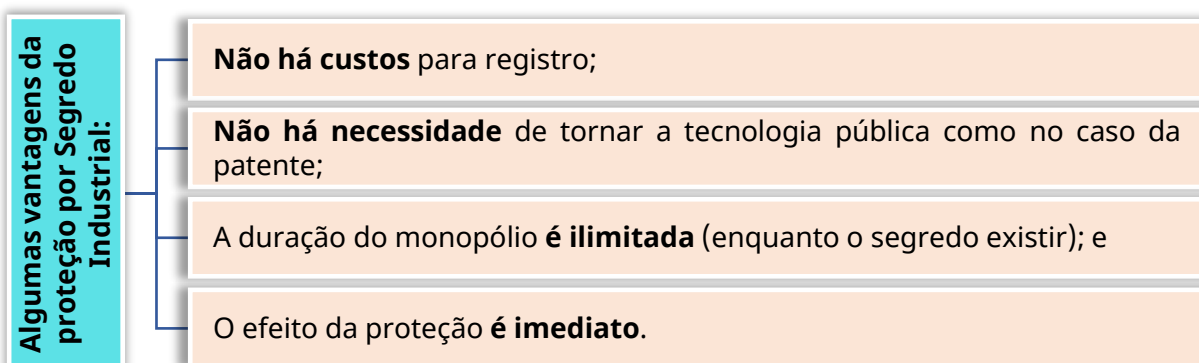
Dessa forma, o detentor da criação tenta **impossibilitar que concorrentes possam observar e replicar suas soluções inovadoras**, mantendo a vantagem competitiva no mercado em que atua por muito mais tempo.

Figura 57 - Definição de Segredo Industrial.



Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

Figura 58 - Vantagens da utilização do Segredo Industrial/Comercial como forma de proteção.

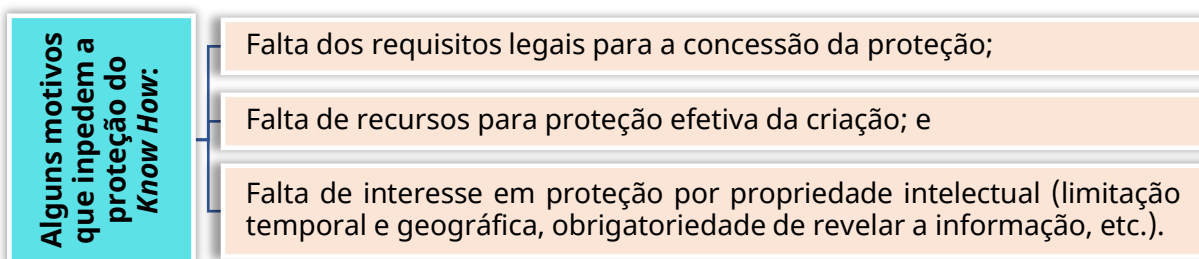


Fonte: Jungmann e Bonetti (2010b).

3.5.1.1. O que é *Know How*?

Compreendido como um bem imaterial, *know how* é o **conhecimento técnico indispensável para fabricação e/ou uso eficiente de uma certa tecnologia**, o qual não pode ser protegido por direitos de propriedade intelectual e pode ser obtido de maneira óbvia por um técnico no assunto.

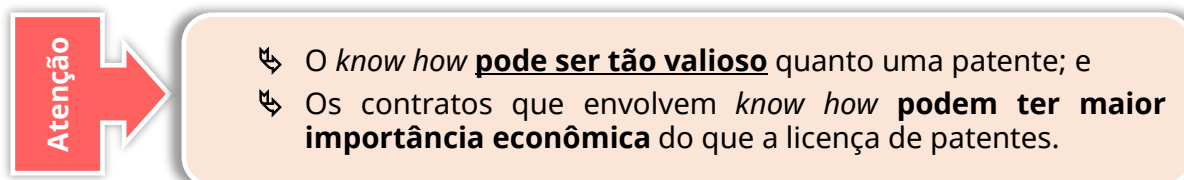
Figura 59 - Principais motivos que impedem a proteção do *Know How* por Direitos de Propriedade Intelectual.



Fonte: Assafim (2005).

Logo, **manter em sigilo o *know how*** é fundamental para a efetiva proteção da criação, uma vez que o detentor do segredo não poderá impedir que terceiros, de forma lícita, cheguem ao mesmo conhecimento e passem a explorá-lo.

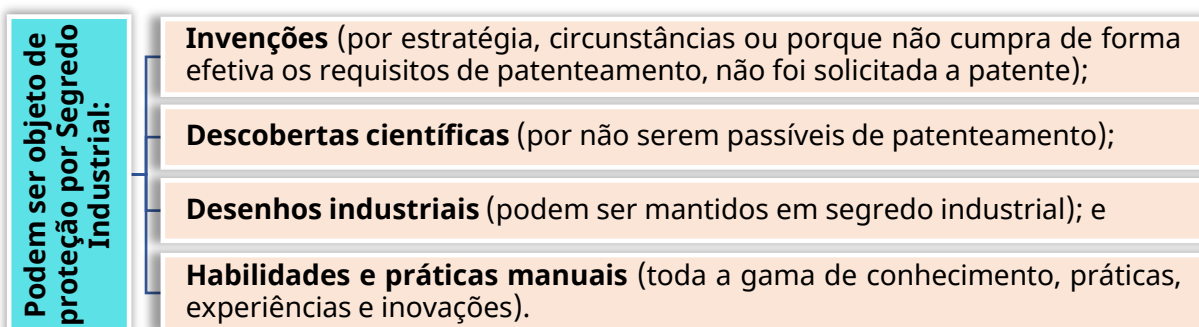
Figura 60 - Valor e importância do *Know How*.



Fonte: Assafim (2005).

3.5.1.2. O que pode ser objeto de Segredo Industrial/Comercial?

Figura 61 - Objetos que podem ser protegidos por segredo industrial ou comercial.



Fonte: Assafim (2005).

3.5.1.3. Exemplo de Termo de Sigilo adotado pela Unicamp para proteção de informações constantes em dissertações e teses

Figura 62 - Modelo de Termo de Sigilo da Unicamp para Defesa de Dissertações e Teses.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

TERMO DE SIGILO REFERENTE
AS INFORMAÇÕES CONSTANTES EM DEFESA DE TESES E DISSERTAÇÕES

Unidade:
Título da Tese/Dissertação:
Aluno:
Data:
Orientador:

1. São tidas como “**Informações Confidenciais**” todas as informações relacionadas à tese/dissertação mencionada acima, seja presencialmente ou por meio de serviço de videoconferência, expressas por qualquer meio seja oral, escrito ou eletrônico, constantes em documentos, planilhas, sistemas, fotografias, relatórios, disquetes, disco laser, desenhos, modelos, dados, especificações, relatórios, compilações, programas de computador, pedidos de patentes e patentes, produtos e processos e outros, a que venham a ser apresentadas ou de alguma forma disponibilizadas aos examinadores e demais presentes.
2. Os signatários manterão sigilo, em relação às todas e quaisquer “**Informações Confidenciais**” inclusive orais, mesmo que estas não contenham nem sejam acompanhadas de qualquer tipo de advertência de sigilo, devendo tal condição ser sempre presumida.
3. Os signatários manifestam absoluta ciência e anuência de que as informações serão protegidas pelos meios legais e desde já asseguram que as “**Informações Confidenciais**” a que tiverem acesso, não serão mecanicamente copiadas ou de qualquer outra forma reproduzidas, bem como não serão divulgadas, publicadas nem serão circuladas, sem a autorização do aluno, do orientador e da Agência de Inovação Inova Unicamp.
4. O descumprimento dos itens ou condições previstas neste Termo sujeitará o signatário que incorrer na infração ao presente à responsabilidade criminal e ou civil e consequente indenização.
5. Os signatários a seguir qualificados e assinados manifestam sua total ciência anuência com as condições estabelecidas neste termo.

Nome	RG	Assinatura

Fonte: Inova Unicamp (2020).

3.5.2. O que é Repressão à Concorrência Desleal?

Tendo em vista **a importância do equilíbrio das relações econômicas e empresariais para que ocorra uma competitividade justa no mercado**, faz-se necessário que existam **meios que coíbam a prática de atos que configurem concorrência desleal** (prática de atos fraudulentos, desonestos e maliciosos proibidos por lei com a intenção de enfraquecer o concorrente).

Diante disso, **existem limites para a liberdade de atuação dos atores empresariais**. Por exemplo, na Lei de Propriedade Industrial são elencadas diversas condutas que são consideradas como contrárias à ordem econômica e anticoncorrenciais, as quais constituem **infrações administrativas** e **crimes de concorrência desleal**, respectivamente.

Algumas **ações que configuram concorrência desleal**, de acordo com a Lei de Propriedade Industrial:

- a) prestar ou divulgar **falsa informação** a respeito de concorrente com o fim de obter vantagem;
- b) divulgar, explorar ou utilizar, **sem autorização**, conhecimentos, informações ou dados confidenciais utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto;
- c) divulgar, explorar ou utilizar, **sem autorização**, conhecimentos ou informações obtidas por meios ilícitos ou a que teve acesso mediante fraude; e
- d) divulgar, explorar ou utilizar, **sem autorização**, de resultados de testes ou outros dados não divulgados, cuja elaboração envolva esforço considerável e que tenham sido apresentados a entidades governamentais como condição para aprovar a comercialização de produtos.

Mais informações:

- Artigos 195 e 209 da [Lei de Propriedade Industrial](#).

4. PROTEÇÃO SUI GENERIS

A proteção *sui generis* (ou única do seu gênero) compreende um conjunto de normas que **protegem as criações intelectuais não amparadas pelas leis** que tratam do **Direito Autoral** ou da **Propriedade Industrial**.

Figura 63 - Relevância da Proteção *Sui Generis*.

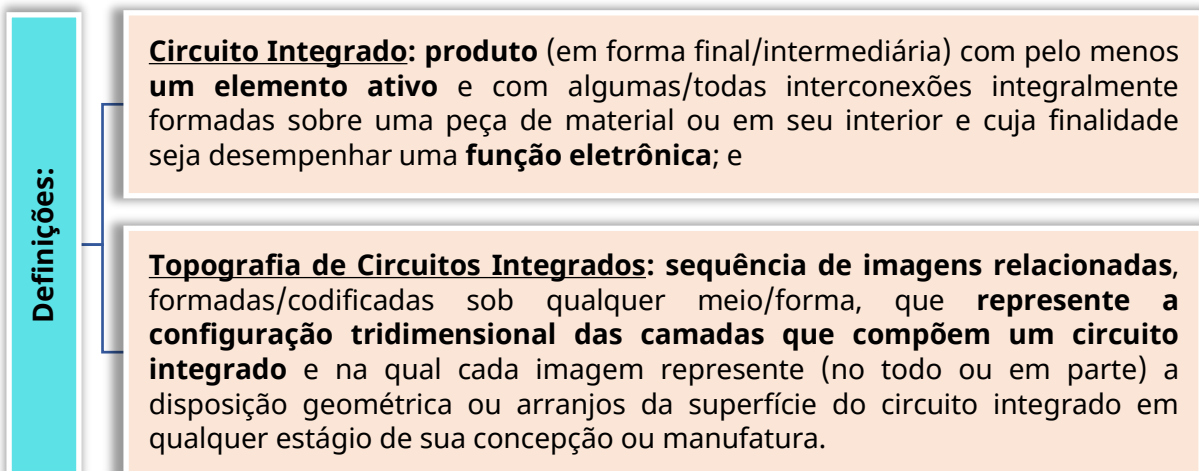


Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

4.1. Topografia de Circuito Integrado

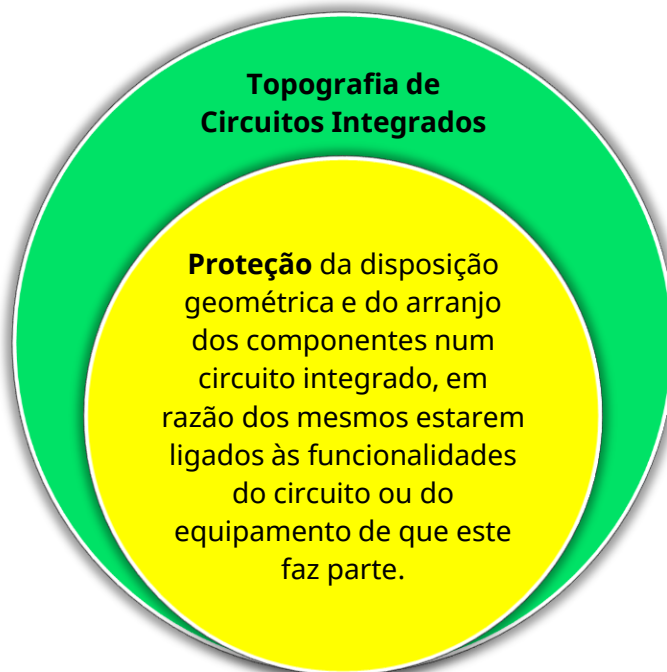
4.1.1. Quais as definições de Circuito Integrado e de Topografia de Circuitos Integrados?

Figura 64 - Definições legais de Circuito Integrado e Topografia de Circuito Integrado.



Fonte: Lei de Topografia de Circuitos Integrados (2007).

Figura 65 - Relevância da Proteção da Topografia de Circuitos Integrados.



Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

Mais informações:	Artigos 23 a 61 da Lei de Topografia de Circuitos Integrados (Lei nº 11.484/2007).
--------------------------	--

4.1.2. Quais espécies de Topografia são protegidas?

A proteção legal **só se aplica à topografia que seja original**, no sentido de que resulte do esforço intelectual do seu criador ou criadores e que não seja comum ou trivial para técnicos, especialistas ou fabricantes de circuitos integrados, no momento de sua criação.

Figura 66 - Condição para proteção de topografia resultante de elementos e interconexões comuns ou que incorpore topografia de terceiros.

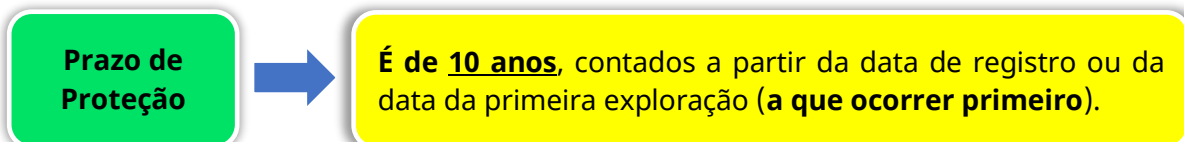
Atenção

Uma topografia que resulte de uma combinação de elementos e interconexões comuns ou que incorpore, com a devida autorização, topografias protegidas de terceiros **somente será protegida se a combinação, considerada como um todo, for original.**

Fonte: Lei de Topografia de Circuitos Integrados (2007).

4.1.3. Qual o prazo de validade da proteção?

Figura 67 - Prazos de validade da proteção da Topografia de Circuitos Integrados no Brasil.



Fonte: Lei de Topografia de Circuitos Integrados (2007).

4.1.4. Exemplos de Topografia de Circuitos Integrados registradas por universidades públicas junto ao INPI

Quadro 20 - Topografias de Circuitos Integrados concedidos pelo INPI às universidades públicas.

Registros de Topografia de Circuitos Integrados concedidos às universidades públicas
▪ Processo nº: BR 60 2019 000001-2; ▪ Título: Conjunto de portas lógicas para álgebra multinível; ▪ Titular: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; ▪ Criadores: Danillo Christi Almeida Arigoni, Evandro Mazina Martins e Milton Ernesto Romero; ▪ Data do Depósito: 28/01/2019; e ▪ Data de Expedição: 28/05/2019.
▪ Processo nº: BR 60 2017 000003-3; ▪ Título: Biorreator controlado por arduino para a compostagem de resíduos sólidos orgânicos; ▪ Titular: Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR); ▪ Criadores: Wellton Costa de Oliveira e Adonai Bruneli de Camargos; ▪ Data do Depósito: 04/07/2017; e ▪ Data de Expedição: 01/08/2017.
▪ Processo nº: 00011-4; ▪ Título: Chip do boi; ▪ Titulares: Microsistemas S/A, Shira Invest Empreendimentos e Participações S/S LTDA, Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento, Universidade Tecnológica Federal do Paraná e Sistemas Eletrônicos; ▪ Criadores: Valdir dos Anjos, Kelso Krieger Gomes, Rafael Shirakawa, Álvaro Henrique Costa, Alexandre Hideki Hagihara, Paulo José Abatti, Sérgio Francisco Pichorim, Humberto Remigio Gamba, Dario Eduardo Amaral Dergint, Paulo Roberto Brero de Campos; ▪ Data do Depósito: 21/12/2009; e ▪ Data de Expedição: 04/07/2017.

Fonte: Topografias de Circuitos Integrados – INPI (2020b).

4.1.5. Exemplo de Certificado de Registro de Topografia de Circuito Integrado concedido pelo INPI à UTFPR

Figura 68 - Certificado de Topografia de Circuito Integrado concedidos pelo INPI à UTFPR.



The image shows a sample of a Certificate of Registration of Integrated Circuit Topography issued by the INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) to UTFPR. The certificate is framed by a vertical bar on the left with green and yellow stripes. At the top center is the Brazilian coat of arms, and to the right is the INPI logo with the text 'Assinado Digitalmente'. The text is as follows:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados

Certificado de Registro de Topografia de Circuito Integrado
Processo nº: BR 60 2017 000003-3

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de topografia de circuito integrado, válido por 10 anos a partir da data de 04/07/2017, em conformidade com o art. 35 da Lei 11.484, de 31 de maio de 2007.

Título: BIORREATOR CONTROLADO POR ARDUINO PARA A COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS

Data da primeira exploração: não informada ou inexistente

Data de depósito: 04/07/2017

Titular(es): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, CNPJ: **101.873/0001-**, Nacionalidade: Brasileira, Domicílio: Av. Sete de Setembro, 3165 – Rebouças – Curitiba/PR – Brasil

Expedido em: 01/08/2017

At the bottom, there is a large, faint watermark of the Brazilian coat of arms with the text '15 de Novembro' and 'de 1889'. Below the watermark, the name and title of the official are provided:

Liane Elizabeth Caldeira Lage
Diretora Substituta de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados

Fonte: Topografias de Circuitos Integrados – INPI (2017).

4.2. Cultivar

4.2.1. O que é uma Cultivar?

É a denominação dada a uma **variedade de planta** que seja **distinta de outras já existentes** na data do pedido de proteção, em razão:

- a) das características morfológicas, fisiológicas, bioquímicas ou moleculares que sejam herdadas geneticamente (**descritores**);
- b) de sua denominação própria;
- c) sua **homogeneidade** e **estabilidade** quanto aos descritores através de gerações sucessivas; e
- d) da sua **possibilidade de uso** pelo complexo agroflorestal.

Ademais, a nova planta **deve estar descrita** em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como **deve mencionar** a linhagem componente de híbridos.

Figura 69 - Relevância da Cultivar.



Fonte: Jungmann e Bonetti (2010b).

Figura 70 - Necessidade da intervenção humana para que a proteção da cultivar seja concedida.

Atenção

Para a concessão da proteção para a nova cultivar **é imprescindível que haja a intervenção humana** para a obtenção de uma nova variedade da espécie que não é encontrada na natureza.

Fonte: Jungmann e Bonetti (2010b).

Mais informações:

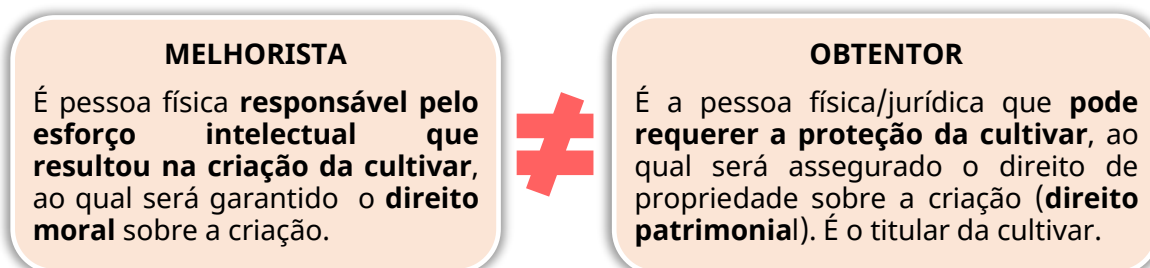
- **Lei de Proteção de Cultivares** (Lei nº 9.456/1997).

4.2.2. Quais cultivares são protegidas?

A proteção legal só se aplica a **nova cultivar** ou a **cultivar essencialmente derivada**, de qualquer gênero ou espécie vegetal.

4.2.3. Qual a diferença entre melhorista e obtentor?

Figura 71 - Diferença entre Melhorista e Obtentor.

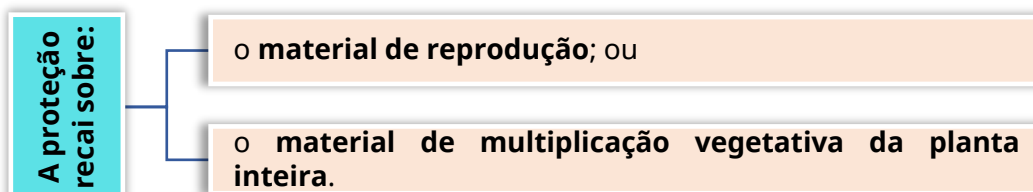


Fonte: PROFNIT (2020b).

4.2.4. Qual o órgão responsável pela concessão da proteção e sobre o que recai a proteção?

No Brasil, o órgão responsável pela concessão do Certificado de Proteção de Cultivar é o **Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC)**, vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

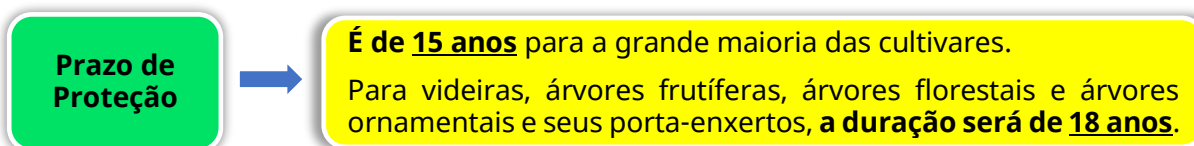
Figura 72 - Objetos de proteção das cultivares.



Fonte: Jungmann e Bonetti (2010b).

4.2.5. Qual o prazo de validade da proteção?

Figura 73 - Prazo de validade da proteção da Cultivar no Brasil.



Fonte: Lei de Proteção de Cultivares (1997).

4.2.6. Exemplos de Cultivares registradas por universidades públicas junto ao MAPA

Quadro 21 - Exemplos de Cultivares concedidas pelo MAPA às universidades públicas.

Registros de Cultivares concedidos às universidades públicas

- **Cultivar:** Ufus Guarani;
 - **Nome Científico da Espécie:** *Glycine Max (L.) Merr.*;
 - **Nome Comum da Espécie:** Soja;
 - **Nº Processo:** 21806.000021/2007;
 - **Início da Proteção:** 10/11/2009;
 - **Término da Proteção:** 10/11/2024;
 - **Titular:** Universidade Federal de Uberlândia (UFU); e
 - **Melhoristas:** Osvaldo Toshiyuki Hamawaki.
-
- **Cultivar:** Araponga Mg1;
 - **Nome Científico Da Espécie:** *Coffea Arabica L.*;
 - **Nome Comum Da Espécie:** Café;
 - **Nº Processo:** 21806.000434/2005;
 - **Início da Proteção:** 20/04/2006;
 - **Término da Proteção:** 20/04/2024;
 - **Titulares:** Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais e Universidade Federal de Viçosa (UFV); e
 - **Melhoristas:** Antônio Alves Pereira, Waldenia de Melo Moura, Antônio de Pádua Alvarenga, Marcelo de Freitas Ribeiro, Gabriel Ferreira Bartholo, Ney Sussumu Sakyama, Laércio Zambolim, Cosme Damião Cruze e Geraldo Martins Chaves.
-
- **Cultivar:** BRSMG Pioneiro;
 - **Nome Científico da Espécie:** *Phaseolus Vulgaris L.*;
 - **Nome Comum da Espécie:** Feijão Comum;
 - **Nº Processo:** 21806.000007/2007;
 - **Início da Proteção:** 28/08/2008;
 - **Término da Proteção:** 28/08/2023;
 - **Titulares:** Universidade Federal de Lavras (UFL), Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais e Universidade Federal de Viçosa (UFV); e
 - **Melhoristas:** Maurílio Alves Moreira, Everaldo Gonçalves de Barros, José Eustáquio de Souza Carneiro, Maria José Del Peloso, Luís Claudio de Faria, Joaquim Geraldo Cáprio da Costa, Ângela de Fátima Barbosa Abreu, Magno Antônio Patto Ramalho, Geraldo Estevam de Souza Carneiro, João Bosco dos Santos, Carlos Agustín Rava e Trazilbo José de Paula Júnior.

Fonte: CultivarWeb – MAPA (2022).

4.2.7. Exemplo de Certificado de Proteção de Cultivar concedido pelo MAPA à Universidade Federal de Uberlândia

Figura 74 - Certificado de Proteção de Cultivar concedidos pelo MAPA à Universidade Federal de Uberlândia.



Fonte: CultivarWeb – MAPA (2010).

4.3. Conhecimento Tradicional

4.3.1. Existe no Brasil uma lei que trate da Propriedade sobre os Conhecimentos Tradicionais?

No Brasil, apesar do imenso valor cultural, social e econômico que é associado ao conhecimento tradicional, **ainda não existe uma lei específica que trate sobre a propriedade intelectual dessa espécie de bem imaterial.** Todavia, **existem algumas normas que tratam do acesso a esses conhecimentos e da proteção do caráter de patrimônio cultural desses direitos** como, por exemplo:

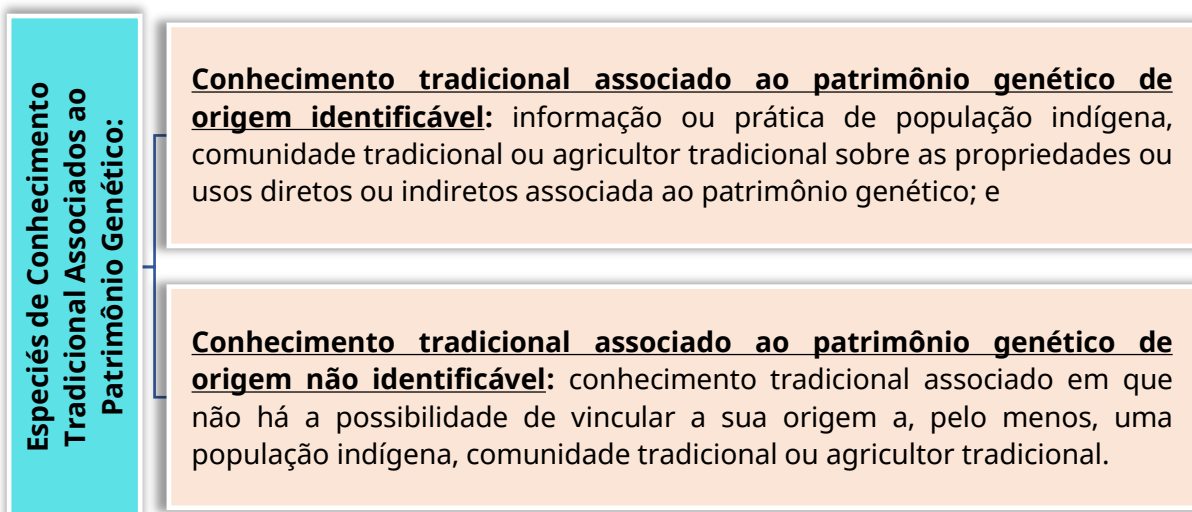
- A [Lei de Acesso ao Patrimônio Genético e ao Conhecimento Tradicional](#) (Lei nº 13.123/2015); e
- O [Regulamento da Lei nº 13.123/2015](#) (Decreto nº 8.772/2016).

4.3.2. O que é Conhecimento Tradicional e Patrimônio Genético?

Com base na [Lei nº 13.123/2015](#), pode-se definir **conhecimento tradicional** como o uso, saberes empíricos, crenças e costumes gerados e transmitidos pela tradição pelas comunidades indígenas e tradicionais de determinados locais.

Já **patrimônio genético** pode ser definido como toda informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias provenientes do metabolismo destes seres vivos.

Figura 75 - Espécies de conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético.



Fonte: Lei de Acesso ao Patrimônio Genético e ao Conhecimento Tradicional (2015).

4.3.3. O que é a Lei nº 13.123/2015 protege?

Figura 76 - Objeto de proteção da Lei nº 13.123/2015.



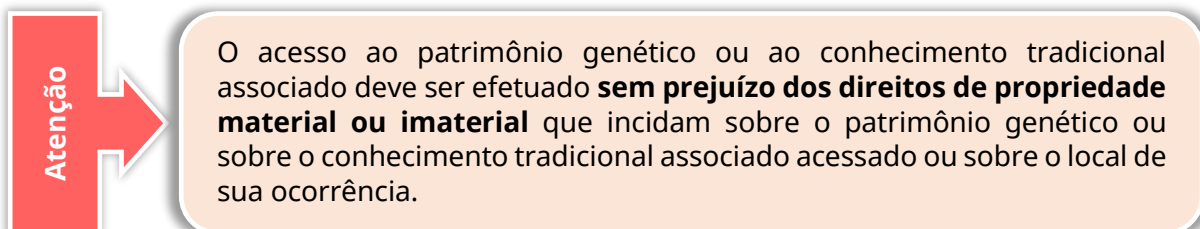
Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

4.3.4. Como deve ser realizado o acesso ao Conhecimento Tradicional Associado Patrimônio Genético?

Por meio de **pesquisa** ou **desenvolvimento tecnológico** realizado que possibilite ou facilite o acesso ao patrimônio genético, os quais deverão ser realizados **de acordo com o PROTOCOLO COMUNITÁRIO**.

Ademais, o acesso ao conhecimento tradicional associado de origem identificável **está condicionado** à obtenção do **CONSENTIMENTO PRÉVIO INFORMADO** da população indígena ou da comunidade tradicional.

Figura 77 - Cuidados que devem ser tomados durante o acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado.

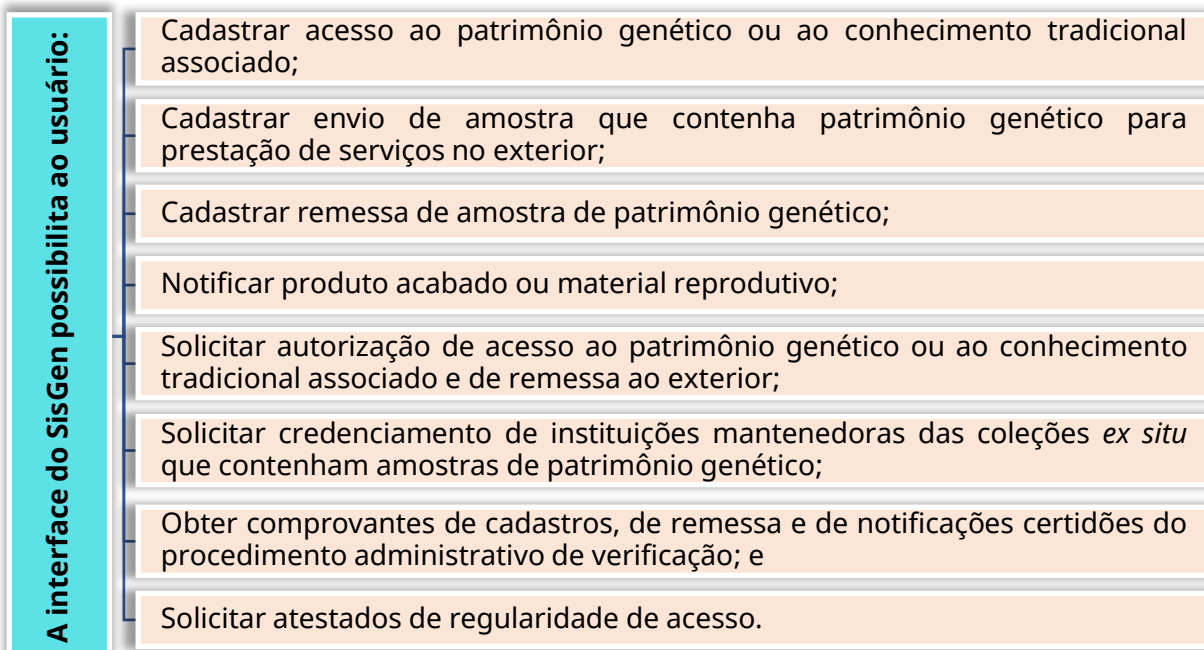


Fonte: Lei de Acesso ao Patrimônio Genético e ao Conhecimento Tradicional (2015).

4.3.5. O que é o Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen)?

O SisGen é um sistema eletrônico previsto no Decreto nº 8.772/2016 como um instrumento para **auxiliar** o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético **na gestão do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado**.

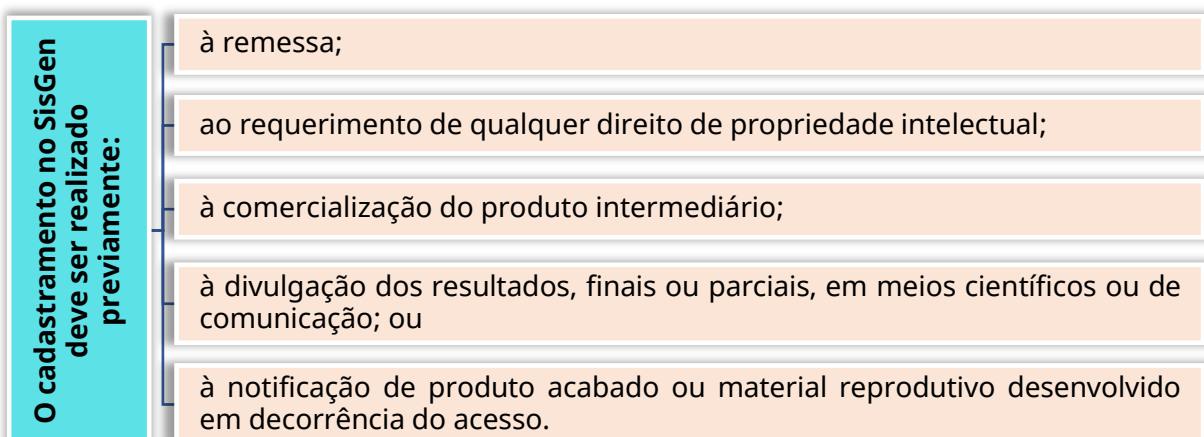
Figura 78 - Operações que os usuários podem realizar por meio do SisGen.



Fonte: Decreto nº 8.772/2016.

4.3.6. Quando o cadastramento prévio no SisGen deve ser efetuado?

Figura 79 - Situações nas quais o cadastramento prévio no SisGen deverá ser realizado pelo usuário.



Fonte: Decreto nº 8.772/2016.

4.3.7. Como acessar o Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado?

O Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado **pode ser acessado** pelo endereço eletrônico abaixo.

- <https://sisgen.gov.br>.

Figura 80 - Outras informações sobre o acesso ao SisGen.



Para acessar o SisGen é necessário ser um usuário cadastrado e ter instalado o módulo de segurança.

Para mais informações sobre esse sistema acesse o **Manual do SisGen** ([Clique Aqui](#))

Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

4.3.8. O caso dos erveiros e erveiras do Ver-o-Peso

Quadro 22 - Resumo do caso dos vendedores e vendedoras de ervas no mercado Ver-o-Peso.

Entendendo melhor o caso

Uma Empresa de Cosméticos filmou o processo de manipulação e de extração de essências pelos erveiros e erveiras do Mercado Ver-o-Peso, em Belém-Pará.

Posteriormente, a empresa em questão lançou uma linha de produtos cosméticos baseadas nessas essências aromáticas.

Ao tomarem ciência do lançamento desses produtos, os erveiros e erveiras se sentiram prejudicados e procuraram ajuda da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Pará.

Logo após isso e da divulgação do caso em reportagens jornalística, outros órgãos e entidades se reuniram com as partes envolvidas à procura de entender o ponto de vista delas e alcançar a melhor solução para conflito.

Graça a todos os esforços empreendidos e da adequada interpretação das legislações e tratados internacionais que versam sobre o acesso e a proteção do conhecimento tradicional, um acordo foi firmado.

Nesse contrato foi reconhecido à Associação Ver-as-Ervas (entidade que representa os vendedores e vendedoras de ervas do mercado Ver-o-Peso) como uma das detentoras do conhecimento popular do banho-de-cheiro, que inspirou a linha de produtos em discussão, bem como foi assegurado a repartição de benefícios entre a empresa e as vendedoras de ervas.

Fonte: Junqueira Filho e Kleba (2008).

REFERÊNCIAS

ASSAFIM, J. M. L. **A transferência de tecnologia no Brasil**: aspectos contratuais e concorrenciais da Propriedade Industrial. Rio de Janeiro: Lumen *Juris*, 2005.

ASSOCIAÇÃO FÓRUM NACIONAL DE GESTORES DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA. **Institucional**. Disponível em: <https://fortec.org.br/747-2/>. Acessado em: 9 jul. 2021.

BARBOSA, D. B. **Uma Introdução à Propriedade Intelectual**. 2. ed. ver. e atual. Rio de Janeiro: Lumen *Juris*: 2003. Disponível em: https://www.dbba.com.br/wp-content/uploads/introducao_pi.pdf. Acessado em: 1 set. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016**. Regulamenta a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8772.htm. Acessado em: 9 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018**. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o artigo 24, § 3º, e o artigo 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o artigo 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o artigo 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm. Acessado em: 9 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm. Acessado em: 9 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8212cons.htm#art28. Acessado em: 9 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.** Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm. Acessado em: 9 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997.** Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9456.htm. Acessado em: 9 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no país, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Publicação: Diário Oficial da União, 20 fev. 1998a. Retificação: Diário Oficial da União, 25 fev. 1998a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9609.htm. Acessado em: 9 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.** Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Publicação: Diário Oficial da União, 20 fev. 1998b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm. Acessado em: 9 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acessado em: 9 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.** Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm. Acessado em: 9 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.** Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD; altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga o artigo 26 da Lei

nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11484.htm. Acessado em: 9 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015**. Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do artigo 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea *j* do Artigo 8, a alínea *c* do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm. Acessado em: 9 jul. 2021.

BRASIL. Sistema Nacional de Proteção de Cultivares. **MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**. Brasília, DF. Disponível em: https://sistemas.agricultura.gov.br/snpc/cultivarweb/cultivares_protegidas.php. Acessado em: 9 jul. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. Currículo Lattes 2.0. **Currículo Lattes**, Brasília, DF, 23 jul. 2012. Disponível em: <http://www.sr2.uerj.br/sr2/depesq/lattes/Novo%20Curriculo%20Lattes.pdf>. Acesso em: 3 jul. 2022.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. Relatório de Grupo de Trabalho – GT de Produção Técnica. **Relatórios Técnicos**, Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/10062019-producao-tecnica-pdf>. Acesso em: 9 ago. 2022.

FREY, I. A.; TONHOLO, J.; QUINTELLA, C. M. (org.). **Conceitos e Aplicações de Transferência de Tecnologia**. 1º ed. Salvador, BA, Brasil: Editora do Instituto Federal da Bahia, 2019, v. 1 (PROFNIT). Disponível em: <https://profnit.org.br/wp-content/uploads/2019/10/PROFNIT-Serie-Transferencia-de-Tecnologia-Volume-I-WEB-2.pdf>. Acesso em 6 jul. 2021.

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL. Consulta no Acervo EDA. **Catálogo de obras registradas**, RJ, 2015. Disponível em: <http://arquivo.bn.br/portal/index.jsp?plugin=FbnBuscaEDA&radio=CpfCnpj&codPer=wXiWukXpa8RIjrn9%20AU32w==>. Acesso em: 6 set. 2022.

GAGLIANO; P. S.; PAMPLONA FILHO; R. **Manual de Direito Civil**. São Paulo: Saraiva, 2017.

GOOGLE. Busca Avançada. **Google Patents**, 2022. Disponível em: <https://patents.google.com/advanced>. Acesso em: 10 ago. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Instrumento de Avaliação Institucional Externa Presencial e a Distância: Credenciamento. **Instrumentos de Avaliação**, Brasília, DF, 2017a. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_institucional/instrumentos/2017/IES_credenciamento.pdf. Acesso em: 10 ago. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância: Autorização. **Instrumentos de Avaliação**, Brasília, DF, 2017b. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_cursos_graduacao/instrumentos/2017/curso_autorizacao.pdf. Acesso em: 10 ago. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA. **Cartilha 2021**: Propriedade Intelectual. Manaus: INPA, 2021. Disponível em: <https://inpacoeti.me/media/attachments/2021/09/09/cartilha-de-pi.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. INPI. **Serviços e Informações do Brasil - Órgãos**, RJ, 2022a. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/orgaos/instituto-nacional-da-propriedade-industrial>. Acesso em: 15 fev. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Biorreator controlado por arduino para a compostagem de resíduos sólidos orgânicos. **Serviços - Topografias de Circuitos Integrados**, RJ, 1º ago. 2017. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/topografias-de-circuitos-integrados/arquivos/pedidos_de_topografia-de-circuito_integrado/ASSINADO_certificado_6020170000033.pdf. Acessado em: 9 set. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Busca Avançada. **Base de Patentes**, RJ, 2022d. Disponível em: <https://busca.inpi.gov.br/pePI/jsp/patentes/PatenteSearchAvancado.jsp>. Acessado em: 6 set. 2022

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Busca. **Base de Desenho**, RJ, 2022e. Disponível em: <https://busca.inpi.gov.br/pePI/jsp/desenhos/DesenhoSearchAvancado.jsp>. Acessado em: 6 set. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Busca. **Base de Marcas**, RJ, 2022c. Disponível em: https://busca.inpi.gov.br/pePI/jsp/marcas/Pesquisa_titular.jsp. Acessado em: 6 set. 2022

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Busca. **Base de Programas**, RJ, 2022a. Disponível em: <https://busca.inpi.gov.br/pePI/jsp/programas/ProgramaSearchBasico.jsp>. Acessado em: 6 set. 2022

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. CEBRAN Biotecnologia para Amazônia. **Base de Marcas**, RJ, 2009. Disponível em: <https://busca.inpi.gov.br/pePI/servlet/MarcasServletController?Action=detail&CodPedido=1543732>. Acessado em: 6 set. 2022

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Certificados de registros de Indicações Geográficas concedidos. **Serviços - Indicação Geográficas**, RJ 2020a. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/certificados-de-registros-concedidos>. Acessado em: 6 set. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Configuração aplicada a/em externo de prótese transfemural. **Base de Desenho**, RJ, 2019. Disponível em: <https://busca.inpi.gov.br/pePI/servlet/DesenhoServletController?Action=detail&CodPedido=1490076&SearchParameter=universidade%20and%20par%E1>. Acessado em: 6 set. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Desenhos Industriais. **Portal Único do Governo Federal** RJ, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/desenhos-industriais>. Acessado em: 9 jul. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Explorador de Indicações Geográficas. **Indicação Geográficas Brasileiras**, RJ 2022f. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/explorador-de-indicacoes-geograficas>. Acessado em: 6 set. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Indicação Geográfica: Marajó. **Certificados de Indicação Geográficas - INPI**, RJ 6 jul. 2021b. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/certificados-de-ig/ASSINADO_BR4020180500070_CertificadoMaraj.pdf. Acessado em: 6 set. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Indicações Geográficas. **Portal Único do Governo Federal**, RJ, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas>. Acessado em: 9 jul. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Instrução Normativa DIRPA nº 30/2013**. Estabelece normas gerais de procedimentos para explicitar e cumprir dispositivos da Lei de Propriedade Industrial - Lei nº 9279, de 14 de maio de 1996, no que se refere às especificações dos pedidos de patente. RJ: Portal Único do Governo Federal, 2013a. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/assuntos/patentes/in_030_in_17_2013_exame_tecnico_versao_final_03_12_2013-1-_1_0.pdf. Acessado em: 9 jul. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Instrução Normativa DIRPA nº 31/2013**. Estabelece normas gerais de procedimentos para explicitar e cumprir dispositivos da Lei de Propriedade Industrial - Lei nº 9279, de 14 de maio de 1996, no que se refere às especificações formais dos pedidos de patente. RJ: Portal Único do Governo Federal, 2013b. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/legislacao/legislacao/in_31_in_17_2013_administrativo_versao_03_12_2013_0.pdf. Acessado em: 9 jul. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Marcas. **Portal Único do Governo Federal**, RJ, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas>. Acessado em: 9 jul. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Patentes. **Portal Único do Governo Federal**, RJ, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes>. Acessado em: 9 jul. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Pedidos de topografia de circuito integrado. **Serviços - Topografias de Circuitos Integrados**, RJ, 2 nov. 2020b. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/topografias-de-circuitos-integrados/pedidos-de-topografia-de-circuitos-integrados>. Acessado em: 9 set. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Programas de Computador. **Portal Único do Governo Federal**, RJ, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/programas-de-computador>. Acessado em: 9 jul. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. *Sciensh*: sistema de apoio à gestão da pesquisa e inovação baseado em cientometria. **Base de Programas de Computador**, RJ, 2021a. Disponível em:

<https://busca.inpi.gov.br/pePI/servlet/ImagemDocumentoPdfController?CodDiretoria=700&NumeroID=512021003141&certificado=undefined&numeroProcesso=undefined&ipasDoc=undefined&action=CertificadoDocument>. Acessado em: 6 set. 2022

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Sistemas líquidos cristalinos baseados em gordura vegetal de murumuru (*astrocaryum murumuru martigo*) para liberação sustentada de fármacos em pele e cavidades revestidas por mucosa. **Base de Patentes**, RJ, 2021b. Disponível em: <https://busca.inpi.gov.br/pePI/servlet/ImagemDocumentoPdfController?CodDiretoria=200&NumeroID=0953d6f8e9c60d30071304562526af6da2756e8396bbfee90bb2155933c9498c&certificado=undefined&numeroProcesso=&ipasDoc=undefined&codPedido=1361181>. Acessado em: 6 set. 2022

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Topografias de Circuitos Integrados. **Portal Único do Governo Federal**, RJ, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/topografias-de-circuitos-integrados>. Acessado em: 9 jul. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Trâmite prioritário. **Serviços – Patentes**, RJ, 1º set. 2020c. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/tramite-prioritario>. Acessado em: 9 set. 2022.

JUNGSMANN, D. M., BONETTI, E. A. **À caminho da inovação**: proteção e negócios com bens de propriedade intelectual: guia para o empresário. Brasília: IEL, 2010b. Disponível em: www.inpi.gov.br/sobre/arquivos/guia_empresa_iel-senai-e-inpi.pdf. Acesso em: 19 out. 2021.

JUNGSMANN, D. M., BONETTI, E. A. **Inovação e Propriedade Intelectual**: guia para o Docente. Brasília: IEL, 2010a. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/composicao/arquivos/guia_docente_iel-senai-e-inpi.pdf. Acesso em: 19 out. 2021.

JUNQUEIRA FILHO, J. L.; KLEBA, J. B. Inovações biotecnológicas, conhecimentos tradicionais e legislação: Um estudo de caso. Encontro de Iniciação Científica e Pós-Graduação do ITA 2008, 14. **Anais** [...]. Instituto Tecnológico de Aeronáutica, São José dos Campos, SP, Brasil, 20 a 23 de outubro de 2008. Disponível em: <http://www.bibl.ita.br/xivencita/FUND02.pdf>. Acesso em: 9 set. 2022.

LOTUFO, R. Ciência, pesquisa e inovação tecnológica: produtos acadêmicos, patentes e distribuição de resultados. In: SEMINÁRIO NACIONAL do REUNI, 7, 2009, Brasília, DF. **Portal MEC**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/roberto_lotufo.pdf. Acesso em: 6 jul. 2022.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CultivarWeb - Pesquisa. **Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC**, Brasília, DF, 2022. Disponível em: https://sistemas.agricultura.gov.br/snpc/cultivarweb/cultivares_registradas.php. Acesso em: 9 set. 2022.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Ufus Guarani. **Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC**, Brasília, DF, 2010. Disponível em: https://sistemas.agricultura.gov.br/snpc/cultivarweb/detalhe_protecao.php?cdsr=2567. Acesso em: 9 set. 2022.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. SisGen – Manual do Usuário. **Conselho de Gestão do Patrimônio Genético**, Brasília, DF, 2017. Versão 1.0. Disponível em: https://sisgen.gov.br/download/Manual_SisGen.pdf. Acesso em: 29 abr. 2022.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO. **Apresentação**. Disponível em: <https://profnit.org.br/>. Acessado em: 9 jul. 2021.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO. **PI – Aula 5 – Desenho Industrial**. Conceitos e Aplicações de Propriedade Intelectual. PROFNIT, 2020a.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO. **PI – Aula 10 – Proteção dos Cultivares**. Conceitos e Aplicações de Propriedade Intelectual. PROFNIT, 2020b.

REIS, F. Vonau Flash: o medicamento inovador da Biolab e USP. **Pfarma**, RJ, 22 set. 2019. Disponível em: <https://pfarma.com.br/noticia-setor-farmaceutico/mercado/4500-inpi-reafirma-que-vonau-flash-e-medicamento-inovador-e-patente-permanece-para-biolab-e-usp.html>. Acesso em: 6 set. 2022.

SANTOS, D. A. A Questão da Patente na Universidade: Obstáculos e Dificuldades na Convenção de Conhecimento em Negócios. **NIT – Unila**, 1º jun. 2021. Oficina de Capacitação. Disponível: <https://www.youtube.com/watch?v=bcs9KvrZ-bQ>. Acesso em: 6 jul. 2021.

SANTOS, W. P. C. (org). **Conceitos e aplicações de propriedade intelectual**. Salvador - BA: IFBA, 2018. v.1. (PROFNIT). Disponível em: <https://profnit.org.br/wp-content/uploads/2021/08/PROFNIT-Serie-Conceitos-e-Aplica%E2%80%A1aes-de-Propriedade-Intelectual-Volume-I.pdf>. Acesso em: 19 out. 2021.

SANTOS, W. P. C. (org). **Conceitos e aplicações de propriedade intelectual**. Salvador - BA: IFBA, 2019. v.2. (PROFNIT). Disponível em: https://profnit.org.br/wp-content/uploads/2021/08/PROFNIT-Serie-Conceitos-e-Aplica%E2%80%A1aes-de-Propriedade-Intelectual-Volume-II-PDF_compressed-1.pdf. Acesso em: 19 out. 2021.

SOUSA, J. S. **Manuais de Propriedade Intelectual e de Boas Práticas de Proteção das Criações da Ufopa**. 2022. Dissertação (Mestrado em Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnológica para a Inovação) - Instituto de Engenharia e Geociências, Universidade Federal do Oeste do Pará, PA, 2022.

TARTUCE, F. **Direito Civil**. 13. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017. v. 1.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Guia Prático I: Introdução à Propriedade Intelectual. **Agência USP de Inovação – Publicações**, São Paulo, 2016. Disponível em: http://www.inovacao.usp.br/wp-content/uploads/sites/300/2014/02/CARTILHA_PI_bom_x.pdf. Acesso em: 10 dez. 2021.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Sabia que um remédio para enjoo traz 90% dos royalties que a USP recebe? **AUSPIN – Agência USP de Inovação**, SP, 20 ago. 2019. Disponível em: <http://www.inovacao.usp.br/sabia-que-um-remedio-para-enjoo-traz-90-dos-royalties-que-a-usp-recebe/>. Acesso em: 6 set. 2022.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Cartilha de Orientações Básicas do NIT da UEMG. **UEMG**, Belo Horizonte, MG, 2021b. Disponível em: <https://www.uemg.br/propriedade-intelectual/manuais-e-publicacoes>. Acesso em: 10 dez. 2021.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Manual sobre direitos autorais e de imagem em aulas remotas. **UEMG**, Belo Horizonte, MG, 2020. Disponível em: <https://www.uemg.br/propriedade-intelectual/manuais-e-publicacoes>. Acesso em: 10 dez. 2021.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Manual UEMG de Propriedade Intelectual: Programa de Computador. **UEMG**, Belo Horizonte, MG, 2021a. Disponível em: <https://www.uemg.br/propriedade-intelectual/manuais-e-publicacoes>. Acesso em: 10 dez. 2021.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. Composição e formulação farmacêutica para tratamento de Retinopatia Diabética. **Inova – Agência de Inovação da Unicamp**, Campinas, SP, 26 fev. 2019. Disponível em:

<https://www.inova.unicamp.br/2019/02/composicao-e-formulacao-farmaceutica-para-tratamento-de-retinopatia-diabetica/>. Acesso em: 6 set. 2022.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. Imunoterapia para o câncer de bexiga. **Inova – Agência de Inovação da Unicamp**, Campinas, SP, 3 jun. 2019. Disponível em: <https://www.inova.unicamp.br/2019/06/imunoterapia-para-o-cancer-de-bexiga/>. Acesso em: 6 set. 2022.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. Inova Unicamp lança Guia do Inventor para docentes e pesquisadores da universidade. **Inova. – Notícias, Artigos e Cases**, Campinas, SP, 2016. Disponível em: <https://www.inova.unicamp.br/2016/12/inova-unicamp-lanca-guia-do-inventor-para-docentes-e-pesquisadores-da-universidade/>. Acesso em: 15 ago. 2021.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. Modelo de Termo de Sigilo para convidados e examinadores. **Biblioteca - Inova**, Campinas, SP, 2020. Disponível em: https://www.inova.unicamp.br/wp-content/uploads/2020/09/Modelo-Termo-Sigilo_defesa-de-tese.doc. Acesso em: 6 set. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. Agência de Inovação Tecnológica. **AIT**, Santarém, Pará, 2022c. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/ait/>. Acesso em: 25 out. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. Estatuto. **Institucional - Regulamento**, Santarém, PA, 2013. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/ufopa/documentos/2018/59a81f5cc99c2077be139707c3c3e77a.pdf>. Acesso em: 9 fev. 2022

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. IEG - Instituto de Engenharia e Geociências. **Institucional**, Santarém, Pará, 21 jul. 2022b. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/ufopa/institucional/unidades-academicas/ieg/>. Acesso em: 25 out. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Instrução Normativa nº 19 – Reitoria, de 27 de abril de 2021**. Regulamenta a Política de Propriedade Intelectual da Ufopa, pela Resolução nº 307/CONSEPE/UFOPA, de 14 de outubro de 2019. Santarém, PA: Boletim de Serviço da Ufopa, 2021. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/ufopa/documentos/2021/00de3587e4811ab3875fbdba4d6aa73f.pdf> . Acessado em: 9 jul. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação. **IEG – Instituto de Engenharia e Geociências**, Santarém, Pará, 2022a. Disponível em:

https://sigaa.ufopa.edu.br/sigaa/public/programa/portal.jsf?lc=pt_BR&id=925.
Acessado em: 9 jul. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. Relatório de Pesquisa em Bancos de Dados. **AIT**, Santarém, Pará, [201-?].

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Resolução Consad nº 29, de 13 de março de 2017**. Regulamenta os procedimentos para fins de Promoção dos servidores da Carreira do Magistério Superior à Classe E, no âmbito da Ufopa. Santarém, PA: SIGRH – Resoluções, 2017a. Disponível em: https://sigrh.ufopa.edu.br/sigrh/public/colegiados/filtro_busca.jsf. Acesso em: 9 mar. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Resolução Consad nº 30, de 18 de abril de 2017**. Regulamenta os procedimentos para fins de Progressão e Promoção dos servidores da Carreira do Magistério Superior, no âmbito da Ufopa. Santarém, PA: SIGRH – Resoluções, 2017b. Disponível em: https://sigrh.ufopa.edu.br/sigrh/public/colegiados/filtro_busca.jsf. Acesso em: 9 mar. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Resolução Consepe nº 307, de 14 de outubro de 2019**. Institui a Política de Inovação da Ufopa. Santarém, PA: SIGRH – Resoluções, 2019. Disponível em: https://sigrh.ufopa.edu.br/sigrh/public/colegiados/filtro_busca.jsf;jsessionid=701D63D884EEADCB57688AFAA447F853.srv4inst2. Acesso em: 25 out. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Resolução Consun nº 54, de 18 de julho de 2014**. Aprova *Ad Referendum* a criação da Agência de Inovação Tecnológica (AIT) da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), e aprova o seu Regimento Interno. Santarém, PA: SIGRH – Resoluções, 2014. Disponível em: https://sigrh.ufopa.edu.br/sigrh/public/colegiados/filtro_busca.jsf;jsessionid=FF4DE8440E20A4D6206ED168272C1478.srv3inst1. Acesso em: 25 out. 2021.

